



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 131

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			77
Atos do Poder Executivo	1	53	77
Casa Militar		61	
Casa Civil.....	9	61	77
Secretaria de Estado de Governo		64	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	9	65	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	10		78
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		66	
Secretaria de Estado de Cultura		66	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			80
Secretaria de Estado de Educação.....	11	66	80
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	67	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16	68	
Secretaria de Estado de Obras.....	17	68	83
Secretaria de Estado de Saúde	17	68	84
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	69	84
Secretaria de Estado de Transportes	27	70	97
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		71	98
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	27	71	98
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	28	71	99
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		74	
Secretaria de Estado de Esporte.....	29	74	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		74	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			100
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		75	
Secretaria de Estado da Criança.....	29	75	102
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		75	
Secretaria Especial de Estado do Idoso		76	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		76	103
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..		76	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	34	76	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		76	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	35		103
Ineditoriais			103

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.483, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviços Voluntário aos Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 8º, do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, c/c o disposto no artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 24.619, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Serviço Voluntário será paga no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cota de serviço voluntário efetivamente prestado.

Parágrafo único. A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computada como sendo de uma hora.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.484, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 45.917.674,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.070/2013, 110.000.246/2013, 110.000.239/2013, 060.000.978/2013, 060.000.979/2013, 060.000.991/2013, 060.001.007/2013, 060.001.061/2013 e 060.001.130/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 45.917.674,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 0172.071-76/2004 – ME/CEF – SO/GDF, dos Convênios nº 274/2005 – MINC – SO/GDF, nº 01/2010 – SO – TERRACAP, e da fonte 338.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.013.304
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002715 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	33.90.93	0	321	30.896	
	99	33.90.93	3	300	78.864	
						109.760
15.544.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002759 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.90.51	0	321	345.993	
	95	44.90.51	3	331	3.500.586	3.846.579
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 004954 0003 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- CEILÂNDIA						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	9	33.90.93	0	321	735.582	
	9	33.90.93	0	332	271.873	
	9	33.90.93	3	300	29.392	
	9	44.90.92	0	332	16.094	
	9	44.90.92	3	300	4.024	1.056.965
2013AC00227					TOTAL	5.013.304

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						40.904.370
10.301.6202.4133 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO						
Ref. 000618 0001 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL						
ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.14	0	338	3.655	
	99	33.90.30	0	338	40.000	
	99	33.90.33	0	338	4.000	
	99	33.90.35	0	338	20.000	
	99	33.90.36	0	338	20.000	
	99	33.90.39	0	338	400.000	487.655
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000660 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	478.328	478.328
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTILSES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	10.000.000	10.000.000
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	5.000.000	5.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	338	13.484.680	13.484.680
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 005115 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	5.131.709	5.131.709
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	99	33.90.30	0	338	1.026.538	1.026.538
Ref. 000768	0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	1.026.538	1.026.538
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788	0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	103.646	103.646
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000791	0006	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	2.595.907	
			99	44.90.52	0	338	2.595.907	
								5.191.814
2013AC00227		TOTAL						40.904.370

DECRETO Nº 34.485, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.316.331,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 134.000.314/2013, 510.000.399/2013, 220.000.531/2013, 480.000.271/2013 e 380.001.608/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.316.331,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos da fonte 217 – Alienação de Bens Móveis e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	2219.00.00	217		84.659	
					84.659
2013AC00233				TOTAL	84.659

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF				82.000	
20.333.6214.2239		BOLSA DO MENOR APRENDIZ					
Ref. 004355 2922		BOLSA DO MENOR APRENDIZ--DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	82.000
						82.000	
240101/00001 20101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				60.000	
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001701 0058		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.49	0	100	60.000
						60.000	
150204/15204 21207		FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA				18.822	
18.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001171 9573		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	19	33.90.49	0	100	18.822
						18.822	
310101/00001 27101		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				15.000	
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002228 9626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO					
			1	33.90.34	0	120	15.000
						15.000	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
04.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 005098 7887		(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-PLANO PILOTO					
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	100.000
						100.000	
340101/00001 34101		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				86.000	
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 004429 0043		APOIO A EVENTOS-GYMNASIADA - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS-					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PLANO PILOTO						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	46.000	46.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	40.000	40.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						243.850
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031 8681 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	243.850	243.850
2013AC00233					TOTAL	605.672

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.626.000
08.306.6227.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 004456 2939 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	4.626.000	4.626.000
2013AC00233					TOTAL	4.626.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						84.659
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	217	84.659	84.659
2013AC00233					TOTAL	84.659

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						100.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004348 8468 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
SENTENCIADO ASSISTIDO (PESSOA) 0	5	33.91.39	0	100	100.000	100.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						82.000
20.333.6214.2239 BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
Ref. 004355 2922 BOLSA DO MENOR APRENDIZ--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	31.90.04	0	100	82.000	82.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						118.822
18.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001392 9569 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.08	0	100	3.822	3.822
	1	33.90.46	0	100	112.000	112.000
	1	33.90.49	0	100	3.000	3.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						15.000
23.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002229 0022 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	120	15.000	15.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						46.000
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						

UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001	45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	46.000	46.000
							243.850
ANEXO V DESPESA							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000031	8681 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	243.850	243.850
2013AC00233 TOTAL							605.672

UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.626.000
08.244.6228.4232	ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 000523	0001 ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	626.000	626.000
08.306.6227.4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519	0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	4.000.000	4.000.000
2013AC00233 TOTAL							4.626.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 1777ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Conselheiro ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS. Presentes os Con-

selheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, UGO DE BARROS BRAGA, VALTER CORREIA DA SILVA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO FERNANDO MEIRELLES AZEVEDO PIMENTEL, INÊS DA SILVA MAGALHÃES e CASSANDRA MARONI NUNES. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando Daniel Castilho Peters, Chefe da Assessoria da Presidência, para secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida, após a realização do Item II da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, passaram ao Item III da pauta – Nomeação de representante da UNIÃO como membro deste Colegiado. Inicialmente, o Presidente deu conhecimento aos demais pares do teor da Carta datada de 04 de abril de 2013, assinada pela Conselheira Paula Maria Motta Lara, transcrita nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicito o meu desligamento do Conselho de Administração da TERRACAP, na condição de membro representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. No ensejo, agradeço a Vossa Senhoria atenção dispensada e solicito transmitir os meus agradecimentos aos demais Conselheiros pelo tempo de convivência nesse Colegiado. Atenciosamente, PAULA MARIA MOTTA LARA Conselheira” – bem como do Ofício nº 344/DEST-MP, assinado pelo Senhor Murilo Francisco Barella – Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de seguinte teor: “Senhor Presidente, 1. Informo a Vossa Senhoria que a Exma. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicou a Senhora Cassandra Maroni Nunes para representar este Ministério no Conselho de Administração da TERRACAP, como membro titular. 2. Assim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de determinar as providências necessárias para a nomeação da referida conselheira, encaminhando a este Departamento seu termo de posse. 3. Por oportuno, informo que, em consonância com o disposto no § 4º do art. 1º do Decreto nº 757, de 19.02.1993, o nome ora indicado foi submetido para aprovação da Casa Civil da República, conforme cópia em anexo, cuja resposta encontra-se pendente. Atenciosamente, MURILO FRANCISCO BARELLA Diretor.” Diante do exposto, o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, ao tomar conhecimento da carta de renúncia da Conselheira Paula Maria Motta Lara e do ofício do DEST e caracterizada a vacância do cargo de Conselheiro representante da União, em cumprimento ao disposto no § 7º, art. 17, do Estatuto Social desta Empresa Pública, nomeou para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, como representante da União, a Senhora Cassandra Maroni Nunes, brasileira, solteira, filha de Veriato da Silva Nunes e de Hebe Maroni Nunes, nascida em 21 de janeiro de 1956, natural de Berigui - SP, geóloga, portadora do RG nº 6.919.036 e do CPF nº 076.412.088-35, residente no Setor Hoteleiro Norte, QD 01, Área Especial “A”, Edifício Biarritz, Apartamento nº 1703 – Brasília/DF, no que foi investida no cargo, mediante assinatura do Termo de Posse, passando a compor a presente reunião para os fins previstos no artigo 20 do Estatuto Social. Após, passaram ao Item IV da pauta – Comunicação e moções dos Conselheiros. Neste item, o Presidente Antonio Carlos Rebouças Lins, deu conhecimento da Instrução de Serviço nº 06/PRESI, de 09 de abril de 2013, que tem por objeto disciplinar os procedimentos a serem observados no âmbito da TERRACAP, visando solucionar as impropriedades evidenciadas no relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012. Sobre o tema em referência, o Conselho determinou que seja encaminhado mensalmente ao CONAD, relatório sucinto, nos termos do art. 4º, §2º, da referida instrução. Subsequindo, passaram ao Item V - Ordem do dia – Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões, resoluções. Preliminarmente, o Presidente Antonio Carlos Rebouças Lins, apresentou suas manifestações e o Conselho, à unanimidade, emitiu decisões para os seguintes processos: 111.001.235/2013 – Ementa: Ratificação da Decisão da Diretoria Colegiada nº 598/2013. – Decisão nº 18, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no item 5.1.2.a. da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, o inteiro teor da Decisão da Diretoria Colegiada n.º 598, de 23/04/2013, fls. 97, que autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, objetivando a execução do projeto cultural denominado TRIBUTA A BADEN POWELL, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), devidamente contemplado na Proposta Orçamentária de 2013, à conta do Programa de Trabalho 23.391.6004.4090.0045 – Apoio a Eventos Culturais, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Autorização de Reserva n.º 0422/2013, de fl. 86; b) encaminhar o processo à ASCOM/PRESI, para publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) dar continuidade aos trâmites estabelecidos na Decisão da Diretoria Colegiada n.º 598, Sessão realizada em 23/04/2013, fl. 97”. Nesse sentido, os Conselheiros Fernando Meirelles Azevedo Pimentel, Valter Correia da Silva e Cassandra Maroni Nunes se mostraram preocupados com o processo ora em curso, pelo qual muitas vezes o Conselho recebe pedidos para aprovação de patrocínios para eventos que já ocorreram ou que ocorrerão no curtíssimo prazo, o que gera um constrangimento na apreciação do mérito do patrocínio. O Conselheiro Fernando Meirelles Azevedo Pimentel ressaltou que indubitavelmente a melhor maneira de incentivar as empresas a apresentarem seus pedidos de patrocínio tempestivamente pela lista seria negar pedidos que não estivessem contemplados na lista no futuro. O conselho debateu soluções para esse problema e solicitou à TERRACAP

alternativas para tornar mais ágil e tempestivo o processo de submissão e aprovação de pedidos de patrocínio pela TERRACAP. Quanto ao aventado, o Presidente Antonio Carlos Rebouças Lins informou que o Processo nº 111.001.364/2012 – Ementa: mem. 200/2011 – AUDIT – Regulamentação de patrocínio de eventos culturais e esportivos – tem por objetivo atualização da norma de regulamentação de patrocínio de eventos culturais e esportivos, estando em fase final, restando apenas a análise da ACJUR/PRESI quantos aos aspectos legais. Informou ainda que a referida norma regulamentará, dentre outros critérios, os prazos para que as empresas interessadas em receber patrocínios devam cadastrar-se, evitando assim, qualquer questionamento por parte dos órgãos de controle e até mesmo deste CONAD. 111.001.944/2013 – Ementa: Homologação do ato ad referendum do Presidente do CONAD, o qual ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada nº 575/2013. – Decisão nº 19, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no art. 21, § 2º, do Estatuto Social da Terracap, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 93/94, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 575, de 10/04/2013, fl. 92, a qual autorizou a realização de despesa, por dispensa de licitação, a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para fornecimento de energia elétrica ao Estádio Nacional de Brasília, localizado no Setor de Recreações Públicas Norte, Centro Esportivo, Lote 01, no valor estimado de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo o valor de R\$ 733.333,00 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) referente ao dispêndio proporcional do exercício de 2013, devidamente contemplado na Autorização de Despesa n.º 0447/2013, emitida pelo Núcleo de Orçamento da Terracap, à fl. 82, classificado à conta do Programa de Trabalho 23.122.6230.2396.0001 – Manutenção e Conservação do Patrimônio Público - Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos termos do Parecer n.º 118/2013 – ACJUR, fls. 84/88, fundamentado no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; b) enviar à DIRAF, para conhecimento e demais providências pertinentes para alcançar as determinações constantes dos autos”. 111.001.734/2013 – Ementa: Homologação do ato ad referendum do Presidente do CONAD, o qual ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada nº 583/2013. – Decisão nº 20, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar, com fulcro no Art. 21, § 2º, do Estatuto Social da Terracap, o ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 73/74, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 583, de 17/04/2013, fl. 72, a qual autorizou o apoio esportivo, na qualidade de patrocinadora, para a realização do projeto denominado “7ª Maratona Brasília de Revezamento”, a favor do Correio Braziliense S/A, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), contemplado pela disponibilidade orçamentária aprovada pelo Decreto n.º 34.093, de 28/12/2012, inserido à conta do Programa de Trabalho 23.811.6004.4090.0044 – Apoio a Eventos Esportivos, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme informado pela Coordenação de Planejamento e Modernização da Terracap, à fl. 45, nos termos do Parecer n.º 127/2013, elaborado pela Advocacia-Geral da Terracap, em 16/04/2013, de fls. 46/64, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.775/2011; b) enviar à ASCOM/PRESI, para conhecimento e demais providências pertinentes para alcançar as determinações constantes dos autos”. 111.001.771/2013 – Ementa: Homologação do ato ad referendum do Presidente do CONAD, o qual ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada nº 582/2013. – Decisão nº 21, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) Homologar o ato ad referendum do Presidente do CONAD, fls. 81/82, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 582, de 17/04/2013, fl. 80, a qual autorizou o patrocínio, mediante inexigibilidade de licitação, do evento cultural e esportivo denominado “Praça Ibero-Americana da Juventude 2013”, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, devidamente contemplado no PT 23.391.6004.4090.0045 – Apoio a Eventos Culturais, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Autorização de Despesa n.º 0480/2013, de fl. 74; b) encaminhar o processo à ASCOM/PRESI, para publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) dar continuidade aos trâmites estabelecidos na Decisão da Diretora Colegiada n.º 582, de 17/04/2013, fl. 80”. 111.000.974/2013 – Ementa: Ratificação da Decisão da Diretoria Colegiada nº 601/2013. – Decisão nº 22, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar, na íntegra, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no item 5.1.2.a. da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, o inteiro teor da Decisão da Diretoria Colegiada n.º 601/2013, de 23/04/2013, fl.75, que aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93; b) dar continuidade aos trâmites estabelecidos na Decisão da Diretora Colegiada n.º 601/2013, de 23/04/2013, fl. 75”. Após, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa que apresentou sua manifestação para o Processo nº 370.000.261/2010 – relatado em conjunto com os de nº: 111.002.713/1995 e 111.521.261/1981 – Ementa: Propor que sejam descontados dos dividendos a serem percebidos pelo Distrito Federal, referen-

te a valores desembolsados pela TERRACAP nas obras de reforma no Restaurante e Dependências da Torre de TV instalada no imóvel de propriedade do DF; – tendo o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 23 nos seguintes termos: “O Conselho, tomando por base o voto do relator, RESOLVE: a) concordar com a proposta da Administração da TERRACAP de cumprimento do dever de pagar do Distrito Federal, mediante a efetivação de operação contábil compensatória, valendo dizer, assim como foram atualizados os valores do débito em análise, que sejam verificados os repasses de dividendos devidos pela TERRACAP ao Distrito Federal, construindo a partir desta realidade econômica, financeira e contábil, o encontro de contas, com estrita observância de tudo quanto rege e disciplina tal espécie de transação na esfera pública; b) que a decisão do Conselho deve ser cumprida mediante a execução dos atos administrativos próprios, sem violação de qualquer princípio ou especial disposição legal, quer administrativa, quer contábil; c) encaminhar a presente matéria à Assembleia Geral de Acionistas da TERRACAP, para deliberação quanto à proposta da Administração de que sejam descontados nos dividendos a serem percebidos pelo Distrito Federal, do valor R\$ 633.592,77 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), desembolsados pela TERRACAP nas obras de reforma no Restaurante e Dependências da Torre de TV instalada no imóvel de propriedade do DF”. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.001.965/2012 – Ementa: Homologação do ato ad referendum do Presidente do CONAD, o qual ratificou a decisão da Diretoria Colegiada nº 52/2013. – e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 24, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) sobrestar, até ulterior deliberação do Conselho de Administração, a homologação, do ato ad referendum do Presidente do Conselho de Administração, de fls. 168/169, que ratificou a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 52/2013, de 23/01/2013, fl. 166, a qual autorizou a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da Empresa Linkdata Informática e Serviços LTDA., para prestação dos serviços especializados de suporte técnico (Help Desk), suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, com garantia de funcionamento e atualização de versão, manutenção legal, manutenção adaptativa, integração com sistemas existentes na Terracap e treinamento comercial ou operacional para os módulos de patrimônio, mobiliário, almoxarifado e compras do software ASI WEB, instalado na Terracap, nos termos do Projeto Básico, às fls. 140/154, no valor de R\$ 539.360,00 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), devidamente contemplado no Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Natureza Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme noticiado pela Coordenação de Planejamento e Modernização da Terracap, à fl. 160, nos termos do Parecer n.º 28/2012 - ACJUR, de 22/11/2012, às fls. 57/60, fundamentado no Art. 25, da Lei 8.666/93, aprovando-se preliminarmente as seguintes providências: a.1) apensar ao processo, documentos que comprovem as licenças inicialmente adquiridas pela TERRACAP e que estão sendo atualizadas, módulo a módulo – materiais, patrimônio e compras; a.2) revisar o preço praticado pelos serviços contratados, bem como detalhamento dos custos separando suporte técnico (que deve ser sob demanda) da garantia de atualização de versão, bem como das atividades de manutenção de software; a.3) analisar a continuidade da contratação tendo em vista eventuais condenações em que estaria sujeita a LINKDATA em função de contratos anteriores com o Governo do Distrito Federal; b) retornar o processo à CODIN/TERRACAP para avaliação dos relatórios de fls. 170/180. Finalizando este item, o Presidente distribuiu o Processo nº 111.001.610/2013 – Ementa: Adesão ao Termo de Cooperação. – ao Conselheiro Ugo de Barros Braga, que apresentou seu voto nos seguintes termos: “Senhores Conselheiros, FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de análise acerca da possibilidade de se firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional – SEPI, proposto por tal pasta, visando processo de licitação único para entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, objetivando contratação de agência de publicidade. Argumenta a SEPI em favor de sua proposta os princípios da: 1. economicidade, em razão da realização de um certame único com proveito para vários órgãos e entidades administrativas; 2. eficiência, pela obtenção de condições mais vantajosas de preços dos serviços; e 3. eficácia, com a possibilidade de serem contratadas agências de publicidade de alto nível, proporcionando maior qualidade nos serviços prestados, com mais chance de atingir os objetivos de comunicação pretendidos. O processo iniciou-se com despacho da Assessoria de Comunicação – ASCOM alertando sobre a urgência na contratação de agência de publicidade, já que o contrato em vigor está na iminência de vencer, bem como tendo em vista que a publicidade é de vital importância para a venda dos imóveis da Companhia. Alegando a necessidade de urgência, a ASCOM se pronuncia contrária à assinatura do termo de cooperação com a SEPI e se declara favorável à licitação realizada pela própria Terracap. Também constante dos autos do processo, a Assessoria Consultoria Jurídica-ACJUR adere ao posicionamento da AS-

COM, amparado na necessidade de urgência, e se pronuncia pela realização de licitação própria pela Terracap. Em seu parecer, a ACJUR junta ao processo o parecer 1236/2012 da Procuradoria Administrativa-PROCAD da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em que esta chama a atenção para possibilidade de o procedimento da licitação única se desadequar da legislação pertinente à autonomia dos órgãos da administração indireta. No parecer, a ACJUR relembra discussão do Tribunal de Contas do Distrito Federal a respeito de licitação de agência de publicidade pela Companhia Energética de Brasília-CEB em 1997, na qual o órgão de controle decide pela licitação própria. O VOTO A despeito da alegada premência da realização do certame, é de se levar em conta que não há, no âmbito da Terracap, nenhum elemento objetivo que assegure ser a licitação própria mais célere do que a feita no formato proposto pela SEPI. De forma que o argumento inicial se revela nulo por hipótese. Além disso, sublinho a argumentação da eminente procuradora do Distrito Federal, Dr^a Denise Ladeira Costa Ferreira, também constante do já mencionado parecer 1236, constante dos autos do processo, para quem a adesão da Terracap à proposta feita pela SEPI encontra amparo legal, como se vê no trecho que passo a reproduzir, com grifo meu: “Decerto, em respeito ao regime jurídico inerente às entidades integrantes da Administração Indireta, três caminhos poderiam viabilizar o processamento centralização das licitações de publicidade: a utilização da via autorizada pela Lei nº 2.340/99 (Central de Compras); do convênio administrativo (mediante a tratativa de cooperação técnica segundo juízo de conveniência da entidade) ou, o mais recomendável, a submissão ao processo legislativo, via edição de lei para os fins específicos da centralização. Registre-se, no tocante à possibilidade de ajuste formal de convênio, que a imposição desta via, por decreto, não se afeiçoa à natureza da cooperação, que exige ajuste de propósitos, de união de vontades, entre pessoas jurídicas distintas, em torno do interesse público visado.” Da mesma forma, é de vital importância esclarecer-se que o mencionado acórdão do TCDF em relação à CEB em 1997 não se aplica ao caso atual, nos termos propostos pela SEPI, tendo em vista que neste caso o formato da licitação se dará após assinatura de convênio entre as partes, subscrivendo “o ajuste de propósitos, de união de vontades, entre pessoas jurídicas distintas, em torno do interesse público visado”, nas palavras da douta Procuradoria Administrativa da PGDF. Por fim, acrescente-se o entendimento do eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa da PGDF, Dr Fernando Zanetti Stauber, ao aprovar o já mencionado parecer nº 1236: Vale asseverar, a título de acréscimo, que a centralização dos certames por convênio entre as entidades e a Secretaria, além de pressupor o ajuste de vontades e a comunhão de intentos entre as partes, somente se viabilizaria para a realização centralizada da licitação, mas não para a celebração dos contratos correspondentes, que continuam a ser de responsabilidade de cada órgão ou entidade”. Tal preocupação se materializa no Acordo de Cooperação subscrito pela SEPI nos termos do item 3.2.2.1 do referido Acordo. Sendo assim, em favor dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, VOTO pela adesão da Terracap ao convênio proposto pela SEPI para realização da licitação da agência de publicidade. Brasília, 24 de abril de 2013. UGO DE BARROS BRAGA Conselheiro - Representante do Distrito Federal”. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa apresentou voto complementar para o processo em comento, nos seguintes termos: “Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, no regular exercício de suas atribuições previstas nos incisos I, IV, VII, XI e XII, todos do art. 6º, do Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011, submete à apreciação desta empresa pública a perspectiva de que a licitação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, nos termos do que estabelece a Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, se realize em conjunto com outras empresas públicas e órgãos da administração indireta do Distrito Federal. Pelo que se pode verificar do Ofício Circular do Secretário de Estado de Publicidade Institucional, a iniciativa em apreciação sugere a realização de licitação “em regime de cooperação mútua”, considerando minuta de “Termo de Cooperação Mútua, respeitada a personalidade jurídica e a autonomia administrativa e institucional de cada ente”. Em síntese, a SEPI/DF pondera que a implementação de um processo licitatório envolvendo 25 (vinte e cinco) empresas públicas, entes autárquicos e fundacionais, divididos e agrupados em 4 (quatro) grupos, organizados por proximidade temática entre si, conforme se pode aferir da minuta do edital da concorrência proposta, e já mencionado pelo relator, atende aos princípios da: 1. economicidade, em razão da realização de um certame único com proveito para vários órgãos e entidades administrativas; 2. eficiência, pela obtenção de condições mais vantajosas de preços dos serviços; e 3. eficácia, com a possibilidade de serem contratadas agências de publicidade de alto nível, proporcionando maior qualidade nos serviços prestados, com mais chance de atingir os objetivos de comunicação pretendidos. Não se desconhecem as gestões e esforços administrativos da Presidência da Terracap, devidamente documentados nos autos, no sentido de se viabilizar o início do processo licitatório desta empresa pública, atento ao que estabelece o inciso V do art. 7º do Decreto nº

32.775/2010, razão pela qual foram submetidos à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. De fato, reconhece-se a importância dos serviços de publicidade para a Terracap, inclusive no que diz respeito ao fluxo de caixa da empresa, e se recomenda sejam envidados os maiores esforços para a contratação tempestiva dos referidos serviços de publicidade. No entanto, a proposta apresentada à autônoma deliberação das empresas públicas do DF e dos entes autárquicos remete à verificação prévia, quanto à possibilidade de que estas pessoas jurídicas possam somar seus esforços administrativos, em vista de viabilizar cooperação mútua, em vista da realização de um processo licitatório comum a todos, resultando na contratação de uma ou mais de uma agência de propaganda, para prestar serviços de publicidade a cada um. Em que pesem as ponderações levantadas pela Assessoria de Comunicação e pela Advocacia e Consultoria Jurídica desta empresa pública, afigura-se juridicamente possível a conformação do concerto de esforços propostos pela SEPI/DF. Cada ente deverá, autonomamente e respeitando suas respectivas instâncias deliberativas pronunciar-se quanto à vontade de somar seus esforços administrativos com outros entes públicos, em vista da realização de um processo licitatório comum. Para tanto, cada empresa, cada autarquia, como cada fundação não só poderá, como deverá, analisar os termos das minutas de termo de cooperação, de edital e de contrato propostos pela SEPI/DF, apresentando, eventuais sugestões de aperfeiçoamento, em vista da realização do processo licitatório comum e conjunto. Conforme consignado no Ofício Circular do Secretário de Estado de Publicidade, propõe-se que cada empresa, autarquia e fundação delibere quanto à sua vontade em aderir ao processo licitatório comum e em conjunto. Porém, cada partícipe desta experiência tem plena legitimidade para propor o que lhe entender necessário, de forma que representantes de cada um destes partícipes possa contribuir na definição do termo de cooperação, do edital e do contrato. Estes parâmetros, com esta perspectiva, em nada se confundem com o objeto e os pressupostos analisados na Decisão nº 5945/1997 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na medida em que não se trata de centralização das atividades de comunicação social, inclusive no que tange aos procedimentos licitatórios na SEPI/DF. Consequentemente, não há qualquer incompatibilidade com a autonomia administrativa de que gozam as entidades descentralizadas do Distrito Federal. No caso ora em análise, importa destacar que a Terracap, junto com as demais empresas públicas, com os entes autárquicos e fundacionais, nos termos do que estabelece o art. 5º da Lei federal nº 12.232/2010, art. 7º e o art. 16 do Decreto nº 32.775/2010, contando com colaboração da SEPI/DF, nos termos do disposto no art. 6º e no art. 15 do Decreto nº 32.775/2010, serão eles mesmos que conduzirão o processo licitatório que, por envolver quatro grupos, pode, perfeitamente corresponder a quatro lotes a serem licitados, envolvendo portanto, a contratação de NO MÍNIMO quatro, MAS POTENCIALMENTE mais empresas. Este processo licitatório comum aos 4 grupos propostos poderia ensejar seu desmembramento, com a realização de quatro processos licitatórios, naturalmente desde que tal opção decorra de comprovação quanto à viabilidade técnica e econômica, nos termos preconizados pelo disposto no § 1º do art. 83 da Lei federal nº 8.666/93. No que se refere ao Parecer nº 1236/2012/PROCAD/PGDF, cumpre observar que a hipótese em análise, não envolve a edição de qualquer ato normativo do Governador do Distrito Federal, centralizando na SEPI/DF a condução do processo licitatório das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e fundações, conforme fora cogitado na ocasião pela SEPI/DF, resultando a análise conformada no referido parecer, que concluiu pela impossibilidade jurídica do Governador, por Decreto, impor esta orientação, na medida em que estaria desrespeitando a independência ou autonomia administrativa, financeira, funcional e patrimonial, bem como da gestão técnica e de pessoal, como a ausência de subordinação hierárquica, como elementos intrínsecos à natureza das entidades autárquicas, fundacionais e, sobretudo, das empresas públicas e sociedades de economia mista. Por outro lado, importa consignar, como já mencionado anteriormente, que na análise expressa no referido Parecer nº 1236/2012/PROCAD/PGDF, elaborado pela eminente Procuradora do Distrito Federal, Dr^a Denise Ladeira Costa Ferreira, restou reconhecida a possibilidade jurídica da hipótese ora submetida à apreciação deste Conselho de Administração, como se pode verificar no seguinte trecho: “Decerto, em respeito ao regime jurídico inerente às entidades integrantes da Administração Indireta, três caminhos poderiam viabilizar o processamento centralização das licitações de publicidade: a utilização da via autorizada pela Lei nº 2.340/99 (Central de Compras); do convênio administrativo (mediante a tratativa de cooperação técnica segundo juízo de conveniência da entidade) ou, o mais recomendável, a submissão ao processo legislativo, via edição de lei para os fins específicos da centralização. Registre-se, no tocante à possibilidade de ajuste formal de convênio, que a imposição desta via, por decreto, não se afeiçoa à natureza da cooperação, que exige ajuste de propósitos, de união de vontades, entre pessoas jurídicas distintas, em torno do interesse público visado.”

Em relação à possibilidade jurídica da condução centralizada, ou unificada do processo licitatório por intermédio de convênio administrativo, admitido pela Procuradora do Distrito Federal Denise Ladeira Costa Ferreira, relevante registrar o entendimento adicional adotado pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa da PGDF, Dr Fernando Zanetti Stauber, ao aprovar o já mencionado Parecer: “Vale asseverar, a título de acréscimo, que a centralização dos certames por convênio entre as entidades e a Secretaria, além de pressupor o ajuste de vontades e a comunhão de intentos entre as partes, somente se viabilizaria para a realização centralizada da licitação, mas não para a celebração dos contratos correspondentes, que continuam a ser de responsabilidade de cada órgão ou entidade”. Consideradas as possibilidades jurídicas analisadas pela Procuradoria do Distrito Federal, considero que solução proposta e em análise neste Conselho atende aos imediatos e relevantes interesses administrativos da Terracap, como de todos os demais entes da administração descentralizada do Distrito Federal. É que a Central de Compras ainda vive esforços destinados ao seu aperfeiçoamento e eficiência e a previsão desta iniciativa em lei, pressupõe a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para sua necessária apreciação parlamentar, para que ao fim e ao cabo, caso seja aprovada, venha a ser sancionada, procedimentos estes que demandarão tempo que a administração pública do Distrito Federal, neste momento não tem como dispor. Por fim, percebendo que na relação de iniciativas da Presidência da Terracap relacionados no voto distribuído previamente a todos nós Conselheiros, constam nove (9) registros documentais e dois (2) registros de reuniões realizadas, uma com o Consultor Jurídico do Distrito Federal e outra na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, esta na qual foram apresentadas as propostas de termo de cooperação e de edital, peças que me chegaram ao conhecimento, tomei a iniciativa de indagar ao Consultor Jurídico do Distrito Federal, Dr Paulo Machado Guimarães, sobre os termos da reunião que S. Excia. teria tido com o Presidente da Terracap e o Secretário de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, Abimael Nunes de Carvalho. Fui esclarecido que na ocasião o Consultor Jurídico do Distrito Federal efetivamente expôs à apreciação do Presidente da Terracap seu entendimento quanto à possibilidade jurídica de que as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações do Distrito Federal, apreciassem e deliberassem, no regular exercício de suas respectivas autonomias administrativas, se reunissem em cooperação mútua, para implementar processos licitatórios conjuntos. Na ocasião, o Consultor Jurídico do Distrito Federal e o Secretário de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal expuseram ainda ao Presidente da Terracap, que eventual iniciativa como a que estavam apresentando para a adequada análise da Direção da Terracap, contribuiria de forma significativa com entes autárquicos, fundacionais e empresas públicas, que por não possuírem expressivos recursos orçamentários e financeiros para atrair agências de propaganda experientes e com sólida capacidade financeira e técnica, pudessem superar o risco de que seus respectivos processos licitatórios não atraíssem interessados, revelando-se em licitações desertas. Ao mesmo tempo, o presidente da Terracap, ao ressaltar a importância da celeridade do processo licitatório, foi informado de que os procedimentos no âmbito da SEPI/DF estão adiantados não se antevendo a possibilidade de um processo mais longo do que o que seria necessário caso a Terracap decidisse conduzir uma licitação autônoma. Com estas considerações e esclarecimentos, que se me afiguram jurídica e administrativamente corretas e viáveis, voto no sentido de que a Terracap firme o Termo de Cooperação proposto pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, em vista da realização de processo licitatório conjunto com outras empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sem prejuízo de que os termos do convênio proposto sejam ajustados, bem como que o formato da licitação seja melhor analisado, quanto à viabilidade técnica e econômica do ou dos lotes a serem submetidos à licitação. Brasília, 24 de abril de 2013 SWEDENBERGER BARBOSA Conselheiro - Representante do Distrito Federal”, e o Conselho à unanimidade, emitiu a Decisão nº 25 nos seguintes termos: “O Conselho, por unanimidade, acolhendo o voto do relator, complementado pelo voto do Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa, RESOLVE: a) autorizar a Diretoria da TERRACAP a aderir ao Termo de Cooperação de fls. 16/18, sugerido pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional – SEPI, visando à licitação única para contratação de agência de publicidade; b) encaminhar à SEPI Ofício, minutado à fl. 19, para efetivação do referido Termo de Cooperação; b) à ASCOM/PRESI para conhecimento e demais providências”. No âmbito dessa discussão os Conselheiros Inês da Silva Magalhães e Fernando Pimentel salientaram a importância de se realizar tempestivamente o referido processo licitatório e que seu voto positivo para o convênio com a SEPI foi no entendimento, à luz dos esclarecimentos oferecidos durante a reunião, de que a licitação única traria benefícios inclusive econômicos e de qualidade de serviços para o processo licitatório como um todo e não acarretaria custos maiores para a TERRACAP, ou atrasos em relação à alternativa de a empresa realizar licitação própria

para contratar agência de publicidade. Prosseguindo, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago solicitou prazo até a próxima reunião, para relatar o Processo nos 111.000.368/1997, tendo o Colegiado, por unanimidade, concedido o prazo na forma requerida. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 24 de maio de 2013, às 9h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ATA DA 1779ª (MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Conselheiro ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS. Presentes os Conselheiros: UGO DE BARROS BRAGA, VALTER CORREIA DA SILVA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO FERNANDO MEIRELLES AZEVEDO PIMENTEL, INÊS DA SILVA MAGALHÃES e CASSANDRA MARONI NUNES. Ausência justificada dos Conselheiros GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO e SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando Daniel Castilho Peters, Chefe de Assessoria da Presidência, para secretariar os trabalhos desta reunião. Em seguida, após a realização do Item II da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, passaram ao Item III da pauta – Comunicação e moções dos Conselheiros. Neste item, não houve assunto a ser tratado. Subseguindo, passaram ao Item IV - Ordem do dia – Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões, resoluções. Preliminarmente, o Presidente Antonio Carlos Rebouças Lins, apresentou suas manifestações e o Conselho, à unanimidade, emitiu decisões para os Processos nos: 111.000.842/2011 – Ementa: Aprovação da suspensão parcial da Resolução nº 229/2011, pelo período de (08) oito meses. – Decisão nº 28, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada n.º 788/2013, de 22/05/2013, às fls. 119/121, aprovando a suspensão parcial da Resolução nº 229/2011, aplicando as normas da campanha de negociação proposta para as alienações que se adequem dentro dos critérios estabelecidos naquele decisório; b) suspender os efeitos da Resolução nº 229/2011 para aquelas alienações que se enquadram nos critérios dispostos para participação na campanha de negociação proposta, mantendo os efeitos para as alienações que não atendem a esses critérios; c) ratificar os demais dispositivos contidos na Decisão da Diretoria Colegiada n.º 788/2013, de 22/05/2013, às fls. 119/121; d) encaminhar os autos à DICOM para dar continuidade às determinações decorrentes da presente Decisão”. 111.003.075/2013 – Ementa: Ratificação da Decisão da DIRET nº 852/2013. – Decisão nº 29, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar o inteiro teor da Decisão da DIRET nº 852, de 22/05/2013, à fl. nº 105; b) retornar os autos à DIPRE, para as providências pertinentes a fim de alcançar as determinações constantes dos autos”. Prosseguindo, passaram ao Item V da pauta – Eleição do Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP. Inicialmente, o Presidente deu conhecimento aos demais pares do teor do Ofício nº 703/2013-GAB/GOV, assinado pelo Secretário de Estado de Governo – GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria o Sr. Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria Técnica e Fiscalização dessa Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos, reitero meus protestos de elevado apreço e consideração”. Diante do exposto, o Conselho de Administração da TERRACAP, em conformidade com o artigo 21, inciso II do Estatuto Social, destituiu, do cargo de Diretor Técnico e de Fiscalização o Senhor Luís Antônio Almeida Reis, a partir do dia 31/05/2013 e à unanimidade, elegeu, para completar mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 13 de janeiro de 2015, na forma do disposto no Estatuto Social, para o cargo de – Diretor Técnico e de Fiscalização, o Senhor Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, brasileiro, casado, filho de Clovis Washington Francisconi e Cely Helena Magalhães Francisconi, nascido em 06 de outubro de 1941, natural de Montenegro-RS, Arquiteto, portador da RG nº 855.925-SSP/DF e do CPF nº 008.823.050-34, residente e domiciliado MSPW – Quadra 28, Conjunto 01, Lote 01,

Casa “A” – Brasília/DF. Ao final da reunião, o Conselho procedeu a um debate acerca do modelo de negócios para o Estádio Nacional de Brasília, inclusive no período de transição entre a Copa das Confederações e a Copa do Mundo. De maneira geral os Conselheiros elogiaram a iniciativa de trazer para Brasília jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol, que podem consubstanciar-se em uma fonte de renda para o Estádio. A respeito do jogo Flamengo-Santos, esclareceu-se que a renda do mesmo não reverteu em prol da Terracap, ou mesmo da manutenção do Estádio. A explicação oferecida foi a de que cabia ao GDF proporcionar um teste de funcionamento com capacidade total para o Estádio exigido pela FIFA e que a iniciativa de trazer o jogo Flamengo-Santos permitiu realizar esse teste sem qualquer custo, o que não foi verificado em outros Estádios do Brasil. A renda então ficou para o Santos, o mandante do campo, que a negociou como achou melhor. Diversos Conselheiros questionaram se não teria sido o caso de garantir pelo menos os custos para a manutenção do Estádio por ocasião do jogo, lembrando que a manutenção desse equipamento é cara e desde já é necessário se pensar em esquemas que permitam financiá-la. O debate estendeu-se para o modelo de exploração do Estádio. O Conselheiro Fernando Pimentel salientou novamente a importância de um plano de negócios no sentido mais amplo e de uma estratégia que abarque o período que vigorará entre a Copa das Confederações e a Copa do Mundo. Indicou que nos dois casos será fundamental buscar modelos que permitam não apenas arcar com os pesados custos de manutenção, mas também, gradativamente, amortizar e remunerar os pesados investimentos feitos pela TERRACAP e seus acionistas (GDF e União). A expectativa de que o Estádio geraria lucros para a TERRACAP e seus acionistas foram, desde sempre, um dos principais argumentos apresentados ao Conselho para a aprovação dos investimentos necessários para sua construção. Neste sentido, o Conselheiro lembrou que a inexistência de um plano de negócios detalhado e concreto já representou um complicador significativo para a tomada de decisões ao longo do período de sua construção. Agora, com o Estádio já construído, e sua próxima reversão para o controle da TERRACAP após a Copa das Confederações, uma estratégia de negócios se faz mais premente do que nunca. Finalizando, o Conselho ratificou o agendamento da sua próxima reunião para o dia 20 de junho de 2013, às 9h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ANTONIO CARLOS LINS

Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2850ª – REALIZADA EM 12/06/2013

RELATOR: MARCELO GALIMBERTI NUNES

Processo: 111.001.961/2012 - INTERESSADO: GEMAM/TERRACAP - DECISÃO Nº 929 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar, em todos os seus termos, a sua Decisão nº 293, de 06/03/2013, à fl. 145; b) autorizar a prorrogação do prazo relativo à obrigação de construir dos imóveis alienados pela Terracap localizados no Setor Habitacional Noroeste por 70 (setenta) meses a partir da data de expedição da Licença de Operação; c) encaminhar os autos à DITEC, para informar acerca da emissão da Licença Ambiental de Operação, colacionando aos autos cópia da mencionada licença, referentes aos imóveis constantes da alínea “a”, a fim de informar à DICOM quanto à data inicial do prazo para a obrigação de construir, nos termos da alínea “a”; d) o prazo de obrigação de construir a ser prorrogado, terá seu termo inicial, contado a partir da data da expedição da Licença de Operação referente ao imóvel objeto de análise.

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente Substituto

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 57, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013, pág. 17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994 e nos termos do art. 1º da Portaria nº 9, de 10 de abril de 2012, publicada no DODF nº 71, de 11/04/2012, e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 35, publicada no DODF nº 58 de 21.03.2013, que versa sobre a substituição do titular da Assessoria Técnica desta RA, por motivo de férias regulares, bem como, a RETIFICAÇÃO da referida Ordem de Serviço, publicada no DODF nº 70 de 05.04.2013.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 013/2012, constante nos autos do processo 309.000.345/2008, expedido em favor de CONSTRUTORA ÍCONE LTDA, a pedido da interessa, visto que o projeto de arquitetura não será executado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 21 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013, p. 20, ONDE SE LÊ: “...33.90.92...”, LEIA-SE: “...31.90.92...”.

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção no processo 307.000.082/2013, oriundo da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto que proceda, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Os trabalhos de Inspeção deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

Programação Interna

FASE DE INSPEÇÃO	INÍCIO	FIM	Σ DIAS ÚTEIS
Planejamento	25/06/2013	25/06/2013	01
Auditoria de Campo	26/06/2013	04/07/2013	05
Emissão de Relatório	05/07/2013	05/07/2013	01
Prazo Total	25/06/2013	05/07/2013	07

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.127 – Administração Reg. Comp.Ind. Abastecimento (Estrutural);

UG 190.127 – Administração Reg. Comp.Ind. Abastecimento (Estrutural).

Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5575; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: 80.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender os eventos realizados pela RA da Estrutural, de acordo com Ofício nº 64/2013-CLDF-Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	MARIA DO SOCORRO TORQUATO
Titular da UO Concedente	Titular da UO Favorecida
Por Delegação de Competência	

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.133 – Administração Regional de Vicente Pires;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires.

Plano de Trabalho: 13.392.6219.4091.5793; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte 100; Valor: 50.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender os eventos realizados pela RA de Vicente Pires, conforme Ofício nº 126/2013-CLDF-DEP. Prof. Israel Batista.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	GLÊNIO JOSÉ DA SILVA
Titular da UO Concedente	Titular da UO Favorecida
Por Delegação de Competência	

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5663; Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte: 100; Valor 100.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA Núcleo Bandeirante, conforme Ofício nº 254/2013-CLDF-DEPUTADA CELINA LEÃO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ELIAS DIAS CARNEIRO
Titular da UO Concedente	Titular da UO Favorecida
Por Delegação de Competência	

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.117 – Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117 – Administração Regional do Recanto das Emas.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5298; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor 80.000,00; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, visando atender os eventos realizados pela RA do Recanto das Emas – DF, conforme Ofício nº 223/2013-CLDF – Deputado Wasny Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ELIAS DIAS CARNEIRO
Titular da UO Concedente	Titular da UO Favorecida
Por Delegação de Competência	

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:

Dispõe sobre os Colegiados Setoriais de Cultura, das Câmaras Transversais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais, órgãos de assessoramento imediato do Secretário de Estado da Cultura, tendo por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas para a política cultural.

Parágrafo único. Os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais promoverão a capilaridade, a transparência, a participação e a publicização de seus debates relacionados aos temas abordados.

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes Colegiados Setoriais:

I - Colegiado Setorial de Dança;

II - Colegiado Setorial de Design;

III - Colegiado Setorial de Teatro;

IV - Colegiado Setorial de Cultura Popular;

V - Colegiado Setorial de Circo;

VI - Colegiado Setorial de Cultura Afro-brasileira;

VII - Colegiado Setorial de Arte e Tecnologia;

VIII - Colegiado Setorial de Arte Urbana;

IX - Colegiado Setorial de Artes Visuais;

X - Colegiado Setorial de Livro e Leitura;

XI - Colegiado Setorial de Música;

XII - Colegiado Setorial de Audiovisual;

XIII - Colegiado Setorial de Artesanato;

XIV - Colegiado Setorial de Patrimônio;

XV - Colegiado Setorial de Moda;

XVI - Colegiado Setorial de Fotografia.

Parágrafo único: A enumeração contida neste artigo não esgota as possibilidades de constituição de colegiados setoriais, que poderão ser criados, conforme as diversas expressões da vida cultural que devam ser contempladas por políticas públicas.

Art. 3º Compete aos Colegiados Setoriais:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais;

II – apresentar as diretrizes dos setores representados para a Secretaria de Estado da Cultura;

III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais, a fortalecer a economia da cultura, as cadeias produtivas e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V – promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos regionais;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração e avaliação das diretrizes e na construção e acompanhamento do Plano Decenal de Cultura e Planos Setoriais de Cultura do Distrito Federal;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – promover a valorização e a formalização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XII – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XIII – incentivar a fruição da cultura;

XIV – formular e encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura o calendário anual das atividades do Setor; e

XIV – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º Os Colegiados Setoriais serão compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – dois representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura; e

II – seis representantes da sociedade civil organizada sendo eles: 01 coordenador do Colegiado Setorial, e um representante para cada uma das (05) câmaras transversais;

§ 1º Nos atos de que trata este artigo a dar-se-á a designação de cada representante acompanhada da de um suplente.

§ 2º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar a representação de no mínimo de 20 pessoas representando pelo menos cinco (05) regiões administrativas.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º Compete ao Coordenador de seu respectivo Colegiado Setorial:

I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do Colegiado, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

III – ordenar o uso da palavra;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

V – assinar atas aprovadas nas reuniões;

VI – submeter à apreciação do Secretário de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado Setorial; e

VII – zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º À Secretaria Executiva de cada Colegiado Setorial compete:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do respectivo Colegiado Setorial;

II – organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado;

III – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias dos Colegiados Setoriais;

IV – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado;

V – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desta Portaria e os encargos que lhe forem atribuídos;

VI – responder pela comunicação interna e externa do Colegiado; e

VII – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador.

Art. 7º Aos membros dos Colegiados compete:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do Colegiado, com direito a voz e voto;

III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Coordenador;

V – participar das Câmaras Transversais para as quais for indicado, com direito a voz e voto;

VI – pedir vista de matéria, na forma do Regimento Interno;

VII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

X – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI – solicitar a verificação de quorum; e

XII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único. O exercício do direito a voz e voto é privativo dos membros ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 8º Os Colegiados Setoriais promoverão 01 (uma) reunião ordinária trimestral, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.

§ 1º A pauta das reuniões dos Colegiados Setoriais será definida pelo Coordenador, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.

§ 2º O Secretário de Estado da Cultura poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais.

§ 3º Nas hipóteses de impedimento permanente ou ausência não justificada em 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, deverá ser indicado novo representante.

Art. 9º As reuniões ordinárias dos Colegiados Setoriais serão restritas aos membros do colegiados e poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Fica assegurada a participação, a critério do Colegiado Setorial, de pessoas não membros nas reuniões de mobilização, assembleias e sempre que se fizer necessário para efetuar relatos ou dirimir dúvidas sobre qualquer pauta, tendo direito a voz, mas não a voto.

§ 2º. Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 10. As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º. As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da Internet.

§ 2º. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidas pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados na Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 11. Além das reuniões ordinárias dos Colegiados Setoriais, serão realizadas, em forma de plenária, reuniões semestrais do Gabinete do Secretário da Cultura com todos os membros dos Colegiados Setoriais.

Art. 12. A Secretaria de Estado da Cultura promoverá as reuniões de constituição dos colegiados setoriais no prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 13. Após a sua constituição, os Colegiados Setoriais tem o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a elaboração e aprovação dos Regimentos Internos dos respectivos Colegiados.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos deverão ser homologados por ato do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 14. A participação nos Colegiados Setoriais será considerada relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada.

Art. 15. São Câmaras Transversais as seguintes:

I - Câmara Transversal de Educação, Formação e Capacitação;

II - Câmara Transversal de Criação, Inovação e Novas Tecnologias; III - Câmara Transversal de História, Memória e Patrimônio;

IV - Câmara Transversal de Produção, Infraestrutura e Serviços;

V- Câmara Transversal Circulação, Comunicação, Difusão e Fruição;

Art. 16. Compete às Câmaras Transversais:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias das respectivas políticas estruturantes de cada Câmara Transversal;

II – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais, a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

III – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nas respectivas Câmaras Transversais;

VII – estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao tema da Câmara Transversal;

IX – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Decenal de Cultura do Distrito Federal;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento à política estruturante de cada Câmara Transversal e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XII – incentivar a fruição da cultura; e

XIII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 17. As Câmaras Transversais serão compostas por representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – dois representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura; e

II – um representante de cada um dos Colegiados Setoriais existentes.

§ 1º Os representantes de que trata o presente artigo serão designados com a indicação de igual número de suplentes.

§ 2º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 18. A Coordenação e Secretaria Executiva das Câmaras Transversais serão eleitas conforme regimento interno.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Secretário da Cultura.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2013.

Processo: 084.000.219/2013. Interessado: LUCAS MOL MOHAMAD. Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.219/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 81/2013-CEDF, de 14 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Mol Mohamad, concluídos em 2013, no Lowell Catholic High School, em Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.234/2013. Interessado: MARIA CRISTINA VAZQUEZ RODRIGUEZ AMARAL. Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.234/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 86/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Cristina Vazquez Rodriguez Amaral, concluídos em 1985, na Escola Secundária Anselmo de Andrade, em Almada, Setúbal, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.277/2013. Interessado: DEBORAH PEREIRA DA SILVA. Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.251/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 92/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Deborah Pereira da Silva, concluídos em 2011, na Pretoria High School for Girls, em Pretória, Gauteng, África do Sul, inclusive para fins de prosseguimento de

Processo: 084.000.251/2013. Interessado: THAMIREZ FARIAS BARROS. Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.251/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 93/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thamires Farias Barros, concluídos em 2007, no Instituto Privado Humberto de Paolis, em Mendonza, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 0470-000.275/2013, por 30(trinta) dias, a contar de 05 de julho de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.007833/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de junho de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada; a Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com navalha e aparelho de barbear descartável, lâmina de barbear e isqueiro; a Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”; a Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 58, 59, 60 e 61, todos de 14 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 6º. (NR)

§ 6º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 2º O artigo 4º, da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 5º. (NR)

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 3º O artigo 4º, da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 5º. (NR)

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 4º O artigo 5º, da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 5º. (NR)

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário, em especial o § 3º, do artigo 2º, da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, o § 3º, do artigo 4º, da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, o § 3º, do artigo , da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, o § 3º, do artigo 5º, da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Portaria nº 71, de 2 de abril de 2013, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando as Resoluções nº 495, de 24 de junho de 2010, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 131, de 09/07/2010, e nº 541, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 28, de 05/02/2013, e o que consta do Processo nº 370.000.179/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao art. 1º da Portaria nº 71, de 2 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V - empreendimento incentivado: produtos importados do exterior constantes dos seguintes capítulos da NCM:

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.
30	Produtos farmacêuticos
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso.
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
37	Produtos para fotografia e cinematografia.
38	Produtos diversos das indústrias químicas.
39	Plásticos e suas obras.
40	Borracha e suas obras.
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.
50	Seda.
54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
70	Vidro e suas obras.
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço.
74	Cobre e suas obras.
80	Estanho e suas obras.
82	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.
83	Obras diversas de metais comuns.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.
94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.

.....” (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.005031/2013, ELDIANA COSTA SOLANO, ITBI, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003793/2013, THAYS NADJA DE OLIVEIRA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003796/2013, MARCO ANTONIO CARDOSO, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004181/2013, ADRIANA MASAE SOARES NISHIMURA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004205/2013, HENRIQUE SILVEIRA RETORI, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004625/2013, MARLUS DONIZETHE BORGES DOMICIANO, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003414/2013, WAGNER WENDELL CRUZ DOS SANTOS, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003539/2013, SHEILA GUALBERTO BORGES PEDROSA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003615/2013, ROBERTA RIBEIRO DOS REIS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003617/2013, CLEIDE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003628/2013, JULIO ARAUJO PEREIRA NETO, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO

LEGAL; 127.003629/2013, MYRNA AMARAL DE LIMA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003630/2013, FLORISDALVA PEREIRA CAETANO, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003631/2013, MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003636/2013, ROSILENE MARIA FERREIRA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003661/2013, LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003879/2013, IGOR SASAKI, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003442/2013, ELIZEU CABRAL DA SILVA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004208/2013, MARCUS MOREIRA ALVES, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003528/2013, LARISSA XAVIER ROCHA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003587/2013, VIVILAINE BATISTA LEO SAMPALIO, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003758/2013, EDVAN DE CARVALHO SANTOS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005461/2013, MATHEUS SOUTO VIDAL, ITBI, 2012, NÃO HOUVE PAGAMENTO A MAIOR; 127.005268/2013, ELIANE CRISTINE COSTA RODRIGUES, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005178/2013, MARCOS ANTONIO RODRIGUES FREIRE, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005155/2013, HUGO RIBEIRO DA SILVA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004988/2013, VICTOR OLIVEIRA SANTOS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004802/2013, JACQUES MARTIANE AIRES DE ALENCAR, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004985/2013, MARCIA BITTENCOURT COELHO, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004896/2013, MARCOS FELIPE ROCHA SÁ CARNEIRO, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004679/2013, MARCILIO HELBERTH DE SOUZA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004622/2013, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DO NASCIMENTO, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004623/2013, LEIDE MARIA LEITE COSTA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004563/2013, KEILLA PIRES SENHORINHO, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004561/2013, WASHINGTON LUIZ MOREIRA MATOS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004445/2013, ANTONIA CORREIA LIMA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004109/2013, KELEN FABIANA RODRIGUES FERREIRA RAMOS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004101/2013, RODRIGO PONTE VIANNA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004100/2013, ROBSON DE SOUZA LOBATO, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003881/2013, YULO SASAKI, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003823/2013, GISLENE ALVES PEREIRA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003867/2013, ANTONIA CASSIANO DE OLIVEIRA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005526/2013, LUIS ANTONIO CLEMENTE DA SILVA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005402/2013, VERONICA PRADO IBIAPINA, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005308/2013, THIAGO GOMES DE GOUVEIA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005160/2013, VIVIANE STAMATTO PASSARELA BARROS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005107/2013, MELISSA VIANA BITTENCOURT, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005106/2013, ELIZETE VIANA LEITE, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004060/2013, REGINA CELIA VIEIRA RAMOS GRASSI, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004801/2013, WAGNER JOSE DE CASTRO TORRES, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004058/2013, CARMEN DE FATIMA BUENO, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003984/2013, MICHELANGELO HEBERVAL BEZERRA LIMA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010119/2012, LOOP MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA, ISS, 2012, A INTERESSADA SOFREU SOMENTE A DEVIDA RETENÇÃO DO ISS REFERENTE A NF-Se Nº 012; 127.004119/2013, MARIA BENIGNA DA NÓBREGA, ITBI, 2012, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005921/2013, MARCONIO JOSE ALENCAR, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005890/2013, ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005762/2013, THANANDRA TAIZA PEREIRA DIAS, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.5609/2013, VAGNER BARBOSA RESPLANDE, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005531/2013, ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO, ITBI, 2013, FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: REMISSÃO DO IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Remissão, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo HONDA/C100 BIZ, de placa JJS 8203, pertencente a(o) interessado(a) ALEX DELMILIO PEREIRA, processo 046.001.430/2013, por falta de amparo legal para o exercício de 2012 e pelo cancelamento do lançamento de 2013 por erro material. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 30(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n.º 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000831/2013, Iracema Rodrigues dos Santos, 114892601-10, Idalina Ribeiro dos Santos, 29/05/2011, o patrimônio transmitido pela de cujus excede o valor limite da lei isencional. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000620/2013, Andrelino Santana, 10196641187, CD N. S. MS. SOBRADINHO MD 5 CJ 3 LT 55, SOBRADINHO DF, 50306294, IPTU/TLP/2012, o contribuinte não era aposentado em 01/01/2012, data do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.187/2004, JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS, QD 17 LT 65 ST OESTE GAMA, 1742608-1, MAI/2013, óbito do titular do imóvel; 044.000.629/2004, ADELIA RODRIGUES DE FARIAS, QD 204 CJ C LT 01 SANTA MARIA, 4690308-9, JUN/2013, área construída superior a 120,00 m²; 044.001.887/2005, DIOLINDA MARIA DAS DORES, QD 204 CJ C LT 23 SANTA MARIA, 4715775-5, JUN/2013, óbito do titular do imóvel; 044.002.378/2008, LEVINO MOTA PINHEIRO, QD 300 CJ 25 LT 08 RECANTO DAS EMAS, 4700219-0, FEV/2013, óbito do titular do imóvel; 042.000.388/2009, JOSEFA MOURA MATOS, QD 300 CJ 21 LT 10 RECANTO DAS EMAS, 4700144-5, JUN/2013, não reside no imóvel. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de junho de 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s),

na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.972/2013, UNIVERSITAS S/C ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, MULTA ACESSORIA, não há o que ser restituído. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16/02/2009, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos Processos a seguir relacionados (na ordem de Processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 127-003682/2013, LARISSA DE SOUZA SILVA, 017816151-95, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para condutor portador de deficiência física, em razão da não comprovação de residência no Distrito Federal, contrariando assim o disposto no item 130.5, do anexo I, do Dec. 18.955/97. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição parcial de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0127003357/2013 – LEONARDO ALCANFOR DE PINHO SILVA – IPTU/TLP – 637,99.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000158/2013 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS AGUIAR, HONORATO LIRA DE AGUIAR, 09/03/1993, na data do óbito, 09/03/1993, não havia previsão legal para concessão de isenção de ITCD pelo Distrito Federal. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE MAIO DE 2013.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada no parágrafo 4.º do artigo 2.º do Regimento Interno do TARF, Decreto 33.268/2011, e tendo em vista o deliberado na sessão do Tribunal Pleno de 29 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á na última sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de maio de cada ano.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta de votos para mandato de um ano, obedecendo aos seguintes critérios:

a) se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o que alcançar maior número de votos;

b) no caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o Conselheiro mais antigo e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso; e

c) o voto será secreto e as cédulas impressas.

Art. 3º A posse do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na mesma sessão em que ocorrer a eleição, obrigando-se os eleitos, por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 001/2008, de 16 de junho de 2008.

Sala de sessões, Brasília-DF, em 29 de maio de 2013. José Hable (Presidente), José Aparecido da Costa Freire (Vice-Presidente), Antônio Alves do Nascimento Neto (Conselheiro), Giovani Leal da Silva (Conselheiro), Henrique Mello Franco (Conselheiro), Gabriel Manica Mendes de Sena (Conselheiro), Maria Helena Lima Pontes (Conselheira), Cláudio da Costa Vargas (Conselheiro), Kleber Nascimento (Conselheiro), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Conselheiro), James Alberto Vitorino de Sousa (Conselheiro), Cordélia Cerqueira Ribeiro (Conselheira), Rudson Domingos Bueno (Conselheiro) e Carlos Daisuke Nakata (Conselheiro).

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de julho de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 122.000.338/2012, RESP 021/2012, Requerente ILDO ANTONINHO GHESTI, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo nº 127.002.265/2012, RESP 030/2012, Requerente EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Processo nº 127.004.335/2012, RESP 031/2012, Requerente JP CONSULTORIA E EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de julho de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 127.002.335/2012, RESP 032/2012, Requerente MÁRCIA COSTA RAMOS, Re-querida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 127.001.492/2012, RESP 034/2012, Requerente SILAS LEMOS VILARINS, Re-querida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Processo nº 127.002.732/2012, RESP 040/2012, Requerente CAROLINA JACOME CAVAL-CANTE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 127.006.148/2011, RESP 026/2012, Requerente SULAMERICANA ENGENHA-RIA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Processo nº 127.002.745/2012, RESP 035/2012, Requerente MARCELO JOSÉ VARTULI DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Processo nº 044.000.437/2012, RESP 052/2012, Requerente EMÍLISON SANTANA ALENCAR JUNIOR, Advogado EMÍLISON SANTANA ALENCAR JUNIOR, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2013, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 123.001.771/2003, ED 024/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.001.407/2002, ED 039/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.002.340/2002, ED 040/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.002.303/2003, ED 042/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO

LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.002.178/2003, ED 047/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.002.133/2003, ED 051/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 123.001.677/2002, ED 052/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Processo nº 040.003.200/2009, ED 066/2012, Requerente ROSALINO DA SILVA DIAS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto.

Brasília/DF, de 24 de junho de 2013.

GESSY DIAS

Assessor Técnico

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2013, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.007.102/2009, RV 012/2012, Recorrente CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Processo nº 125.002.357/2009, RV 071/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013.

GESSY DIAS

Assessor Técnico

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

Às quatorze horas do dia 6 de junho de 2013, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Hable e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Cordélia Cerqueira Ribeiro, Rudson Domingos Bueno, Juvenil Martins de Menezes Filho (Suplente), Kleber Nascimento, Antonio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou as ausências dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Gabriel Manica Mendes de Sena, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Juvenil Martins de Menezes Filho e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, respectivamente. Não havendo Pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, REN 23/2012, RVs 119 e 129/2012, ao Conselheiro Kleber Nascimento, REN 25/2012, RVs 121 e 131/2012, ao Conse-lheiro Giovani Leal da Silva, RVs 61 e 127/2012, ao Conselheiro Rudson Domingos Bueno, RV 112/2012 (REN 20/2012), RVs 117 e 142/2012, à Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, RVs 112, 123 e 133/2012, e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 115, 125 e 137/2012. Foi ainda redistribuído ao Conselheiro Kleber Nascimento o REN 007/2012, para redigir acórdão. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de junho de 2013, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão. Conselheiros presentes: José Aparecido da Costa Freire (Presidente Em Exercício), Giovani Leal Da Silva (Conselheiro), Cláudio da Costa Vargas (Conselheiro), Rudson Domingos Bueno (Conselheiro), Cordélia Cerqueira Ribeiro (Conselheira), Gabriel Manica Mendes de Sena (Conselheiro), Kleber Nascimento (Conselheiro) e Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora).

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF,

que se realizará no dia 1º de julho de 2013, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.002.357/2010, RV 054/2012, Recorrente JOSÉ VIEIRA BARRETO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Processo nº 125.002.378/2009, RV 068/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013.

GESSY DIAS
Assessor Técnico

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Às dezesseis horas do dia 6 de junho de 2013, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto, Carlos Daisuke Nakata, James Alberto Vitorino de Sousa, Henrique Mello Franco, Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira e Sebastião Hortêncio Ribeiro, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara de Campos Kolliker. Tratando-se da primeira sessão ordinária da 2.ª Câmara sob sua Presidência, o Conselheiro José Aparecido deu boas vindas a todos e falou de sua satisfação em ocupar tal cargo e da sua certeza de poder contar com o auxílio e o conhecimento de todos. Assim, conforme a pauta do dia, foram distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro Henrique, REN 24/2012 e RVs 126/2012 e 128/2012; ao Conselheiro Antônio Alves, RVs 113/2012, 116/2012 e 130/2012; ao Conselheiro Carlos Nakata, RVs 114/2012, 120/2012 e 134/2012; ao Conselheiro James, RVs 86/2012, 118/2012 e 138/2012; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio, REN 22/2012 e RV 124/2012; e à Conselheira Maria Helena, REN 04/2012 e RVs 122/2012 e 136/2012. Foram ainda sorteados os acórdãos a redigir, conforme decidido em sessão administrativa do Tribunal Pleno realizada em 29/5/2013, sendo assim distribuídos: ao Conselheiro Henrique, RV 083/2011; ao Conselheiro Antônio Alves, RV 063/2012; ao Conselheiro Carlos Nakata, RV 060/2012; ao Conselheiro James, RV 040/2012; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio, RV 028/2012; e à Conselheira Maria Helena, RV 042/2012 e REN 008/2012. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de junho de 2013, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: José Aparecido da Costa Freire (Presidente), Antônio Alves do Nascimento Neto (Conselheiro), Henrique Mello Franco (Conselheiro), Maria Helena Lima Pontes (Conselheira), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Conselheiro), James Alberto Vitorino de Sousa (Conselheiro), Carlos Daisuke Nakata (Conselheiro) e Mara de Campos Kolliker (Procuradora).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 62/2008 da empresa DMG Comércio e Representações Ltda, objeto do Processo nº. 160.000.386/2004, inclusive das taxas de ocupação, até janeiro/2013, quando a CAESB realizou a ligação da água e esgoto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.000.707/2006, sem prejuízo dos des-

contos pactuados, pelo período de 16 (dezesseis) meses e 19 (dezenove) dias (tempo decorrido do atraso na aprovação do projeto junto à Administração Regional de Santa Maria – RA XIII), ou seja, até 15/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa J & L Armários e Cozinhas Planejadas Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.598/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Sandra Felícia Silva Barreto Me, objeto do processo nº. 370.000.284/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa LS Importação e Comércio Eletrônico Ltda, objeto do processo nº. 370.000.479/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 154/2012 da empresa MPM Comércio Varejista de Granitos Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.657/2008, inclusive das taxas de ocupação, até a conclusão das obras de infraestrutura no local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 190,00m² para 156,00m², da empresa

Via Veículos Ltda, detentora do processo nº. 160.001.843/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 103, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50: ONDE SE LÊ: "...16 – 160.001.334/2000 – RADIL RADIADORES RIO ME Endereço: Conjunto M, Lote 21 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF...". LEIA-SE: "...16 – 160.001.334/2000 – RADIL RADIADORES RIO ME Endereço: Conjunto J, Lote 20 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 28.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

UG: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

Programa de Trabalho: 04.244.6211.3023.0026 - (ODM) Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-Execução de Trabalho Social nas QNR'S 2,3 e 5- Ceilândia.

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 332

Valor: R\$ 550.507,00 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e sete reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 34.434, de 10/06/2013 (DODF nº 118, de 11/06/2013, destinados a custear despesas com o Trabalho Técnico Social na Região Administrativa de Ceilândia-QNR, vinculado ao Contrato de Repasse nº 0227.247-63/2007, conforme necessidade apresentada pelo Ofício nº 100.000.824/2013 - PRESI/ CODHAB de 29/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente da Companhia Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando que: A Decisão do TCDF nº 6522/2009 determina a necessidade de ser estabelecida pela SES uma carga horária máxima que deve ser cumprida pelo servidor efetivo que acumula com a de Médico residente; O Programa de Residência Médica não é considerado emprego ou trabalho público e sim modalidade de especialização centrada no treinamento em serviço, cuja carga horária já definida por Lei é de 60 horas semanais; Na área de saúde o cuidado com a vida requer harmonizar qualidade institucional, qualidade do trabalho e da vida do servidor, para tanto é necessário garantir esta segurança no exercício rotineiro das atividades; No interesse de oferecer à sociedade uma assistência de saúde qualificada e oportunizar ao servidor seu desenvolvimento profissional; RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a carga horária do servidor efetivo da SES que se inscreva para participar em Programa de Residência Médica e de outras residências profissionais.

Art. 2º A carga horária máxima do servidor efetivo acumulada com a de participação em programa de residência Médica não deverá ultrapassar a 80 (oitenta) horas semanais.

Art. 3º O servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para cursar o programa de Residência Médica deverá ter sua carga horária reduzida para 20 (vinte) horas semanais;

§ 1º - Quando o interesse for predominante do serviço, será concedido afastamento parcial de carga horária;

§ 2º Quando o interesse for predominante do servidor:

a - Se a carga horária de trabalho semanal for por regime opcional deverá ser solicitada retratação, retornando à carga horária contratual;

b - Se a carga horária for por regime contratual, apenas o servidor estável deverá inscrever-se em programa de residência considerando a possibilidade de usufruir de afastamento por meio de Licença sem Vencimento;

§ 3º O afastamento será solicitado pelo servidor com base nos dispositivos legais que normatizam a dispensa de ponto.

Art. 4º A necessidade predominante dos serviços será sugerida pela área interessada e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário.

Art. 5º O servidor não poderá participar em escalas de horas extras, enquanto participar do programa de residência, salvo em situação excepcional cuja autorização será dada pelo titular desta pasta.

Art. 6º O servidor efetivo da SES quando inscrito no programa de residência deverá solicitar um crachá para controle eletrônico do seu ponto também como residente.

Art. 7º O cumprimento desta portaria será responsabilidade dos Coordenadores Gerais de Saúde e Diretores das Unidades Especiais, monitorado pelos Núcleos e Gerências de Pessoas, NESPS das Coordenações Gerais de Saúde e Gerência de Educação em Saúde/ DIPDEMA/ SUGETES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 232/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente Aquisição de Tubos Endotraqueais, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.004.683/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 10h do dia 28 de Junho de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA. José de Moraes Falcão – Subsecretário.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s deficiência no atendimento a pacientes e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes da(s) manifestação nº 33874-Ouvidoria/CGST e do memorando nº 36/2013 –GEM/CGST.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 077/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s deficiência no atendimento a paciente e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 069/2013 – DAE/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2013, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Processo nº 060.000.319/2013.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 414, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua trecentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando a importância da Programação de Ações e Metas de 2013 (PAM-2013), relativo ao Incentivo às Ações no Âmbito do Programa de HIV/AIDS e outras DST, elaborada pela Gerência de Doenças Sexualmente Transmissíveis/DIVEP/SVS;

Considerando que os casos de AIDS diagnosticados no Brasil, o DF ocupa o 26º lugar dentre as capitais brasileiras, com uma incidência média de 16 casos por 100.000 habitantes, nos últimos 5 anos; Considerando que no período de 1982 a 1999, 17,6% dos casos diagnosticados no Distrito Federal foram de residentes em outros estados, principalmente do estado de Goiás. Entre 2000 e 2005 cerca de 20% dos casos pertenciam a outras Unidades Federadas;

Considerando que ao analisar o perfil dos usuários com diagnóstico para HIV/AIDS acompanhados na rede pública do Distrito Federal em relação a primeira contagem de linfócitos T CD4+ no período de 2008 a junho de 2011, demonstrou que a maioria das pessoas vivendo com HIV chega aos serviços de saúde no DF em estágio avançado da doença (53%), que as mulheres (42% em 2011) e maiores de 50 anos de idade (em média 60,4%) estão em situação mais desfavorável, com maior proporção chegando com TCD4+ inferior a 200cel/mm3 e a situação socioeconômica está diretamente relacionada à contagem de TCD4+ maior que 350 cel/mm3 no momento do diagnóstico;

Considerando que as DST estão entre as causas mais comuns de morbidade, com conseqüências sobre a saúde das populações, e acompanhadas de repercussões sociais e econômicas;

Considerando que as DST são um problema de Saúde Pública não somente pelas características das doenças em si, mas também por serem as principais causas de infertilidade, aborto, doenças neonatais, e por facilitarem a transmissão do Vírus da imunodeficiência Humana (HIV). RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer dos Conselheiros Antonio Lisboa Gonçalves, Raimundo Nonato Lima e Regina Lúcia Pinto Cohen favorável a Programação de Ações e Metas/PAM-2013, referente ao incentivo às ações no âmbito do programa de HIV/AIDS e outras DSTs, constante nos autos do processo nº 065.000489/2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 414, de 14 de maio de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar por consenso a Deliberação nº 18 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 18 de junho de 2013, publicada no DODF nº 127, de 20 de junho de 2013, página 7, que aprova o credenciamento do HRG - Hospital Regional do Gama, localizado à Área Especial 01, Setor Central, Gama-DF, CNES 0010472; e do CSG 08 Gama - Centro de Saúde nº 08 do Gama, localizado à Área Especial 17, Setor Central, Gama-DF, CNES 0010898, como Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), Tipo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de junho de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.721-07, o de nº 5.932-69, o de nº 19.105-6, o de nº 64.948-37 e o de nº 104.359-43. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 9.285-16, o de nº 14.746-66, o de nº 54.188-19, o de nº 76.801-38 e o de nº 128.944-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 10.302-62, o de nº 18.762-53, o de nº 30.506-59, o de nº 45.548-51 e o de nº 120.455-9. Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 7.242-4, o de nº 19.251-41, o de nº 38.919-08, o de nº 63.922-96 e o de nº 97.072-63. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 20.523-70, o de nº 44.840-98, o de nº 56.754-0, o de nº 65.903-05 e o de nº 113.941-8. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 21.415-42, o de nº 29.141-67, o de nº 31.994-4, o de nº 50.216-65 e o de nº 222.205-13. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 16.636-8, o de nº 70.688-6, o de nº 101.203-23, o de nº 110.352-8 e o de nº 149.220-2. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.590-23, o de nº 94.967-79, o de nº 111.523-88, o de nº 122.421-34 e o de nº 180.381-74. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 11.056-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 71.114-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 95.674-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.048-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e indeferimento, de ofício, da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 103.775-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 9.285-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 14.746-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 54.188-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 76.801-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 128.944-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 13.597-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.357-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 40.447-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 65.545-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 69.214-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Procedimentos: nº 145/13 –Classe “A” –nº 100/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 165/13 –Classe “B” –nº 007/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 7.270-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 8.504-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 23.930-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 143-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.129-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 74.006-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.500-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.396-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 141/13 –Classe “A” –nº 096/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 162/13 –Classe “A” –nº 117/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 28.093-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 40.191-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 59.713-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 74.488-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 70.394-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 71.367-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 85.578-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 128.419-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 149/13 –Classe –nº 104/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do indulto e o de nº 166/13 –Classe “B” –nº 008/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 2.707-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 5.483-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.544-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.801-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 91.173-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 18 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 23.076-56, o de nº 28.278-24, o de nº 52.049-94, o de nº 68.892-03 e o de nº 106.579-09. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 903.04, o de nº 53.363-17, o de nº 56.114-79, o de nº 80.165-13 e o de nº 89.448-70. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.035-68, o de nº 12.418-9, o de nº 45.581-4, o de nº 72.467-82 e o de nº 81.406-85. Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 2.343-69, o de nº 30.632-46, o de nº 75.494-6, o de nº 105.248-89 e o de nº 139.087-9. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 2.139-59, o de nº 30.317-81, o de nº 39.012-0, o de nº 55.808-56 e o de nº 97.180-24. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 1.259-67, o de nº 24.941-51, o de nº 34.232-27, o de nº 56.596-2 e o de nº 56.813-89. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 26.200-47, o de nº 50.618-35, o de nº 70.135-06, o de nº 81.989-36 e o de nº 104.459-90. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.797-22, o de nº 45.202-03, o de nº 96.861-95, o de nº 96.983-74 e o de nº 114.074-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 3.721-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 19.105-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 64.948-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 903-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 53.363-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.114-79, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 80.165-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 89.448-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.302-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.506-59, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.548-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 120.455-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Procedimentos: nº 150/13 –Classe “A” –nº 105/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento

da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 153/13 –Classe “A” –nº 108/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 93.672-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.687-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.073-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 20.523-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.840-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.754-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 65.903-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 113.941-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 144/13 –Classe “A” –nº 099/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 65.185-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 78.583-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 123.427-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009, deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2008 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 140.359-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.512-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 4.590-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 94.967-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 111.523-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 122.421-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.381-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Gustavo Pessanha Velloso e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve no 1º Simpósio Brasileiro Contra a Impunidade, realizado no último dia vinte e quatro, na sede do MPDFT, salientando que o referido evento teve por intuito chamar a atenção da sociedade sobre a gravidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2011, ressaltando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, os quais se manifestaram na ocasião, dentre elas, do ex Ministro do STF, Carlos Ayres Brito, que demonstrou sua preocupação com a tramitação e a votação da PEC nº 37/2011. Ademais, comunicou que realizou, nesta data, visita de cortesia à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas e à Vara de Execuções Penais, salientando a forma gentil pela qual foi recebida pelos Titulares das referidas Varas, respectivamente, os Doutores Nelson Ferreira Júnior e Ademar Silva de Vasconcelos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.062-08, o de nº 16.060-17, o de nº 17.802/88, o de nº 115.228-41 e o de nº 124.683-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 23.248-52, o de nº 24.969-39, o de nº 29.029-16, o de nº 37.274-0 e o de nº 53.417/95. José Francisco Vaz os Processos: nº 39.154-5, o de nº 50.881-3, o de nº 53.896-3, o de nº 57.336-04 e o de nº 137.981-5. Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 2.182-59, o de nº 3.061-57, o de nº 27.884-07, o de nº 39.804-75 e o de nº 136.078-14. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 22.430-46, o de nº 55.246-57, o de nº 88.704-36, o de nº 100.856-82 e o de nº 125.992-5. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 11.790-7, o de nº 25.410-97, o de nº 36.653-04, o de nº 46.184-8 e o de nº 53.343-7. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 1.145-94, o de nº 69.510-69, o de nº 82.014-9, o de nº 99.930-4 e o de nº 180.624-18. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 10.092-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 23.076-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.359-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles

Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 23.248-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.969-39, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.029-16, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 37.274-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 53.417/95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 3.035-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.418-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 18.762-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.581-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 72.467-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 81.406-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 7.242-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.251-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.919-08, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 63.922-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 97.072-63, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Gustavo Pessanha opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 2.139-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.317-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 55.808-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 3.352-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.160-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2004; o de nº 60.993-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 156.089-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.093-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 80.293-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 4.797-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.202-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 96.861-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 96.983-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 114.074-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 25 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram a Senhora Keny de Cássia Vale Guimarães, pela posse à função de Membro Suplente deste Conselho, realizada nesta data, oportunidade em que os Membros deste Colegiado apresentaram votos de boas vindas à nobre Conselheira, tendo esta agradecido a acolhida, esperando atender as expectativas de todos. Prosseguindo, os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido e retribuído os votos formulados. Ademais, a Senhora Presidenta acusou o recebimento do Ofício Circular nº 1/2013, da Ouvidoria desta Secretaria, informando que o Doutor Álvaro Henrique F. dos Santos, Subsecretário de Administração da SSP/DF, foi designado para exercer a função de autoridade de monitoramento das questões relacionadas ao acesso à informação ao cidadão na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em cumprimento da Lei Distrital nº 4.990, de 12/12/2012. Passada a palavra ao Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, este comunicou que realizou, no último dia vinte e nove, inspeção na Penitenciária Feminina do DF, oportunidade

em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal, ressaltando que apresentará Relatório Circunstanciado, para conhecimento. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Reinaldo pelas informações prestadas, salientando que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias, tão logo seja apresentado pelo nobre Conselheiro. Por fim, a Senhora Presidenta comunicou que foi publicada, nesta data, no DODF de nº 88, a dispensa do Doutor Antonio Carlos Alves Linhares, da função de Membro Titular deste COPEN. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio do corrente ano para os dias 2, 7, 9, 14, 16, 21, 23 e 28, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 10.522-89, o de nº 12.527-90 e o de nº 21.092-06. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 120.173-8, o de nº 131.152-0 e o de nº 181.348-22. José Francisco Vaz os Processos: nº 17.963-58, o de nº 39.687-94 e o de nº 72.581-31. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 45.642-96, o de nº 91.084-2 e o de nº 180.186-89. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 31.088-93, o de nº 52.772-06 e o de nº 222.593-13. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 25.419-06, o de nº 73.109-16 e o de nº 87.475-12. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 46.875-0, o de nº 101.152-4 e o de nº 105.240-15. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 47.555-26, o de nº 126.885-67 e o de nº 180.808-71. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 120.173-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 131.152-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 181.348-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 27.082-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 39.154-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.881-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº de nº 53.896-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 57.336-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 137.981-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: 2.343-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.632-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.494-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 105.248-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 139.087-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 55.246-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 100.856-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 125.992-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 11.840-88, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 15.976-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 44.044-69, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.491-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 122.110-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 180.842-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 48.229-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 26.200-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.618-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 70.135-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 81.989-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.459-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 30 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita

Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos, Gustavo Pessanha Velloso e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Reinaldo Rossano Alves e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença em Plenário do Doutor Antonio Carlos Alves Linhares, ex Conselheiro deste Colegiado, oportunidade em que os Membros desta Casa lamentaram a saída do nobre Conselheiro, cujo temperamento e personalidade conciliam serenidade, ressaltando que a sua passagem por este Conselho foi marcante e enriquecedora. Por fim, desejaram-lhe sucesso, tanto profissional quanto pessoal. Prosseguindo, os Senhores Conselheiros demonstraram alegria ao rever a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, tendo esta manifestado a grata satisfação em retornar ao convívio desta Casa, agradecendo a acolhida calorosa. Passada a palavra ao Doutor Antonio Carlos Alves Linhares, este primeiramente entregou a esta Presidência, o relatório sobre a inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal – PDF II, no último dia trinta, destacando os principais problemas observados durante a inspeção. Por fim, agradeceu a todos pelas manifestações de carinho, demonstrando a sua honra por ter servido este Conselho ao longo destes quase dois anos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 326-94, o de nº 28.536-24, o de nº 50.539-9, o de nº 82.026-44 e o de nº 107.985-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 31.148-2, o de nº 34.724-6, o de nº 35.741/93, o de nº 56.758-5 e o de nº 102.745-95. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 17.298-33, o de nº 35.412-92, o de nº 107.996-94 e o de nº 135.361-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 23.934-44, o de nº 41.317-6, o de nº 54.660-10, o de nº 82.030-9 e o de nº 122.637-63. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 28.758-26, o de nº 56.635-53, o de nº 58.676-8, 96.386-6 e o de nº 97.506-8. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.242-05, o de nº 7.328-81, o de nº 14.411-85, o de nº 67.133-0 e o de nº 87.858-24. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 10.522-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.527-90, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 21.092-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 17.963-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.687-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 72.581-31, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 22.430-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.088-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.012-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.772-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 88.704-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 97.180-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.593-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 23.934-44, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 122.637-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 110.352-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.642-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e o de nº 70.688-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 1.145-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 69.510-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 82.014-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 99.930-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.624-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência

da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que realizou, nesta data, inspeção na Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal, salientando que elaborará Relatório, a fim de que seja encaminhado às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Ademais, comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Doutor Ademar Silva de Vasconcelos, para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 48.913-0, o de nº 119.121-4, o de nº 119.139-4 e o de nº 221.542-64. Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 43.612-11, o de nº 49.257-60, o de nº 106.566-15 e o de nº 131.175-33. José Francisco Vaz os Processos: nº 9.074/92, o de nº 49.933-42, o de nº 52.114-79 e o de nº 154.115-3. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 13.524-04, o de nº 24.559-58, o de nº 44.550-83 e o de nº 221.881-23. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 11.643-89, o de nº 36.733-4, o de nº 58.794-80 e o de nº 66.451-64. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 7.747-34, o de nº 14.641-64, o de nº 33.354-6 e o de nº 103.878-75. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 16.188-52, o de nº 51.096-9 e o de nº 87.878-68. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 3.061-57, o de nº 27.884-07, o de nº 39.804-75 e o de nº 136.078-14. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 2.182-59. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 326-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.536-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012; o de nº 50.539-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 82.026-44, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional e o de nº 107.985-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 31.148-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.724-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 35.741/93, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 102.745-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 45.642-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 91.084-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e o de nº 180.186-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 17.298-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 35.412-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.996-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 135.361-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 46.875-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 101.152-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 105.240-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 4.242-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 7.328-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 14.411-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.555-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 67.133-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 87.858-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 126.885-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 180.808-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Reinaldo Rossano Alves. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite para o lançamento do livro do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, extensivo aos Senhores Conselheiros, a ser realizado no dia treze de maio do corrente ano, às dezenove horas, no restaurante Carpe Dien, nesta Capital. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 21.226-60, o de nº 39.018-46, o de nº 64.918-55 e o de nº 79.215-43. Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 50.105/96, o de nº 75.427-0 e o de nº 76.542-19. José Francisco Vaz os Processos: nº 12.706-52, o de nº 24.943-21, o de nº 88.592-7 e o de nº 95.262-29. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 11.935-94, o de nº 18.156-73 e o de nº 40.913-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 26.350/97, o de nº 50.122-98 e o de nº 81.554-67. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 26.043-7, o de nº 33.391-76 e o de nº 120.483-04. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 29.242-07, o de nº 47.053-6 e o de nº 60.980-76. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 26.043-7, o de nº 33.391-76 e o de nº 120.483-04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 48.913-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 62.552-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 68.892-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 76.757-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 95.810-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 106.579-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 119.121-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 119.139-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 221.542-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 9.074/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.933-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.758-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 154.115-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 13.524-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.559-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.550-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 221.881-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 7.747-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 14.641-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.354-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 103.878-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 41.317-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 54.660-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 2.182-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.188-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.096-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 87.878-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 09 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselhei-

ra Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Doutor Leonardo Melo Moreira pela posse, nesta data, à função de Membro Titular deste Conselho, oportunidade em que os Membros deste Colegiado apresentaram-lhe votos de boas vindas, na certeza de que o nobre Conselheiro contribuirá para o enriquecimento deste Órgão. Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo, este agradeceu a acolhida, esperando atender as expectativas. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda, este comunicou que compareceu, no último dia treze, no lançamento da obra do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves – “Direito Processual Penal” –, salientando que os Conselheiros Wilson da Silva Nunes Filho e Leonardo Melo Moreira também se fizeram presentes, ressaltando que o evento foi marcado por momentos de alegria e de muita descontração. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que a Ministra do STJ Laurita Hilário Vaz tomará posse, na data de hoje, como Corregedora Geral de Justiça Eleitoral do TSE. Passada a palavra ao Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso, este informou que o Conselheiro José Robalinho Cavalcanti será empossado, nesta data, no cargo de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta solicitou fossem registrados cumprimentos à Ministra Laurita Vaz e ao Procurador da República José Robalinho Cavalcanti, pelas posses nos honrosos cargos, desejando-lhes, em seu nome e em nome dos demais Membros deste Conselho, sucesso pelas novas funções. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 56.768-0, o de nº 73.605-7, o de nº 106.486-2 e o de nº 128.608-24. Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 2.486-92, o de nº 3.014-88, o de nº 41.170-52 e o de nº 65.815-10. José Francisco Vaz os Processos: nº 9.638-7, o de nº 15.885-91, o de nº 16.166-8 e o de nº 21.813-62. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 21.260-25, o de nº 28.893-38, o de nº 38.682-13 e o de nº 113.966-46. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 23.312-9, o de nº 23.431-91, o de nº 31.926-36 e o de nº 124.732-4. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 9.761-2, o de nº 20.770-51, o de nº 104.703-63 e o de nº 133.752-76. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 31.329/92, o de nº 123.631-2, o de nº 146.006-86 e o de nº 152.362-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 24.943-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 143/13 –Classe “A” – nº 098/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2008 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 148/13 –Classe “A” – nº 103/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional e o de nº 157/13 –Classe “A” – nº 112/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 21.415-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.141-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.372-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.994-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.216-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.205-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 17.559-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 105.403-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.055-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 21.226-60, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.018-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 64.918-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 79.215-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 43.612-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.257-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.105/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.427-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 76.542-19m, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 106.566-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 131.175-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº

29.242-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.053-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 60.980-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 11.935-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 18.156-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 40.913-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 14 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.345-74, o de nº 29.820-04, o de nº 39.993-7 e o de nº 149.388-8. Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 11.372-6, o de nº 15.349-6, o de nº 33.732-38 e o de nº 109.407-2. José Francisco Vaz os Processos: nº 2.433-14, o de nº 7.213-60, o de nº 10.693-80 e o de nº 48.174-09. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 928-17, o de nº 5.942-16, o de nº 87.728-58 e o de nº 115.510-5. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 61.962-90, o de nº 104.453-83, o de nº 129.223-3 e o de nº 180.512-49. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 14.043-23, o de nº 27.441-56, o de nº 29.668-19 e o de nº 146.792-7. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 20.122-03, o de nº 30.072-4, o de nº 45.404-97 e o de nº 58.441-7. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 10.528-96, o de nº 18.119-0, o de nº 34.656-83 e o de nº 35.483/97. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 3.062-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 124.683-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 2.486-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 3.014-88, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.170-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 65.815-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 12.706-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.813-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.114-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 88.592-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 95.262-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 26.350/97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.122-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 81.554-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 82.030-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, o de nº 5.942-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 87.728-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011, indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 115.510-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 23.312-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 23.431-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.926-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 124.732-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 3.061-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.884-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.804-75,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 136.078.14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 16 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a honrosa presença do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais do DF, Doutor Ademar Silva de Vasconcelos, oportunidade em que os Membros desta Casa apresentaram-lhe votos de boas vindas. Com a Palavra, o Doutor Ademar agradeceu a acolhida, afirmando tratar-se apenas de uma visita de cortesia. O Magistrado, na ocasião, relatou as condições precárias do Sistema Penitenciário do DF, solicitando a colaboração costumeira deste Conselho. Por fim, reforçou a importância do estreitamento entre os Órgãos da Execução Penal, visando a melhoria na qualidade do sistema penitenciário. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a presença do Meritíssimo Juiz de Direito da VEP, colocando este Conselho ao inteiro dispor. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 848-19, o de nº 59.360-29, o de nº 91.490-3 e o de nº 109.734-59. José Francisco Vaz os Processos: nº 17.733-79, o de nº 107.345-62, o de nº 113.978-9 e o de nº 121.831-67. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 9.716-54, o de nº 58.856-72, o de nº 111.614-5 e o de nº 180.793-05. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 24.758-80, o de nº 77.096-7, o de nº 136.876-67 e o de nº 143.756-3. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 20.091-17, o de nº 45.148-37, o de nº 51.254-83 e o de nº 117.555-4. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 12.990-26, o de nº 20.232-70, o de nº 29.228-2 e o de nº 133.141-7. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 11.372-6, o de nº 15.349-6, o de nº 33.732-38 e o de nº 109.407-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 6.684/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 26.202-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.278-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 65.530/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 11.372-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.349-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.732-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 109.407-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 7.213-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 9.638-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 10.693-80, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.885-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 16.166-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 26.043-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.391-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 120.483-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 14.043-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.441-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.668-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 146.792-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 9.761-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.770-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 104.703-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 133.752-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto

de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 10.528-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 18.119-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.329/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 34.656-83, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 35.483/97, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 123.631-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 146.006-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena e o de nº 152.362-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Doutor Eduardo Flores Vieira pela posse, nesta data, à função de Membro Titular deste Conselho, na qualidade de representante da Defensoria Pública da União, na certeza que o nobre Conselheiro contribuirá para o enriquecimento deste Órgão. Passada a palavra ao Conselheiro Eduardo Flores Vieira, este demonstrou sua honra em compor este Conselho, salientando que certamente será um grande desafio, esperando poder aprender e dividir conhecimentos. DISTRIBUIÇÃO PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 227/13 – Classe "A" – nº 139/13 e o de nº 228/13 – Classe "A" – nº 140/13 e os Processos: nº 8.526-47, o de nº 57.024-04 e o de nº 149.954-3. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 231/13 – Classe "A" – nº 143/13 e os Processos: nº 22.046-98, o de nº 30.053-79, o de nº 45.738-14 e o de nº 90.047-8. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 221/13 – Classe "A" – nº 133/13 e o de nº 230/13 – Classe "A" – nº 142/13 e os Processos: nº 18.580-18, o de nº 38.508-0 e o de nº 103.304-52. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 3.180-90, o de nº 10.428-73, o de nº 15.487-47, o de nº 31.280-89 e o de nº 77.522-0. Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: nº 224/13 – Classe "A" – nº 136/13 e o de nº 226/13 – Classe "A" – nº 138/13 e os Processos: nº 58.886-05, o de nº 78.472-04 e o de nº 93.709-6. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 8.454-69, o de nº 10.005-21, o de nº 24.818-19, o de nº 76.997-3 e o de nº 179.254-4. Reinaldo Rossano Alves os Procedimentos: nº 206/13 – Classe "A" – nº 118/13 e o de nº 222/13 – Classe "A" – nº 134/13 e os Processos: nº 2.123-33, o de nº 15.139-58 e o de nº 111.417-63. Eduardo Flores Vieira os Procedimentos: nº 219/13 – Classe "A" – nº 131/13 e o de nº 223/13 – Classe "A" – nº 135/13 e os Processos: nº 4.358-45, o de nº 131.301-2 e o de nº 221.503-67. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 848-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.049-94, tendo sido aprovado, por maioria, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 59.360-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 231/13 – Classe "A" – nº 143/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 22.046-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.053-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.738-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 90.047-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 17.733-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.174-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.345-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 113.978-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 121.831-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto

de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 928-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 3.180-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 15.487-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Procedimentos: nº 054/13 – Classe "A" – nº 050/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 164/13 – Classe "B" – nº 006/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 16.636-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 17.698-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 25.400-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.690-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.586-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.829-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.305-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 117.192-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 149.220-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 20.091-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.148-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.254-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 117.555-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 20.122-03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.072-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.404-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e o de nº 58.441-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 23 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo Melo Moreira, este comunicou que participou da audiência pública sobre regime prisional, realizada no STF, nos dias vinte e sete e vinte e oito do corrente mês. Ademais, consultou o Plenário quanto ao seu impedimento legal nos processos em que atuou, na qualidade de Defensor Público, junto à Vara das Execuções Penais do DF. Colocada em votação a questão arguida pelo Conselheiro Leonardo Melo Moreira, o Plenário decidiu, à unanimidade, que o nobre Conselheiro poderá se manifestar em todos os casos, desde que não seja o Relator. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de junho do corrente ano para os dias 04, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 209/13 – Classe "A" – nº 121/13, o de nº 213/13 – Classe "A" – nº 125/13, o de nº 216/13 – Classe "A" – nº 128/13 e o de nº 229/13 – Classe "A" – nº 141/13 e o Processo nº 4.525-28. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 217/13 – Classe "A" – nº 129/13 e o de nº 218/13 – Classe "A" – nº 130/2013 e os Processos: nº 9.768-84, o de nº 18.654-0 e o de nº 124.219-5. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 212/13 – Classe "A" – nº 124/13, o de nº 214/13 – Classe "A" – nº 126/13 e o de nº 215/13 – Classe "A" – nº 127/13 e os Processos: nº 45.859-3 e o de nº 58.405-95. Maria Lúcia Morais o Procedimento nº - 488/12 – Classe "A" – nº 248/12. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº - 201/13 – Classe "A" – nº 122/13 e os Processos: nº 23.184-22, o de nº 27.422-16, o de nº 34.202-69 e o de nº 149.825-0. Leonardo Melo Moreira os Procedimentos: nº 207/13 – Classe "A" – nº 119/13 e o de nº 211/13 – Classe "A" – nº 123/13 e os Processos: nº 49.551-49, o de nº 57.098-09 e o de nº 57.179-55. Eduardo Flores Vieira os Procedimentos: nº 033/13 – Classe "A" – nº 029/13 e o de nº 220/13 – Classe "A" – nº 132/13 e os Processos: nº 57.175-18, o de nº 58.636-25 e o de nº 180.869-29.

JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.560/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 91.490-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012, o de nº 109.734-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 115.228-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 217/13 – Classe “A” – nº 129/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 218/13 – Classe “A” nº - 130/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 9.768-84, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 18.654-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 124.219-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 221/13 - Classe “A” nº - 133/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 230/13 - Classe “A” nº - 142/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 18.580-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.508-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 103.304-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 1.254-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.941-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 25.419-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.232-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.596-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.813-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 73.109-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 87.475-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 24.758-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 77.096-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 136.876-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 143.756-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 8.454-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 10.005-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.818-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 76.997-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 179.254-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 12.990-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.232-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 133.141-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Procedimento nº 223/13 - Classe “A” nº - 135/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos de nº 4.358-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 131.301-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 221.503-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e 30 minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 28 de maio de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira,

de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.325-7, o de nº 39.492-5, o de nº 71.746-6, o de nº 85.420-25 e o de nº 156.577-14. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 6.182-20, o de nº 6.730-93, o de nº 20.583-72, o de nº 84.459-6 e o de nº 127.603-35. José Francisco Vaz os Processos: nº 11.057/93, o de nº 20.668-25, o de nº 39.250-3, o de nº 42.211-69 e o de nº 44.343-31. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 11.502-2, o de nº 20.323-29, o de nº 34.542-13, o de nº 104.155-28 e o de nº 106.570-5. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 12.107-79, o de nº 29.674-26, o de nº 36.443-55, o de nº 48.625-9 e o de nº 59.284-59. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 909-11, o de nº 13.484-22, o de nº 24.803-16, o de nº 47.599-79 e o de nº 106.439-72. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 11.337-23, o de nº 29.761-4, o de nº 44.597-04, o de nº 56.708-0 e o de nº 56.769-94. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 1.191-20, o de nº 1.239-42, o de nº 7.959-25, o de nº 19.529-4 e o de nº 30.757-77. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 413/12 – Classe “A” – nº 211/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2007 e o Processo nº 5.932-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 6.182-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 6.730-93, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.583-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 84.459-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 127.603-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 45.859-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 58.405-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou o Procedimento nº 140/13 – Classe “A” – nº 095/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 58.886-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 210/13 – Classe “A” – nº 122/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 23.184-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.422-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.202-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 149.825-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 207/13 – Classe “A” – nº 119/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; e os Processos: nº 49.551-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 57.098-09, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 57.179-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Procedimentos: nº 033/13 – Classe “A” – nº 029/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 219/13 – Classe “A” – nº 131/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 220/13 – Classe “A” – nº 132/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 57.175-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.636-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.869-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Caro-

lina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Eduardo Flores Vieira, este comunicou que participará do Encontro Nacional de Ouvidorias do Sistema Penitenciário organizado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que se realizará nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês, nesta Capital. Passada a palavra à Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos, esta comunicou que realizou, no dia 24 de maio do corrente ano, inspeção no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, oportunidade que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquele estabelecimento penal, ressaltando que apresentará Relatório circunstanciado, para conhecimento. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a Conselheira Natália pelas informações, determinando sejam encaminhadas cópias do Relatório de inspeção às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 5.124-84, o de nº 19.289-53, o de nº 40.372-67, o de nº 51.706-69 e o de nº 124.845-20. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 165/12 – Classe “A” – nº 104/12 e os Processos: nº 10.334-62, o de nº 73.211-24, o de nº 86.289-3 e o de nº 127.931-0. José Francisco Vaz o Procedimento nº 558/11 – Classe “A” – nº 334/11 e os Processos: nº 5.584-17, o de nº 13.897-35, o de nº 42.124/95 e o de nº 104.745-39. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 17.882-17, o de nº 41.348-55, o de nº 55.066-07, o de nº 105.250-59 e o de nº 141.538-8. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 11.181-35, o de nº 11.489-71, o de nº 28.479-06, o de nº 51.232-35 e o de nº 180.675-29. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 9.379-61, o de nº 48.018-21, o de nº 84.761-06, o de nº 106.197-8 e o de nº 219.563-67. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 5.805-68, o de nº 13.626-89, o de nº 21.273/94, o de nº 49.247-50 e o de nº 59.725-83. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 7.440-50, o de nº 28.276-8, o de nº 37.931-0, o de nº 57.837-94 e o de nº 180.400-80. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 211/13 – Classe “A” – nº 123/13. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 17.802/88, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 165/12 – Classe “A” – nº 104/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual e os Processos: nº 10.334-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 73.211-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 86.289-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 127.931-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 11.057/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 20.668-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 41.348-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005 e 2006; o de nº 55.066-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 105.250-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 141.538-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 11.790-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012, o de nº 25.410-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.653-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 46.184-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 53.343-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 93.709-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 909-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2012, prejudicada a comutação de pena; o de nº 13.484-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.803-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.599-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 106.439-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Procedimentos: nº 206/13 – Classe “A” – nº 118/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 211/13 – Classe “A” – nº 123/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222/13 – Classe “A” – nº 134/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2006 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007 e os Processos: nº 2.123-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.139-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 111.417-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 1.191-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 1.239-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto,

nos termos do Decreto de 2012; o de nº 7.959-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.529-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 30.757-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 06 de junho de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Moraes, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 13.558-76, o de nº 64.691-89, o de nº 111.882-48 e o de nº 112.976-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 362-59, o de nº 38.362-79, o de nº 44.947-45 e o de nº 106.518-51. José Francisco Vaz os Processos: nº 1.303-86, o de nº 80.683-32, o de nº 101.217-7 e o de nº 106.679-61. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 3.333-89, o de nº 50.216-41, o de nº 62.532-23 e o de nº 104.611-41. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 9.769-4, o de nº 17.654-03, o de nº 49.807-6 e o de nº 56.693-70. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 13.497-21, o de nº 18.142-89, o de nº 27.043-12 e o de nº 181.398-49. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 5.306-84, o de nº 7.615-44, o de nº 17.290-94 e o de nº 88.377-28. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 13.520-64, o de nº 30.125-85, o de nº 34.306-61 e o de nº 54.653-18. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 19.289-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 51.706-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 124.845-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 73.605-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 362-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.362-79, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.947-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 106.518-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 5.584-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.897-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.250-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 42.124/05; tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.211-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.343-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.745-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 11.643-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.733-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.794-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 66.451-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 28.758-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.676-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 96.386-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5o, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 97.506-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 113.966-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 9.379-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.018-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 84.761-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 106.197-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 219.563-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 11.337-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.761-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do

indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.597-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.708-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 56.769-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 7.440-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 37.931-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 57.837-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.400-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 11 de junho de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Arrendamento Mercantil, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.011633/2013, BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 34.265.561.0001-34.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 242, de 22 de maio de 2013, publicado no DODF nº 127, de 20 de junho de 2013, página 25, ONDE SE LÊ: "... no período de 10 a 19/07/2013", LEIA-SE: "... no período de 10 a 19/06/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 13/2013-CA

Data: 21/06/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373ª. Processo: 095.000.567/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES, POR EMERGÊNCIA. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 100/2013-DC, de 18 de junho de 2013, em contratar a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 34.274.233/0012-57; para fornecer 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) litros de óleo diesel, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o Preço Médio Consumidor Semanal da tabela denominada Síntese de Preços Praticados – Distrito Federal, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e 127 (cento e vinte e sete) tambores de óleos lubrificantes e de graxa, pelo prazo estimado de 90 (noventa) dias, em caráter emergencial, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, conforme quantidades e preços estabelecidos nos autos, no montante estimado de R\$ 2.983.702,71 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos), para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, inerente à operação dos serviços de transporte estabelecidos pelo Decreto nº 34.163 e pela Portaria Conjunta nº 03 – ST/DFTRANS, ambos de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado com a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Unidade Gestora: 200201; Unidade Orçamentária: 26204; Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 173; Notas de Empenho nºs: 2013NE01100, de 18/06/2013, valor estimado de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) e 2013NE01114, de 19/06/2013, valor estimado de R\$ 2.538.000,00 (dois milhões e quinhentos e trinta e oito mil reais), para dar cobertura às despesas com aquisição de óleo diesel, e 2013NE01115, de 19/06/2013, no valor de R\$ 163.702,71 (cento e sessenta e três mil, sete-

centos e dois reais e setenta e um centavos), para dar cobertura a aquisição de óleo lubrificante e graxa. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INTRUÇÃO Nº 149, DE 24 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art.7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia; considerando o art.55 da Lei Distrital nº4.011/2007, bem como os incisos VII, X, XI e XVIII do art.14 do Decreto Distrital nº30.584/2009; considerando a necessidade imperiosa de implantação de normas de segurança do tráfego de veículos e usuários no âmbito do Terminal Rodoviário do Plano Piloto; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução visa definir normas a serem observadas pelas empresas delegatárias da prestação do serviço público de transporte público coletivo no Distrito Federal, seus prepostos e pelos usuários de tal serviço público, no que tange ao tráfego de veículos e usuários no âmbito do Terminal Rodoviário do Plano Piloto.

Art. 2º São obrigações estendidas às empresas delegatárias da prestação do serviço público de transporte público coletivo no Distrito Federal e a seus prepostos:

- o tempo máximo de permanência no box é de 05(cinco) minutos;
- a estocagem de veículos no estacionamento é de 10%(dez por cento) por empresa, entre 3 a 4 veículos;
- o embarque e desembarque deverá ser somente no box;
- a velocidade máxima no terminal é de 20 km, e em 2ª marcha;
- ao fechar a porta para início de viagem e engatar a ré, não poderá mais abri-la;
- dar preferência de passagem ao veículo que estiver de marcha ré;
- não parar em fila dupla.

Art. 3º São obrigações dos usuários:

- não transitar por entre os veículos;
- se necessário atravessar de uma plataforma a outra, a travessia deve ser feita na área interna da Rodoviária ou nas faixas externas próprias para travessia de pedestres;
- recusar o desembarque fora do box, pois tal ato põe em risco sua vida.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 dias o prazo da Comissão criada pela Instrução nº 75, de 19 de abril de 2013, responsável pela análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do processo 391.001.019/09, que trata de captação de água do Lago Paranoá, tendo como interessado a CAESB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – CIEA/DF.

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, reuniu-se no dia 29 de maio de 2013, na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, resolveu DELIBERAR, por unanimidade de seus membros presentes, pela aprovação do calendário de reuniões ordinárias para 2013. As reuniões são às quartas-feiras – 14h30min às 16h30min, nos dias 17 de abril, 12 de junho, 18 de setembro e 11 de dezembro, na sede do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. As reuniões poderão ter seu lugar, data e horário alterados por deliberação de seus membros. A Secretaria Executiva da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante aviso prévio a seus membros. Presidiu a reunião a Sra. Lélia Barbosa de Souza Sá, representando o Sr. Nilton Reis, Secretário Executivo da Comissão. Votaram a representante do Instituto do Meio Ambiente e

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Liga Mundial de Vôlei de Quadra”, nos termos constantes do processo 220.000.583/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “2º Corrida de Rua Etapa Professor Sena”, nos termos constantes do processo 220.000.464/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 179, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 0144/2013 – AJL/SECriança (fls. 167 a 171), na forma em que foi exarado, conforme Portaria nº 134, de 20 de maio de 2013, publicada no DODF nº 172, terça-feira, 21 de maio de 2013, página 74 (fl. 172), constante no Processo 417.001.602/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0204/2013 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do Processo 417.000.710/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

CIRCUNSCRIÇÃO DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DF / 2013.

Conselho Tutelar	Retificações
Conselho Tutelar de Águas Claras	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa de Águas Claras (RA – XX), limitada pela DF – 085 (EPTG), ao Norte; pela DF – 075 (EPNB), ao Sul; e pela DF – 001 (EPCT), a Oeste; Esta poligonal compreende o Parque Ecológico Águas Claras, o Setor Habitacional Arnuqueiras (Conjuntos 1 a 8); o Areal (QS 05 a 11); Universidade Católica de Brasília – UCB e Área de Desenvolvimento Econômico – ADE.
Conselho Tutelar de Brasília Sul	Atenderá toda a poligonal Sul da Região Administrativa de Brasília (RA – I), limitada pela Via N Um Oeste, seguindo pelo eixo monumental até a Via N Um Leste, entrando à esquerda na interseção com a Via L Dois Norte e, em seguida, à direita com a Via N Dois Leste, seguindo adiante até a Via L Quatro Norte, passando para a Via N Um Leste seguindo à esquerda com a Via do SECS Trecho 2 até o final do Clube das Nações, ao Norte; pela rodovia DF – 051 (EPGU) até o viaduto com a DF – 047 (EPAR), descendo pelo Córrego Guará até as margens sul do Lago Paranoá, ao Sul; e pela DF – 003 (EPIA) no trecho entre o viaduto da Rodoferroviária e o viaduto com a DF – 051 (EPGU), à Oeste. Esta poligonal compreende a região da Asa Sul, inclusive Setor de Autarquias Sul – SAS, Setor Bancário Sul – SBS, Setor de Diversões Sul – CONIC, Setor Comercial Sul – SCS, Setor Médico Hospitalar Sul – SMHS, Setor Hoteleiro Sul – SHS, Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Setor de Embaixadas Sul – SES, Setor Hospitalar Local Sul – SHLS, Parque da Cidade, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Rodoviária do Plano Piloto, Praça dos Três Poderes, Setor de Autarquias Federais Sul – SAFS, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Setor Policial Sul – SPS, Hípica de Brasília, Parque das Aves e Vila Telebrasilândia.
Conselho Tutelar de Brasília Norte	Atenderá toda a poligonal Norte da Região Administrativa de Brasília (RA – I), limitada pelas Rodovias DF – 001 (EPCT) e DF – 097 (EPAC), contornando o Parque Nacional de Brasília, DF – 007 (EPTT) e às margens norte do Lago Paranoá, a Norte; e pela Via N Um Oeste, seguindo pelo eixo monumental até a Via N Um Leste, entrando à esquerda na interseção com a Via L Dois Norte e virando à direita com a Via N Dois Leste, seguindo adiante até a Via L Quatro Norte, passando em seguida para a Via N Um Leste seguindo à esquerda com a Via do SECS Trecho 2 até o final do Clube das Nações, ao Sul. Esta poligonal compreende a região da Asa Norte, inclusive Setor de Autarquias Norte – SAN, Setor Bancário Norte – SBN, Setor Cultural Norte – SCN, Setor de Diversões Norte (Conjunto Nacional), Setor Comercial Norte – SCN, Setor Hoteleiro Norte – SHN, Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN, Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTVN, Setor de Embaixadas Norte – SEN, Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, Parque Olhos D’Água, Colégio Militar de Brasília, Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, Universidade de Brasília – UNB, Setor Noroeste, Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, Setor de Administração Municipal – SAM, Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Setor Militar Urbano – SMU, Vila Planalto, Palácio do Jaburu, Palácio da Alvorada, Parque Ferroviário de Brasília (área da antiga Rodoferroviária), o Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Setor de Oficinas Norte – SOFN, Granja do Torto, Núcleo Rural Boa Esperança e Parque Nacional de Brasília (Água Mineral).

Conselho Tutelar de Brazlândia	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa de Brazlândia (RA – IV), limitada pela divisa com a Cidade de Padre Bernardo – GO, ao Norte; pelo Córrego Ribeirão das Pedras até a interseção com a DF – 001 (EPCT), ao Sul; pela BR – 080 e o Rio Descoberto, a Oeste; e pela DF – 170 e DF – 001 (EPCT), à Leste. Esta poligonal compreende o Setor Norte, o Setor Sul, o Setor Tradicional, o Setor Veredas e a Vila São José, além dos Núcleos Rurais Dois Irmãos, Curralinho, Palma, Almêcegas, Barreiro, Morada dos Pássaros, Bucachão, Chapadinha, Rodeador, FLONA – Área 3 e 4, INCRA 6 e INCRA 7.
Conselho Tutelar da Candangolândia	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa da Candangolândia (RA – XIX), limitada pela DF – 051 (EPGU), ao Norte; pela DF – 003 (EPIA), no trecho entre o viaduto com a DF – 051 (EPGU) e o viaduto com a DF – 025 (EPDB), a Oeste; pela DF- 047 (EPAR) até o viaduto com DF – 025 (EPDB), seguindo adiante até o viaduto com a DF – 003 (EPIA), à Leste. Esta poligonal compreende inclusive o Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, Parque dos Pioneiros e Jardim Zoológico de Brasília. Atenderá ainda à poligonal da Região Administrativa do Park Way (RA – XXIV), limitada pelo Córrego Riacho Fundo e pelo Córrego Coqueiros até a interseção com a DF – 065 (EPIP), a Leste; pelo Córrego Ribeirão do Gama na altura do encontro com o Córrego Cedro, até a interseção com a Ferrovia, seguindo até a DF – 001 (EPCT), à Oeste. Esta poligonal compreende a Quadra I (entre RA de Águas Claras e Guará) a Quadra 29, inclusive o Núcleo Rural Vargem Bonita, Córrego da Onça e Setor Catetinho.
Conselho Tutelar da Ceilândia Norte	Atenderá toda a poligonal Norte da Região Administrativa de Ceilândia (RA – IX), limitada pelas margens sul da represa do Rio Descoberto seguindo pelo Córrego Ribeirão das Pedras, passando pelo Córrego Currais até a interseção com a BR – 070, ao Norte; pela Via MN Um (Av. Hélio Prates) na altura da QNM 28, seguindo adiante até a rotatória com a Via N – 3, seguindo pela Via P Um entrando à direita na Via entre a Feira do Produtor e a QNP 1, seguindo adiante até o Córrego do Meio e, em seguida, até o Córrego Guariroba até a interseção com a DF – 180, passando à direita pelo Córrego Capão do Brejo até o encontro com o Rio Descoberto, subindo à direita até a BR – 070, ao Sul; pela BR – 070 acesso a Via Um descendo à esquerda pela primeira rotatória, seguindo pela Via MN Três, entrando à direita pela Via M Três e em seguida à esquerda na Via entre a QNM 40 e a igreja São José, em seguida entrando à direita na Via entre a QNM 40 e a QNM 32, seguindo em frente até a Via entre o 8º CRI – CBMDF e a QNM 34 até a interseção com a Via MN Um (Av. Hélio Prates), à Leste. Esta poligonal compreende a área da Ceilândia Norte (inclusive Quadras Centrais QNN 17, CNN 01, QNN 01, QNM 02, CNM 02 e QNM 18), Setor O, Expansão do Setor O, Setor de Materiais e Construção, Setor de Indústria, QNQ (Setor Q), QNR (Setor R), P-Norte (Setor P), Parque da Lagoinha, Condomínio Gênese, SHSN Chácara 02, Condomínio Buritis I e II, Condomínio Acácias, Condomínio Vencedor, Condomínio Sol Nascente, Condomínio Privê, Condomínios da Rodovia DF – 180 (Condomínio Quintas dos Amarantes, Condomínio Vista Bella, Condomínio Residencial Monte Verde) e os Núcleos Rurais Alexandre Gusmão, Rocinha e INCRA 09.
Conselho Tutelar da Ceilândia Sul	Atenderá toda a poligonal Sul da Região Administrativa de Ceilândia (RA – IX), limitada pela Via MN Um, altura com o Hospital Regional de Ceilândia – HRC, seguindo adiante na primeira rotatória, descendo pela Via marginal à Fundação Bradesco, seguindo em frente na Via à direita do Condomínio Casa Branca até o final do Córrego do Meio, ao Norte; e pela marginal esquerda do Ribeirão Taguatinga começando na altura do Parque Ecológico de Ceilândia, seguindo adiante às margens do Rio Melchior descendo até desembocar no Rio Descoberto, ao Sul; Esta poligonal compreende a área da Ceilândia Sul (inclusive as Quadras Centrais QNN 18, CNN 02, QNN 02, QNM 01, CNM 01 e QNM 17), Guariroba, Condomínio Casa Branca, Condomínio Por do Sol, Condomínio Vitória Régia (DF – 180), Setor P-Sul, Área de Desenvolvimento Econômico – ADE (Pró-DF) e Campus UNB – Ceilândia, além dos Núcleos Rurais Boa Esperança, Dois Irmãos, Laje ou Jibóia, assim como as áreas localizadas entre o Córrego Guariroba e o Córrego do Meio até Rio Melchior e o Rio Descoberto (divisa com a Cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO).
Conselho Tutelar do Cruzeiro	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Cruzeiro (RA – XI), limitada pela Via S Um Oeste, ao Norte; pela DF – 011 (EPIG), ao Sul; pela DF – 003 (EPIA), a Oeste; e pela Estrada Parque Contorno do Bosque – EPCB, a Leste. Esta poligonal compreende o Cruzeiro Novo e o Cruzeiro Velho. Atenderá ainda toda a poligonal da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA – XXII)*, que compreende inclusive o Parque de Uso Múltiplo Sucupira, o Hospital das Forças Armadas – HFA e o Instituto Nacional de Meteorologia - INEMET.
Conselho Tutelar da Estrutural	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (RA – XXV), limitada pela DF – 097 (EPAC) e pela divisa com 1º RCGD até a interseção com a DF – 095 (EPCL), a Norte; pela Rodovia DF – 095 (EPCL), ao Sul; e pelo Córrego do Valo, à Oeste. Esta poligonal compreende a Cidade Estrutural (Setor Central, Setor Oeste, Setor Norte, Setor Leste e Setor de Grandes Equipamentos), além do Aterro Controlado de Brasília e a Cidade do Automóvel.
Conselho Tutelar do Gama I	Atenderá toda a poligonal Norte da Região Administrativa do Gama (RA – II), limitada pela DF – 341 e pelos Córregos Monjolo e Tição, ao Norte; pela Av. Contorno Setor Sul (Av. dos Pioneiros) seguindo pela DF – 290 até a interseção com a BR – 60, ao Sul; e pela Via SCLN, em seguida entrando à direita na Via da Quadra 55 e depois à esquerda, contornando a Entrequadra 55/56 (Minhocão), descendo pela Via SC1 – 2 até a interseção com a Via SC – 5, entrando à direita na Via Q. 2 do Setor Sul, à Leste. A poligonal Norte compreende o Setor Norte, o Setor Oeste, o Setor Central (Centro Esportivo, EQ 55/56, AE 2 e Quadras Pares), o Setor Sul (Quadras Pares), a Vila Roriz, o Condomínio Asa Branca, o Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta, o Núcleo Rural Casa Grande, o Núcleo Rural Ponte Alta Norte (Condomínios: Mansões Paraíso, Parque do Gama, Fênix e Residencial das Palmeiras), o Pró-DF, o Núcleo Rural Monjolo – Etapa II, o Núcleo Rural Ponta Alta de Cima (áreas a direita da DF – 290) e Núcleo Rural Engenho das Lajes (áreas à direita da DF – 290 e BR – 060 sentido Goiânia).
Conselho Tutelar do Gama II	Atenderá toda a poligonal Sul da Região Administrativa do Gama (RA – II), limitada pelo Rio Alagado até a divisa com o Novo Gama, a Leste; pela Rodovia DF- 480, a Norte; e pelas Vias SCLN, Via SC1 – 2, Via SC – 5 e Q. 2 Setor Sul, a Oeste. A poligonal Sul compreende o Setor Industrial, Setor Leste, o Setor de Chácaras Leste do Gama, o Setor Central (Comércio Central, Centro Hoteleiro, HRG e Quadras Ímpares), o Setor Sul (Quadras Ímpares), o Areal, o Núcleo Rural Ponte Alta de Baixo e os Núcleos Rurais Ponta Alta de Cima e Engenho das Lajes (áreas à esquerda da DF – 290 e da BR – 060, sentido Goiânia).
Conselho Tutelar do Guará	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Guará (RA – X), limita pela DF – 087 (EPVL), seguindo adiante até o Viaduto da EPTG com a EPVL, seguindo adiante pelo Córrego Vicente Pires até a interseção com a DF – 075 (EPNB) e com a Colônia Agrícola IAPI, a Oeste; e pela DF – 003 (EPIA), até a o viaduto com a EPNB, à Leste. A poligonal compreende o Guará I e II, o Setor Habitacional Bernardo Sayão (Colônia Agrícola Águas Claras e Colônia Agrícola IAPI), o Guará Sul (Expansão do Guará), o Condomínio Lúcio Costa – QELC, a Super Quadras Brasília – SQB, o Jockey Club de Brasília, o Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS (Setor de Oficinas Sul – SOFS, Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos Sul – SGCVS e Park Sul). Atenderá ainda a poligonal da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA – XXIX)*, que compreende o Setor de Transportes Rodoviários e Cargas – STRC, Setor de Inflamáveis – SIN, Trechos de 1 a 8, Quadras 1C a 6C e o CEASA/DF.

Conselho Tutelar do Itapoã	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Itapoã (RA – XXVIII), limitada pela DF – 440 e pelo Ribeirão Sobradinho até a interseção com a DF – 250 (BR – 479), ao Norte; pela DF – 250, ao Sul; e pela Rodovia DF – 001 (EPCT) na altura com a Vila Militar até a primeira rotatória com a DF – 015 (EPTM), à Oeste. Esta poligonal compreende os Condomínios Del Lago I e II, Itapoã I e II, Fazendinha, Mandala, Novo Horizonte, Sobradinho dos Melos, Mansões Entrelagos – Etapas de I a IV, Setor Habitacional Jardins, além dos Condomínios Rurais Cravo e Canela, Capão da Erva e a Chácara Euler Paranhos.
Conselho Tutelar do Lago Norte	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Lago Norte (RA – XVIII), limitada pela DF – 007 (EPTT), entrando à direita no Viaduto do Torto (Balão do Torto), seguindo pela DF – 003 (EPIA), entrando à direita no Viaduto do Colorado, seguindo pela DF – 001 (EPCT), entrando em seguida à direita na quarta rotatória seguindo pela DF – 015 (EPTM) e depois à esquerda pela DF – 005 (EPPR), até a interseção com a DF – 001 (EPCT). Esta poligonal compreende o Setor de Habitação Individual Norte – SHIN, a Área Comercial, o Condomínio Privê I e II, o Parque Morro do Careca, o Condomínio Tomahawk, o Vale do Palha, o Setor de Mansões do Lago, o Setor Taquari, o Setor Habitacional Taquari, o Condomínio Porto Seguro e o Núcleo Rural Córrego do Torto.
Conselho Tutelar do Lago Sul	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Lago Sul (RA – XVI), limitada pela DF – 025 (EPDB), pela DF – 047 (EPAR) e seguindo pelo Córrego Guará até as margens sul do Lago Paranoá, descendo até a interseção com a DF – 001 (EPCT) na altura da ARIE Dom Bosco, ao Norte; pela DF – 001 (EPCT) seguindo até a interseção com a ferrovia, ao Leste; e pelo Ribeirão do Gama, à Oeste. A poligonal compreende o Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, o Setor de Mansões Dom Bosco, Setor Habitacional Ermida Dom Bosco, o Jardim Botânico de Brasília, a Reserva Ecológica do IBGE, a Fazenda Água Limpa, o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, o Parque Ecológico Bernardo Sayão e ainda os condomínios Estância Quintas da Alvorada, Privê Morada Sul – Etapa C, Altiplano Leste e Condomínio Mini Chácaras. Atenderá ainda a poligonal da Região Administrativa do Jardim Botânico (RA – XXVII)*, que compreende os seguintes condomínios: Ville de Montagne, Solar de Brasília, Village da Alvorada I ao III, Jardins dos Eucaliptos, Condomínio Lago Sul, Jardins do Lago, Mansões Mata da Anta, Village Ecológico, San Diego, Jardim Botânico I ao VI, Portal do Lago Sul, Mansões Califórnia, Estância Jardim Botânico, Mirante das Paineiras, Quintas da Alvorada, Rural Mansões Itaipu, Quintas do Sol, Jardins do Lago, Quintas Bela Vista, Quintas Interlagos, Solar da Terra, Quatro Estações, Máximo Garden, Morada de Deus, Belvedere Green, Ouro Vermelho I e II e Condomínio Verde.
Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA – VIII), limitada pela Quadra 1 do Park Way (RA – XXIV) e DF – 075 (EPNB), ao Norte; pela ferrovia, ao Sul; e pela rodovia BR – 450 (EPIA), a Leste. Esta poligonal compreende inclusive o Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Divinéia, Metropolitana, Vila Cahuy e Setor Placa da Mercedes.
Conselho Tutelar do Paranoá	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Paranoá (RA – VII), limitada pela DF – 015 (EPTM) e DF – 250 até a rotatória com a DF – 130, ao Norte; pela divisa com a Cidade de Cristalina – GO, ao Sul; pela DF – 005 (EPPR) até a Barragem do Lago Paranoá, seguindo pelo Rio Paranoá e descendo pelo Rio São Bartolomeu até a interseção com a BR – 251, seguindo adiante e entrando à direita na GO – 436 até a divisa Cristalina – GO, à Leste; e pela DF – 130 entrando a esquerda na DF – 260, seguindo adiante até Rio Preto até a divisa com Cabeceira Grande – MG, à Oeste; Esta poligonal compreende inclusive o Setor de Indústria do Paranoá, o Parque Urbano do Paranoá, o Parque Ecológico Cachoeirinha, o Condomínio La Font, o Condomínio Las Vegas, o PAD – DF e os Núcleos Rurais: Córrego do Tamanduá, Rajadinha II, Sobradinho dos Melos, Boqueirão, Capão da Onça, Quebrada dos Guimarães, Quebrada dos Neres, Café sem Troco, Santo Antonio, Cariru, Buriti Vermelho, Itapeti, Sussuarana, Capão Seco, Lamarão e São Bernardo.
Conselho Tutelar de Planaltina I	Atenderá a poligonal Sul/Leste da Região Administrativa de Planaltina (RA – VI) limitada pela divisa com a cidade de Planaltina de Goiás – GO, à Norte; pela Rodovia DF – 260, ao Sul; e pelo Córrego João Pires, descendo a divisa com a Estância Vila Rica (RA – V), até a interseção com a BR – 020, descendo pela via à esquerda da Nova Colina, passando pelo Córrego do Meio até o encontro com o Ribeirão Mestre D’ Armas, até a interseção com a DF – 250 (BR – 479), passando em seguida para a DF – 130 até a rotatória com a DF – 260, à Oeste; Esta poligonal compreende o Setor Oeste (Vila Nossa Senhora de Fátima), o Setor Tradicional, o Setor Habitacional Mestre D’ Armas (Condomínios Mestre D’ Armas I ao IV, Estância Planaltina, Residencial Sarandi, Residencial Serrano, Setor de Mansões Itiquira, Mônaco, Bioagri e Nova Esperança), o Assentamento Renascer e Palmeiras, os Condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samauma, Khayyam, Vila DVO, Morro da Capelinha, Nova Petrópolis, Estância Vila Rica, Parque Recreativo Sucupira e os Núcleos Rurais: Monjolo, Quintas do Vale Verde, Jardins dos Morumbis, Embrapa Cerrados, Colégio Agrícola (Córrego do Arrozal), Rajadinha, Estanislau, São Gonçalo, Rio Preto, Vereda, Riacho das Pedras, Lagoinha, Tabatinga, Jardim, Barra Alta e Capão dos Porcos.
Conselho Tutelar de Planaltina II	Atenderá a poligonal Norte da Região Administrativa de Planaltina (RA – VI), limitada pela divisa com as cidades de Planaltina de Goiás – GO e Formosa – GO, ao Norte; pela rodovia DF – 250 (BR – 479), ao Sul; pela Rodovia DF – 128 seguindo até a BR – 020 e em seguida entrando à direita na Avenida Independência até o Córrego Atoleiro, seguindo até o Ribeirão Mestre D’ Armas, seguindo adiante até a interseção com a DF – 250 (BR – 479), à Oeste; e pelo Ribeirão Santa Rita (divisa com Formosa – GO) e pelo Rio Preto (divisa com a Área do Exército), à Leste. Esta poligonal compreende a Área Central de Planaltina (Setor Comercial Central, Setor de Educação, Setor Hospitalar, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Administrativo e Setor Recreativo Cultural), Setor Residencial Norte (Jardim Roriz), Setor de Oficinas, Setor de Áreas Especiais Norte, Setor Residencial Leste de Planaltina (Buritis I ao IV), o Setor Habitacional Arapoanga (Condomínios Mansões Arapoanga, Residencial Marisol, Quitas do Amanhecer, Portal do Amanhecer e Bairro Nossa Senhora de Fátima), o Setor Habitacional Aprodarmas (Condomínios Quitas do Amanhecer II, Vale do Sol e Morada Nobre), Setor Habitacional Vale do Amanhecer (Condomínios: Vale do Amanhecer, Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural Santos Dumont e Parque Ecológico Vale do Amanhecer) e os Núcleos Rurais: Santos Dumont, Agrovila Taquara, Capão Grande, Pipiripau I e II, Bomsucesso, Estação Ecológica Águas Emendadas, Jibóia, Retiro do Meio, Fazenda Larga, Grotão e São José.
Conselho Tutelar do Recanto das Emas	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA – XV), limitada pela BR – 060 e DF - 280, ao Norte; pela DF – 475 e pela Rodovia Vincinal – 341, passando para o Córrego Monjolo até a interseção com a DF – 180, contornando o Córrego Estiva e o Córrego Barreiro (imediações Embrapa Hortaliças), BR – 060 até o Km 09, entrando a direita e contornando as margens do Córrego Tição até a divisão com o Rio Descoberto, ao Sul; pela BR – 001 (EPCT), no trecho entre o viaduto de Samambaia e a interseção com a DF – 475, à Leste; e pelo Rio Descoberto, à Oeste. Esta poligonal compreende inclusive os Núcleos Rurais Monjolo – Etapa I e Vargem da Benção, o Setor Habitacional Água Quente (Condomínios: Residencial Dom Francisco, Residencial Buritis, Residencial Dom Pedro, Residencial São Francisco e Residencial Galileia), além do Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas e a Área da Embrapa.
Conselho Tutelar do Riacho Fundo I	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Riacho Fundo (RA – XVII), limitada pela Rodovia DF – 075 (EPNB) e pela Avenida Cedro, ao Norte; pelo Córrego Coqueiros, à Leste; e pelo Córrego Riacho Fundo, à Oeste. Esta poligonal compreende inclusive a Colônia Agrícola Sucupira e a Quadra QN 01 (Bairro Telebrasilândia).

Conselho Tutelar do Riacho Fundo II	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Riacho Fundo II (RA – XXI), limitada pela DF – 075 (EPNB), ao Norte; pela DF – 065 (EPIP), ao Sul; pela Rodovia DF – 001 (EPCT) no trecho entre o viaduto de Samambaia e a rotatória do Gama (balão do Gama), à Oeste; e pelo Córrego Riacho Fundo, à Leste. Esta poligonal compreende inclusive o Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo e o CAUB I e II.
Conselho Tutelar de Samambaia Sul	Atenderá a poligonal da região de Samambaia Sul (RA – XII), limitada pela via do metrô, seguindo adiante pela divisa com Samambaia Norte até a interseção com a rodovia DF – 180; pela ciclovia do Parque Boca da Mata, seguindo adiante até a interseção com a rodovia DF – 075 (EPNB), passando para a rodovia BR – 060 e, em seguida, entrando à direita na DF – 280 até a ponte que faz divisa com a Cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO, ao Sul; e pelo Rio Descoberto, passando para o Rio Melchior até a ponte com a DF – 180, à Oeste. Esta poligonal compreende as Quadras 100, 300 e 500, inclusive o Setor de Mansões de Samambaia – SMSE e as áreas à esquerda da DF – 180 e entre o Rio Melchior e a rodovia DF – 280 (Residencial Guarapari, Residencial Salomão Elias, Residencial Nova Betânia e Residencial Mansão Vida).
Conselho Tutelar de Samambaia Norte	Atenderá toda a poligonal da região de Samambaia Norte (RA – XII), limitada pelo Ribeirão de Taguatinga, ao Norte; pela via do Metrô, seguindo adiante até a rotatória da QN 225, seguindo adiante pela DF – 460 (1º Av. Norte) até a interseção com a rodovia DF – 180, ao Sul; pela via de ligação Taguatinga / Samambaia e pela Avenida Leste até o trilho do Metrô, à Leste; e pela rodovia DF – 180 até a ponte com o Rio Melchior, à Oeste. Esta poligonal compreende as Quadras 200, 400 e 600, 800 e 1000, inclusive QI's 616 e 416, Condomínio Vila Nova, Parque Ecológico Três Meninas e Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Gatumé.
Conselho Tutelar de São Sebastião	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa de São Sebastião (RA – XIV), limitada pela rodovia DF – 463, seguindo à esquerda pela linha de divisa com o Jardim Botânico (RA – XXVII), contornando o Condomínio Quitas Interlagos e em seguida pela Estrada do Sol e, em seguida, contornando os Condomínios Ouro Vermelho I e II e Condomínio Verde até o encontro com o Ribeirão Taboca, seguindo o rio até a ponte com a BR – 251, seguindo adiante até a rotatória com a rodovia GO – 436, ao Norte; pela divisa com a Cidade Ocidental – GO e Cristalina – GO, ao Sul; pela rodovia GO – 436 até a divisa com a Cidade de Cristalina – GO, à Leste; e pela DF – 001 (EPCT) no trecho que se inicia na rotatória com a DF – 463, seguindo adiante e entrando à esquerda na rotatória com a DF – 140 até a divisa com a Cidade Ocidental – GO, à Leste. Esta poligonal compreende o Setor Central, o Setor Tradicional, o Bairro São Bartolomeu, o Bairro Residencial Oeste, o Bairro Bom Sucesso, o Bairro Morro Azul, o Bairro João Cândido, o Bairro São José, o Bairro Vila Nova, o Bairro São Francisco, o Bairro Bela Vista e o Residencial do Bosque, o Setor Habitacional Jardins Mangueiral, o Bairro Nacional, Q 12, o Bairro Vila do Boa, o Conjunto Residencial Jardim da Serra, o Condomínio Jequitibá, o Condomínio Itaipu, o Condomínio Mansões Braúna, o Condomínio Quintas dos Ipês, o Condomínio Del Lago, o Residencial Vitória, o Setor de Chácaras Morro da Cruz, o Setor Habitacional Crixás, o Privê Residencial Mônaco, o Condomínio Mansões Park Brasília e os Núcleos Rurais: Nova Betânia, Barreiro, Aguilhada, Cava de Cima, Cava de Baixo e Riacho Frio.
Conselho Tutelar de Sobradinho I	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa de Sobradinho (RA – V), limitada pela rodovia DF – 205 e os Ribeirões do Buraco, da Contagem e Covancas, ao Norte; pela DF – 440 e o Ribeirão Sobradinho, ao Sul; pela rodovia DF – 170 e DF – 001(EPCT) até a rodovia Vincinal DF – 263, à Oeste; e pela divisa com Planaltina (RA – VI), descendo pelo Córrego do Meio até a interseção com a DF – 250, à Leste. Esta poligonal compreende as Quadras 01 a 18 e Quadra Central de Sobradinho, Setor de Grandes Áreas, Setor de Expansão Econômica, Vila DNOCS, Setor Industrial, Setor de Oficinas, Condomínio Alto da Boa Vista, Condomínios do Setor Habitacional Nova Colina (Colina, Nova Colina, Asa Branca, Diguinéia, Petrópolis, Lara, Bela Vista Serrana, Recanto da Serra, Morada Colonial e Uberaba), Condomínio Serra Verde, Polo de Cinema, Setor Habitacional Boa Vista (Morada Imperial, Parque Colorado, Residencial 2001, Bianca, Recanto Real, Morada dos Nobres, Privê Alphaville, Vivendas Serranas, Granja Sophia e Império dos Nobres), Condomínio RK (Conjunto Antares e Centauros), Vila Basevi, Núcleo Rural Lago Oeste, Chapada Contagem e os seguintes condomínios do Setor Habitacional Grande Colorado: Vivendas Bela Vista, Vivendas Lago Azul, Vivendas Colorado I e II, Solar de Athenas, Jardim Europa I e II, Colorado Ville, Residencial Mansões Colorado e Vivendas Friburgo.
Conselho Tutelar de Sobradinho II	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa de Sobradinho II (RA – XXVI), limitada pela cidade de Planaltina de Goiás – GO, ao Norte; pelo Córrego João Pires, em seguida pela DF – 335 até a interseção com a rodovia DF – 326, entrando à direita na rodovia Vincinal DF – 215, seguindo adiante pela rodovia DF – 420, contornando em seguida o Setor Oeste até o Córrego Paranoazinho, seguindo o córrego até a interseção com a rodovia DF – 150, à Leste; e pela rodovia DF – 170 até a interseção com o Ribeirão Ribeirão, seguindo até a rodovia DF – 205 e descendo pelos Ribeirões do Buraco e Contagem, passando pelo Córrego Covancas e pela DF – 150 até o viaduto, à Oeste. Esta poligonal compreende o Setor Oeste de Sobradinho II (inclusive os Condomínios Buritizinho e Ares Buritis II), o Setor de Mansões de Sobradinho (inclusive os condomínios Vale do Sol, Vale das Sucupiras, Vale do Paraíso, Fibril, Sobradinho, Sobradinho Novo, Residencial e Comercial, Mini Chácaras e Verde Vale) e os condomínios Serra Azul, Recanto do Mené, Contagem, Rio Negro, Alvorecer dos Pássaros, Vila Rabelo I e II, Mansões Sobradinho, Vale das Acácias, Vale dos Pinheiros, Mansões Sobradinho III, Residencial Versales, Vila Verde, Casa Rosada, Bem Estar, Morada, Petrópolis, Boa Sorte, Vivendas Alvoradas, Chácara Beija-Flor, Residencial Planalto, Vila Rica, Residencial Serra Dourada, Jardim Vitória, Chácara São José, Halley, Novo Horizonte, Sol Nascente, São Francisco, Jardim América, Residencial Fraternidade, Jardim Ipanema, Meu Sonho, Helix Soulso, Vivendas Paraíso, Jardim Ipanema, Vivenda da Serra, Vivendas Campestre, Recanto dos Nobres (Recanto Sobradinho) e Núcleos Rurais Boa Vista, Catingueiro, Pedreira, Córrego do Ouro, Cachoeira, Sonhém de Baixo e Sonhém de Cima. Atenderá ainda a poligonal da Região Administrativa da Fercal (RA – XXXI)*, que compreende a Comunidade da Fercal Leste e Oeste, Azué – Fercal, Alto da Bela Vista, Expansão do Alto da Bela Vista, Comunidade Queima Lençol, Bananal, Rua do Mato, Córrego do Ouro e Catingueiro.
Conselho Tutelar da Santa Maria Norte	Atenderá toda a poligonal do Setor Norte da Região Administrativa de Santa Maria (RA – XIII), limitada pela Rodovia DF – 001 (EPCT) até a rotatória com a rodovia DF – 140, ao Norte; pela divisa com as Cidades de Valparaíso – GO e Cidade Ocidental – GO, ao Sul; pela Rodovia DF – 140, à Leste; e pelo Ribeirão Alagados, à Oeste. Esta poligonal compreende o Setor Norte, o Residencial Santos Dumont, o Setor Habitacional Meireles (Condomínios Mansões Abraão, Setor Total Ville, Mansões Abraão 2º Etapa, Condomínio Guerreiro, Chácaras Ana Maria e Condomínio Núcleo Rural Hortigranjeiro), o Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek (Polo JK), o Setor Habitacional Tororó (Condomínios Quintas do Trevo, Privê Lago Sul, Estâncias Del Rey, São Francisco I e II, Chapéu de Pedra, Vale das Palmeiras, Mansões Rurais Lago Sul, Asa Branca, Santa Bárbara e Parque do Mirante), o Residencial Santa Mônica e o Condomínio Mansões Fazendárias.
Conselho Tutelar da Santa Maria sul	Atenderá toda a poligonal do Setor Sul da Região Administrativa de Santa Maria (RA – XIII), limitada pela rodovia DF – 483, entrando à esquerda na Avenida Alagados e depois à direita na Avenida entre as QR 211 e QR 212, seguindo pela Avenida Santa Maria, contornando o Setor Norte até a STM – 371 (divisa com Setor Meireles), ao Norte; pela divisa com a Cidade do Novo Gama – GO, ao Sul; e pela Vincinal STM – 371, a Leste; pelo Rio Alagado, à Oeste. Esta poligonal compreende o Setor Sul, o Setor Central, o Setor Habitacional Ribeirão (Condomínio Porto Rico), Cidade Nova (Antiga Vila DVO), Parque Recreativo do (Prainha) e os Núcleos Rurais Alagados e Santa Maria.

Conselho Tutelar de Taguatinga Sul	Atenderá toda a poligonal Sul da Região Administrativa de Taguatinga (RA – III), limitada pela Av. das Palmeiras e Via de Ligação Centro Norte (EPTG) até a ponte com o Ribeirão Taguatinga, ao Norte; pela DF – 075 (EPNB), até o viaduto com a DF – 001 (EPCT- Pistão Sul), ao Sul; pela Via que contorna o Setor de Mansões de Taguatinga e pela divisa com o Parque Boca da Mata, à Oeste; e pela DF – 001 (EPCT- Pistão Sul) no trecho entre o Viaduto com a EPTG e o Viaduto com a EPNB, à Leste. Esta poligonal compreende as quadras QSA, QSB, QSC, QSD, QSE, QSF, QSG, Taguatinga Centro (C 1 a C 11), o Setor de Mansões de Taguatinga e o Parque Ecológico Saburo Onoyama.
Conselho Tutelar de Taguatinga Norte	Atenderá toda a poligonal Norte da Região Administrativa de Taguatinga (RA – III), limitada pelo Córrego Currais até a interseção com a DF – 001 (EPCT), ao Norte; pelo Ribeirão Taguatinga até a ponte com a DF – 085 (EPTG), subindo até o viaduto, entrando à esquerda na Av. Samdu Norte e depois à direita na Av. das Palmeiras até a interseção com a DF- 001 (EPCT – Pistão Norte), ao Sul; pela Av. que limita o Taguaparque com a Colônia Agrícola Samambaia e São José (RA – RA XXX), a Leste; e pela Via que limita Expansão do Setor M, seguindo pela Via LN – 31 até a interseção com a Via a Ligação Centro/Norte, seguindo adiante até a divisa com Ceilândia (RA – IX), à Oeste. Esta poligonal compreende as quadras QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNJ, QNL, a expansão da QNL (Chaparral), a QNM (M Norte), a expansão da M Norte, o Setor de Indústrias, o Centro Metropolitano, o Parque Ecológico Metropolitano, o Taguaparque e a Floresta Nacional de Brasília (FLONA).
Conselho Tutelar do Varjão	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa do Varjão (RA – XXIII), limitada pela divisa com o Setor Habitacional Taquari, ao Norte; pelo Ribeirão do Torto, ao Sul; pelo Córrego Urubu, à Leste; e pela rodovia DF – 003 (EPIA), à Oeste;
Conselho Tutelar de Vicente Pires	Atenderá toda a poligonal da Região Administrativa de Vicente Pires (RA – XXX), limitada pela DF – 097 (EPAC), ao Norte; pela DF – 085 (EPTG) no trecho entre o viaduto de Taguatinga e o viaduto com a DF – 087 (EPVL), ao Sul; pelo Córrego do Valo e pela DF – 087 (EPVL), à Leste; e pela DF – 001(EPCT) e pela via que faz divisa com o Taguaparque, à Oeste. Esta poligonal compreende o Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Colônia Agrícola Samambaia, Colônia Agrícola São José, Núcleo Rural Cana do Reino e FLONA (Área 2).

* Conforme decisão do parecer do Memorando nº 643/2012 – CONATA/SUBPROTECA/SECRIANÇA.

LEGENDA

DF – 001 EPCT	Estrada Parque Contorno
DF – 003 EPIA	Estrada Parque Indústria e Abastecimento
DF – 005 EPPR	Estrada Parque Paranoá
DF – 007 EPTT	Estrada Parque Torto
DF – 011 EPIG	Estrada Parque Indústrias Gráficas
DF – 015 EPTM	Estrada Parque Tamanduá
DF – 025 EPDB	Estrada Parque Bom Bosco
DF – 047 EPAR	Estrada Parque Aeroporto
DF – 051 EPGU	Estrada Parque Guará
DF – 065 EPIP	Estrada Parque Ipê
DF – 075 EPNB	Estrada Parque Núcleo Bandeirante
DF – 085 EPTG	Estrada Parque Taguatinga
DF – 087 EPVL	Estrada Parque do Vale
DF – 095 EPCL	Estrada Parque Ceilândia
DF – 097 EPAC	Estrada Parque Acampamento
FLONA	Floresta Nacional de Brasília
CAUB	Conglomerados Agrourbanos de Brasília

REJANE PITANGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 07, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF nº 128, de 21 de junho de 2013, página 12, da Secretaria de Estado da Criança e Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil, ONDE SE LÊ: “...Programa de Trabalho: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – DF...”, LEIA-SE: “...Programa de trabalho: 14.243.6223.5004.0001 – Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo – DF...”.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 0417.000.615/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.890/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização dos serviços reprográficos na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 116/2008 – SEPLAG, RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de reprografia serão prestados, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por empresa contratada para esta finalidade, por meio de centrais reprográficas localizadas:

I – no segundo andar do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e
II – no andar térreo do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Parágrafo único. Será alocada uma máquina no Gabinete do Procurador-Geral e uma na Diretoria de Arrecadação Tributária e Financeira da Procuradoria Fiscal, para atender às necessidades específicas desses setores, nas quais o controle será realizado por meio do contador de cópias das máquinas.

Art. 2º Os serviços de reprografia pelas centrais de que trata o artigo 1º serão executados por operadores treinados, nos seguintes horários:

I – de 8h às 19h, na central reprográfica do Edifício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e
II – de 12h às 19h, na central reprográfica do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º A reprodução de documentos na Central Reprográfica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será solicitada por meio do formulário de Requisição de Reprografia, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá ser assinado:

I - no Gabinete do Procurador-Geral: pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete, Procurador-Corregedor, Procurador-Chefe da Assessoria Especial, Procuradores-Assessores, Assessor de Comunicação, Diretor de Divisão, Gerente de Assuntos Constitucionais, Secretário-Executivo do Pró-Jurídico, Secretário-Executivo do Gabinete, Chefe da Assessoria do Gabinete e Chefe de Serviço;

II - nas Procuradorias Especializadas: pelo Procurador-Chefe, Procuradores-Coordenadores, Procuradores, Diretores de Divisão, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço;

III - no Centro de Estudos: pelo Diretor, Gerentes e Chefes de Serviço;

IV - no Centro de Apoio Técnico: pelo Diretor, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço; e

V - Na Diretoria de Administração Geral: pelo Diretor, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço.

Art. 4º A reprodução de documentos na Central Reprográfica do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverá ser solicitada por meio de formulário disponível no local, conforme modelo constante do Anexo II, assinado por Procurador ou Servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Os serviços de fotocópia colorida (frente) em papel A4, impressão colorida em cartaz A3 – papel 180 gramas, impressão de planta sulfite 90cm mt.linear, de encadernação, blocagem e grampeamento deverão ser autorizados pelos titulares dos cargos especificados no artigo 3º, mediante requisição, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. As solicitações dos serviços de que trata esse artigo serão atendidas no prazo de 24 horas.

Art. 6º O tipo de material a ser reproduzido e o número de cópias solicitadas por unidade estarão sujeitos a controle, podendo os titulares dos cargos especificados no artigo 3º serem responsabilizados pelas autorizações de reprodução gráfica de material que não seja de interesse do serviço.

Art. 7º A reprodução, em caráter particular, de quaisquer documentos ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente e, ainda, ao encaminhamento da respectiva requisição à central de serviços reprográficos.

§ 1º Será permitida a reprodução de cópias de interesse particular, mediante recolhimento aos cofres públicos, no Banco de Brasília, do valor da despesa realizada, utilizando-se o documento de arrecadação DAR, código 357.3 - taxa de expediente, que deverá ser juntado ao processo, autos suplementares ou arquivos equivalentes.

§ 2º O valor da cópia será o estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 8º É vedado fornecimento de cópias e certidões relativas a pareceres não definitivamente apreciados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Não serão reproduzidas obras intelectuais, assim consideradas pelas normas legais que regulam os direitos autorais, observadas as exceções previstas em lei, nem fornecidas certidões ou cópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de confidencialidade, sigilidade ou de reserva, salvo se houver autorização expressa do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto ou do Chefe de Gabinete.

Art. 10. Cada unidade deverá organizar e orientar os pedidos de reprodução dos documentos de seu interesse, cuidando para que, quando da solicitação de cópia de peças de processos, essas sejam encaminhadas separadamente.

Art. 11. Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Diretoria de Administração Geral.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ANEXO I
(Central Reprográfica da PGDF)

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL REQUISIÇÃO DE CÓPIAS – PGDF		
Unidade Requisitante	Ramal	Data:
Nome Requisitante	Matrícula	Assinatura/Carimbo
Nº de cópias P/B A4 ou Ofício		Discriminação do Documento
Nº de cópias P/B A3		

ANEXO II
Central Reprográfica do TJDF

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL REQUISIÇÃO DE CÓPIAS – TJDF		
Requisitante	Matrícula	Assinatura
Nº de cópias P/B A4 ou Ofício		Discriminação do Documento
Nº de cópias P/B A3		

ANEXO III

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL REQUISIÇÃO – SERVIÇOS EXTERNOS					
Serviços	Nº de cópias				
	Frente	Verso	Total		
Fotocópia colorida em papel A4					
Impressão colorida cartaz A3 papel 180gr					
Impressão de planta sulfite 90 cm mt.linear					
Tipo de papel	A0	A1	A2	A3	Total em mt. linear
Quantidade					
SERVIÇOS INTERNOS					
Serviços	Qtd.	Serviços			Qtd.
Encadernação espiral capa PVC até 100 fls		Grampeamento acima de 100 fls			
Encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls		Blocagem (bloco A5 ou A6) 100 fls			
Discriminação da Solicitação:					
DADOS DO SOLICITANTE					
Data	Nome	Matrícula	Ramal	Assinatura/Carimbo	

CONSELHO SUPERIOR

PAUTAS DO CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 0020-003988/2011. Interessado: Carlos Odon Lopes da Rocha. Assunto: Análise Projeto. Relator: Alexandre Vitorino Silva. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DA PGDF. LEI COMPLEMENTAR Nº 395/01. SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. NATUREZA NÃO DISCIPLINAR. VOTO DO RELATOR PELO DEFERIMENTO O PLEITO, PARA DAR PUBLICIDADE AMPLA A TODOS OS ATOS DO COLEGIADO, RESSALVADOS OS CASOS AOS QUAIS A LEI IMPÕE O SIGILO. REQUERIMENTO DEFERIDO, COM OBSERVAÇÕES. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, reunidos na 158ª Sessão Ordinária, na conformidade do voto que consta dos autos e dos registros da respectiva ata, após vista dos autos pelo Conselheiro Robson Vieira Teixeira de Freitas, à unanimidade: a) determinar à Secretaria do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cumprimento imediato, a confecção e afixação da pauta dos feitos administrativos não disciplinares nos corredores da Casa, com a antecedência reclamada pelo regimento interno, os quais deverão ser identificados pelo número e interessado, para publicidade adequada; b) determinar a digitalização de todas as decisões de natureza não disciplinar, para que sejam disponibilizadas, em ambiente virtual, juntamente com todos os pareceres produzidos por esta Casa, seguindo, para tanto, os mesmos regramentos aplicados a estes; c) determinar ao Centro de Estudos a veiculação, no informativo mensal, das ementas dos acórdãos proferidos pelo Conselho Superior, nos termos já decididos pelo colegiado, quando a matéria foi examinada pela vez primeira, sob a última gestão. Decidiu o Conselho, pelo voto da maioria: encaminhar ao Diário Oficial do Distrito Federal, em bases periódicas mensais, a publicação das ementas e das conclusões de todos os acórdãos proferidos pelo Conselho, com a indicação de sua numeração e dos nomes das partes interessadas, por inteiro, na seção correspondente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Vencida a Conselheira Luciana Ribeiro Melo, que votou pela publicação apenas do nome abreviado dos interessados, concordando com a publicação de ementa e conclusão em matéria disciplinar e não disciplinar; e os Conselheiros Robson Vieira Teixeira de Freitas e Wesley Ricardo Bento da Silva, que votaram pela publicação apenas da conclusão nos feitos com matéria disciplinar e da ementa e da conclusão nos feitos com matéria não disciplinar, concordando com a publicação do nome completo dos interessados em qualquer caso. Encaminhem-se os autos ao Centro de Estudos, para conhecimento e providências e, em seguida, retornem à Secretaria Executiva do Conselho Superior, para providências ulteriores. Alexandre Vitorino Silva (relator). Brasília, 11 de dezembro de 2012.

DECISÃO Nº 8/2013. Processo nº 0020-003534/2012. Interessado: PGDF/CORREGEDORIA. Relator: Carlos Odon Lopes da Rocha. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 20ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 23 de maio de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência do Procurador-Geral do Distrito Federal, em continuação à 19ª Sessão Disciplinar, realizada em 21 de maio de 2013, decidiu, nos termos das respectivas atas: I – por unanimidade, conhecer do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Procurador do Distrito Federal Zélio Maia da Rocha, por infrações disciplinares cometidas no exercício do cargo; II – por maioria de votos, afastar a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública; III – por maioria de votos, recomendar ao Procurador-Geral do Distrito Federal a aplicação da penalidade de advertência ao Procurador do Distrito Federal Zélio Maia da Rocha, matrícula nº 96.956-7, nos termos do artigo 127, inciso I, combinado com o artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que correspondem aos artigos 195, inciso I, e 199 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por infração aos artigos 116, incisos I, III, IV e XI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que correspondem atualmente aos artigos 180, incisos I, V, VI e XV, e 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; ao artigo 83, incisos I, V e VII do Decreto nº 22.789/2002; ao artigo 4º, incisos II, VI, XI, XII e XIII, da Resolução nº 3, de 9 de setembro de 2009; e ao artigo 11, § 1º, da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV – por maioria de votos, recomendar à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a instauração de inspeção na carga processual do Procurador do Distrito Federal Zélio Maia da Rocha, matrícula nº 96.956-7; V – determinar à Secretaria Executiva que dê ciência formal ao interessado, entregando-lhe cópia da presente Decisão; VI – restituir os autos à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para arquivamento. Declararam-se impedidos de votar os Conselheiros Luciana Ribeiro Melo e Marcos Euclésio Leal. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Carlos Odon Lopes da Rocha, Bruno Paiva da Fonseca, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato de Oliveira Alves, Clarissa Reis Iannini, Sérgio Silveira Banhos e Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. Brasília, 23 de maio de 2013.

DECISÃO Nº 9/2013. Apuração Sumária nº 06/2012. Interessado: Josué Pinheiro de Mendonça. Relator: Renato de Oliveira Alves. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 19ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 21 de maio de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência do Procurador-Geral do Distrito Federal, decidiu: I – por unanimidade, conhecer da Apuração Sumária nº 6/2012; II – por maioria, recomendar ao Procurador-Geral do Distrito Federal a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Procurador do Distrito Federal Josué Pinheiro de Mendonça, matrícula nº 108.173-X; III – encaminhar os autos ao Gabinete do Procurador-Geral, para a designação da comissão processante e para as providências de estilo. Declarou-se impedida para votar a Conselheira Luciana Ribeiro Melo. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Bruno Paiva da Fonseca, Carlos Odon Lopes da Rocha, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato de Oliveira Alves, Clarissa Reis Iannini, Marcos Euclésio Leal, Sérgio Silveira Banhos e Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. Brasília, 21 de maio de 2013.

DECISÃO Nº 10/2013. Processo nº 0020-002611/2013. Interessado: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Relator: Gustavo Assis de Oliveira. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 43ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2013, sob a presidência do Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I – por unanimidade, conhecer do pedido de cessão de Procurador do Distrito Federal formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 484/2013 – GB/STC; II – por unanimidade, com base no caput do art. 34 e respectivo inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e reconhecendo a conveniência e a oportunidade, concordar com a cessão do Procurador do Distrito Federal Bruno Novaes de Borborema, matrícula nº 197.501-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial – Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério do Conselho Superior, pelo mesmo período; III – recomendar ao Procurador-Geral do Distrito Federal que oficie à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para comunicar a presente decisão e para informar acerca da necessidade de motivação fundamentada nos futuros pedidos de cessão direcionados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e IV – arquivar os autos. Votaram os Conselheiros Joaquim Francisco Bandeira Nunes, Bruno Paiva da Fonseca, Gustavo Assis de Oliveira, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato de Oliveira Alves, Clarissa Reis Iannini, Marcos Euclésio Leal, Luciana Ribeiro Melo, Sérgio Silveira Banhos e Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. Brasília, 11 de maio de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Administrativa realizada em 30 de abril de 2013, conforme consta do Processo nº 15513/13, e

Considerando a elevada concentração dos cargos em comissão e das funções de confiança de direção e assessoramento nos níveis mais elevados do escalonamento hierárquico e de níveis, diante da necessidade e da oportunidade de redistribuí-los de forma mais consentânea com a quantidade de níveis existentes na estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares;

Considerando que em razão do significativo acréscimo nas atividades do Tribunal e da composição parcial do Plenário a atual estrutura dos gabinetes dos Conselheiros encontra-se sobrecarregada; Considerando que a Lei nº 4.356/2009 autoriza este Tribunal a reestruturar, transformar e reclassificar os cargos e funções da sua estrutura, desde que sem acréscimo nas despesas de pessoal; Considerando que a reestruturação administrativa de que trata esta Resolução não importará na criação despesa nova e tampouco afetará os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, sem criação de qualquer despesa nova, mediante transformação e re-manejamento, os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares passa a vigorar na forma prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O Presidente do Tribunal promoverá a exoneração e a dispensa dos ocupantes dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança alcançados por esta Resolução, e a nomeação ou designação para os cargos ou funções de confiança dela decorrentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2013.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ANEXO I

Situação anterior	Situação nova
(1) Assessor Chefe, CNE; (1) Diretor Geral de Administração, CNE.	(1) Chefe de Gabinete, CNE; (1) Secretário Geral de Administração, CNE.
(1) Subchefe de Gabinete, TC-CCG-6; (3) Assessor Chefe, TC-CCA-6; (3) Assessor Chefe, TC-CCA-5; (8) Chefe de Secretaria Administrativa, TC-CCG-5; (5) Secretário de Controle Externo, TC-CCG-6; (23) Diretor de Divisão, TC-CCG-5; (3) Diretor de Núcleo, TC-CCG-5; (1) Chefe de Secretaria, TC-CCG-4; (9) Secretário Executivo, TC-CCG-4; (2) Chefe de Assessoria, TC-CCG-3; (1) Chefe de Secretaria Administrativa, TC-CCG-3; (1) Chefe de Secretaria Administrativa, TC-CCG-4; (1) Chefe de Serviço TC-CCG-3; (18) Chefe de Seção, TC-CCG-2; (1) Chefe de Seção, TC-CCG-1; (27) Assessor, TC-CCA-6; (8) Assessor, TC-CCA-5; (3) Assessor Técnico, TC-CCA-5; (2) Assessor Jurídico, TC-CCA-5; (1) Assessor Jurídico, TC-CCA-4; (14) Assessor, TC-CCA-3; (3) Assessor, TC-CCA-2; (8) Assessor, TC-CCA-1.	(9) Subchefe de Gabinete, TC-CCG-6; (6) Assessor Chefe, TC-CCG-5; (8) Chefe de Secretaria Administrativa, TC-CCG-4; (5) Secretário de Controle Externo, TC-CCG-5; (20) Diretor de Divisão, TC-CCG-3; (1) Chefe de Secretaria, TC-CCG-3; (9) Secretário Executivo, TC-CCG-3; (2) Chefe de Assessoria, TC-CCG-2; (3) Diretor de Núcleo, TC-CCG-3; (26) Chefe de Serviço, TC-CCG-2; (16) Assessor, TC-CCA-5; (12) Assessor, TC-CCA-4; (2) Assessor Jurídico, TC-CCA-4; (1) Assessor Jurídico, TC-CCA-3; (3) Assessor, TC-CCA-3; (13) Assessor, TC-CCA-2; (1) Assessor de Segurança Institucional, TC-CCA-2; (37) Assessor, TC-CCA-1.
(14) Assessor Técnico, FC-04; (102) Assistente Técnico, FC-03; (53) Assistente Administrativo, FC-03.	(15) Assessor Técnico, FC-04; (6) Supervisor, FC-04; (2) Pregoeiro, FC-04; (5) Especialista, FC-03; (69) Assistente Técnico, FC-03; (81) Assistente Administrativo, FC-02; (16) Auxiliar de Gabinete, FC-01. (2) Assistente Técnico, FC-3; (1) Assistente Administrativo, FC-2.

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos em comissão e às funções de confiança de direção, chefia, assessoramento e assistência, tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA

1. Gabinetes dos Conselheiros

Em número de sete, contando cada Gabinete com (1) Chefe de Gabinete, CNE; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo TC-CCG-6; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (1) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4; (1) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3; (5) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

2. Gabinetes dos Auditores

Em número de três, contando cada Gabinete com (1) Assessor Chefe, símbolo TC-CCG-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

3. Gabinete do Procurador-Geral

(1) Chefe de Gabinete, CNE; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo TC-CCG-6; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1 (1) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4; (1) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

4. Gabinetes dos Procuradores

Em número de três, contando cada Gabinete com (1) Assessor Chefe, símbolo TC-CCG-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

1. Gabinete do Presidente

(1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo TC-CCG-6; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (1) Assessor - Segurança Institucional, símbolo TC-CCA-2; (1) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3; (3) Assistente-Administrativo, símbolo FC-2; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1; (1) Chefe de Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (9) Assistente-Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Assessoria Técnica, símbolo TC-CCG-5; (5) Assistente-Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-5; (1) Assistente Técnico (Cerimonial), símbolo FC-3; (1) Assistente Técnico (Memorial), símbolo FC-03; (1) Supervisor do Setor de Atendimento ao Público, símbolo FC-4; (2) Auxiliar Administrativo, símbolo FC-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2. Vice-Presidência – Corregedoria.

(1) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (2) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

3. Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

4. Divisão de Tecnologia da Informação

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Serviço de Infraestrutura, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Serviço de Suporte ao Usuário Final, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Soluções, símbolo TC-CCG-2; (3) Assessor de Levantamento de Requisitos, símbolo TC-CCA-2.

5. Divisão de Controle Interno

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

6. Consultoria Jurídica

(1) Consultor Jurídico, Símbolo CNE; (2) Assessor Jurídico, símbolo TC-CCA-4; (1) Assessor Jurídico, símbolo TC-CCA-3; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

7. Secretaria das Sessões

(1) Secretário, símbolo CNE; (1) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCG-5; (4) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Serviço de Apoio Técnico e Operacional, símbolo TC-CCG-2; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe Serviço de Expedição e Plenário, símbolo TC-CCG-2; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe do Serviço de Jurisprudência, símbolo TC-CCG-2, (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

1. Secretaria-Geral de Controle Externo

(1) Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE; (1) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Chefe de Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização – APE, símbolo TC-CCG-2; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.1. Secretaria de Auditoria

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.1.1 Primeira Divisão de Auditoria

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.1.2 Segunda Divisão de Auditoria

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.1.3 Terceira Divisão de Auditoria

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.2 Secretaria de Contas

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.2.1 Primeira Divisão de Contas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.2.2 Segunda Divisão de Contas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.2.3 Terceira Divisão de Contas

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.3 Secretaria de Acompanhamento

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.3.1 Primeira Divisão de Acompanhamento

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.3.2 Segunda Divisão de Acompanhamento

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.3.3 Terceira Divisão de Acompanhamento

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.3.4 Quarta Divisão de Acompanhamento

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.4 Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (3) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.4.1 Divisão de Atos de Concessões

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.4.2 Divisão de Fiscalização de Pessoal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Admi-

nistrativo, símbolo FC-2.

1.4.3 Divisão de Acompanhamento

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.4.4 Divisão de Atos de Admissões

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.5 Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública

(1) Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5; (3) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.5.1 Divisão de Contas do Governo

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.5.2 Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

1.5.3 Núcleo de Gestão Fiscal

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3, (1) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2. Secretaria-Geral de Administração

(1) Secretário-Geral de Administração, símbolo CNE; (1) Chefe de Secretaria, símbolo TC-CCG-3; (4) Assessores, símbolo TC-CCA-2, (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

2.1 Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5, (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.1.1 Serviço de Execução Orçamentária

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.1.2 Serviço de Execução Financeira

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.1.3 Serviço de Contabilidade

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2 Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5, (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.2.1 Serviço de Licitação

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2; (2) Pregoeiro, símbolo FC-4.

2.2.2 Serviço de Contratos

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2.3 Serviço de Material

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2.4 Serviço de Patrimônio

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2.5 Supervisão de Planejamento da Contratação

(1) Supervisor, símbolo FC-04.

2.3 Secretaria de Gestão de Pessoas

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5, (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.3.1 Serviço de Legislação de Pessoal

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.2 Serviço de Seleção e Capacitação

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.3 Serviço de Cadastro Funcional

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.4 Serviço de Pagamento de Pessoal

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.5 Serviço de Gestão do Desempenho

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.6 Serviço de Desenvolvimento de Competências

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.7 Supervisão de Proventos, Pensões e Benefícios

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.3.8 Supervisão de Atendimento e Apoio aos Aposentados e Pensionistas

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.4 Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio

(1) Secretário, símbolo TC-CCG-5, (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.4.1 Serviço de Manutenção

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.2 Serviço de Obras e Projetos

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.3 Serviço de Segurança e Suporte Operacional

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.4 Serviço de Transportes

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.5 Serviço de Protocolo e Preservação Documental

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.6 Serviço de Gestão da Informação e da Documentação

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.6.1 Supervisão de Sistemas de Informação

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.4.6.2 Supervisão de Pesquisa e Disseminação da Informação

(1) Supervisor, símbolo FC-4.

2.4.7 Serviço de Expedição de Mandados

(1) Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.5 Divisão de Programas da Saúde

(1) Diretor, símbolo TC-CCG-3; (5) Especialista, símbolo FC-3.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4606.

Aos 13 dias de junho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A Presidência, acompanhada pelos demais membros da Corte, deu boas-vindas à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pelo seu retorno ao convívio do Plenário. A Procuradora agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

Às 15h45, após o relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, assumiu a direção dos trabalhos desta assentada, informando ao Plenário que se encontrava participando dos debates realizados no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre as questões da regularização do uso de terra pública pelas entidades sociais e religiosas, evento importante em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal é partícipe dessa matéria.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4605 e Extraordinárias Administrativa nº 788 e Reservada nº 870, todas de 11.06.13.

JULGAMENTO

VOTOS DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 33850/2009 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de pensão, após o falecimento do beneficiário, objeto do Processo nº 050.000.644/2008, e pelas irregularidades no cumprimento dos Termos de Convênios nºs 114, 117, 118 e 137/2007, referentes ao Processo nº 400.001.270/2008. Na Sessão Ordinária nº 4604, de 06.06.13, houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2642/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 699/2012-UAG e dos respectivos anexos; II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 265/2012; III. autorizar: a) sem prejuízo de futuras averiguações, o encerramento da TCE levada a efeito no Processo nº 400.001.270/2008, com absorção do prejuízo pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS; b) a devolução do Processo nº 400.001.270/2008 à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS; c) a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29596/2010 - Representações formalizadas pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER, e, na sequência, pelo Ministério Público junto à Corte, requerendo apuração de atos e fatos envolvendo o Senhor Israel Dourado Guerra, ex-empregado da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Na Sessão Ordinária 4605, realizada no dia 11.05.2013, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Revisores, Conselheira ANILCÉIA MACHADO e Conselheiro PAULO TADEU, mantiveram os seus votos. Ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2643/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - autorizar à Secretaria de Acompanhamento a solicitar ao MPDFT - 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público que, assim que for possível, remeta a esta Corte de Contas o resultado das apurações levadas a efeito nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.130896/10-63; II - determinar a devolução dos autos à mencionada Unidade Técnica, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 37100/2006 - Aposentadoria de ANA ALVES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2626/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.131/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade

das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37762/2006 - Revisão da pensão civil instituída por BENEDITO BENA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 2627/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10117/2007 - Registros efetuados no Sistema de Cadastramento de Responsáveis por Dinheiro, Bens ou Valores Públicos no DF – SICARJUR, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e Tribunal de Contas do DF, nos dois últimos trimestres de 2011 e no exercício de 2012. DECISÃO Nº 2628/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes relacionados nos §§ 3º e 16 da Informação nº 06/2013-ATE/SEGECEX; II) relevar os atrasos observados nos encaminhamentos a esta Corte dos dados trimestrais referentes à Secretaria de Estado da Fazenda do DF - SEF, Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, Câmara Legislativa do DF – CLDF e Tribunal de Contas do DF - TCDF, pelas razões expostas nos §§ 30 e 31; III) conferir conformidade aos registros efetuados pelo TCDF quanto ao seu rol de responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos no período em apreço; IV) sobre a Decisão nº 1.046/2012, considerar: a) parcialmente cumprido o: 1. item IV, b.3, pelo CBMDF; 2. item V pela CLDF; b) não cumprido o: 1. item IV, b.3, pela PMDF; 2. item IV, b.4, pela PMDF e CBMDF; 3. item IV, c, pela STC; V) em decorrência do item precedente, determinar: a) aos dirigentes dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que, no prazo de 30 dias, remetam à SEF e à STC todas as relações de rol de responsáveis por bens, valores e dinheiro públicos, ainda não encaminhadas, nos períodos anteriores a 31.12.2012, nos termos do art. 2º, § 2º, da Res. 105/98, com vistas à atualização do SICARJUR, podendo ser aplicada multa aos responsáveis por eventual descumprimento desta decisão (art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF), o que deverá ser noticiado pela Secretaria de Estado competente ao Tribunal; b) às SEF e STC que efetuem a atualização do SICARJUR com os dados que serão encaminhados nos termos do item precedente, de forma a suprimir as inconsistências que vêm sendo apresentadas nos relatórios do referido sistema até 31.12.2012, disso dando ciência ao Tribunal; c) à CLDF que envie ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a listagem com todos os períodos em que as pessoas relacionadas às fls. 2681/2685 foram nomeadas e/ou exoneradas de cargos ou funções comissionadas e designadas e/ou dispensadas das comissões de licitação, com a respectiva publicação oficial; VI) reiterar à PMDF e ao CBMDF os termos do item IV, b4, da Decisão nº 1046/2012, para, doravante, publicarem as movimentações previstas na Resolução – TCDF nº 105/1998 no Diário Oficial do DF; VII) determinar à SEF que noticie o Tribunal acerca do andamento dos trabalhos de implantação e operacionalização do novo sistema informatizado de rol de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos em substituição ao SICARJUR; VIII) autorizar o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 4427/2011 - Revisão da pensão militar instituída por RAMIREZ VALENTINO DE ABREU-PMDF. DECISÃO Nº 2629/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.456/2011; II) conhecer e, no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por GLÁUCIA MACÊDO RODRIGUES (que também representa seus filhos menores pensionistas HABNER RAMIREZ RODRIGUES DE ABREU e RALYRES VITÓRIA RODRIGUES DE ABREU), RAMIREZ VALENTINO DE ABREU FILHO e ÍTALO BRUNO ALVES DE ABREU (representados por sua genitora, tutora nata, Sra. MARIA ALICE ALVES, legalmente representada), ESTÉFANIE DE SOUSA ABREU (também legalmente representada), THAMIREZ DIAS DE ABREU e AMANDA DIAS DE ABREU (representadas por sua genitora, tutora nata, Sra. MARIA ELIANE NERES DIAS); III) dar ciência aos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV) considerar ILEGAIS, com recusa de registro, as concessões em exame, com fulcro nas Decisões TCDF nºs 3.046/2007 e 2.799/2011; V) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35264/2011 - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em atendimento ao disposto no item V da Decisão nº 5.666/11, adotada no Processo nº 4.702/11. DECISÃO Nº 2630/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal em cumprimento ao item V da Decisão nº 5666/2011; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) observe rigorosamente os termos das Resoluções TCDF nºs 101/98 e 219/2011, publicando tempestivamente os atos concessórios de pensão militar no Diário Oficial do Distrito Federal e providenciando a respectiva inclusão no módulo de Concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC; b) providencie, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta deliberação, a regularização de todas as pendências relacionadas à não publicação dos atos de pensão militar no DODF, em especial aquelas decorrentes de “morte ficta”, informando ao

Tribunal as medidas adotadas; c) acompanhe as ações judiciais que restabeleceram o pagamento de pensões militares por “morte ficta” deferidas após a edição da MP nº 2218/2001, dando conhecimento ao Tribunal do respectivo trânsito em julgado; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação de fs. 64-69 à Polícia Militar do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para acompanhamento; IV) incluir os autos em roteiro de nova e oportuna fiscalização, se já não previsto pela SEFIPE, observando o transcurso do prazo para tanto assinalado. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9289/2012 - Pensão militar instituída por CLOVIS DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 2631/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Polícia Militar do DF para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório da pensão militar para substituir a menção ao § 1º pelo § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02 e incluir o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da mesma lei, na redação do art. 4º da Lei nº 10.556/02; II – autorizar o retorno do apenso pensão à Corporação para atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 9866/2012 - Admissões para o cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/ Inglês/CIL, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006, acompanhado por esta Corte desde a publicação do edital até a divulgação do respectivo resultado final no Processo nº 18.717/06. DECISÃO Nº 2632/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do seguinte, considerando cumprida a Decisão nº 4.936/2012: a) do Ofício nº 1668/2012/GAB/SEE e seus anexos (fls. 37/41), expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) do documento de fl. 42; c) da admissão e posterior exoneração da servidora ALINE PACHECO TAVARES do cargo de Professor Classe A da Secretaria de Estado de Educação do DF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12390/2012 - Aposentadoria de HILTON LUSTOSA JORDÃO-SE. DECISÃO Nº 2633/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13680/2012 - Pensão militar instituída por ODAIR DA SILVA GUIMARÃES-PMDF. DECISÃO Nº 2634/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4475/2012; II – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo militar, às fls. 13/15, para, no mérito, considerá-las improcedentes, deixando de aplicar a penalidade no feito em exame, tendo em conta que a questão concernente à responsabilização do militar pela intempestividade na publicação de atos de concessão de pensão militar está sendo examinada no Processo nº 4.449/12; III – dar ciência ao militar, por meio de seu representante legal, e à Corporação desta decisão; IV – autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, *in totum*, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20199/2012 - Aposentadoria de ELISA MARIA DA SILVA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2635/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF que sejam tornados sem efeito os documentos de fls. 27, 30/33 e 37/38-apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2930/2013 - Aposentadoria de RENATO FERREIRA GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 2636/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada nos autos em exame, promovendo os ajustes necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2999/2013 - Aposentadoria de DIANA NEIVA DE MELO-SE. DECISÃO Nº 2637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada no sentido de promover, posteriormente, os ajustes necessários na situação da servidora, na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2 assim o recomendar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6897/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2638/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das

seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 109, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.10: Adilson Rodrigues Lima, Adriano Francisco da Silva, Alessandro Cavalcante Ferreira, Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadelha, Andrey Leal de Castro, Benedito da Silva Borges Júnior, Bruno da Silva Anselmo, Bruno do Amaral Melo, Bruno Teixeira Gomes, Camila Patrícia Corrêa, Carlos Roberto Garbi, Celma Pietra de Mendonça, Dianne Pedrosa da Silva, Daniel Augusto Veras de Azevedo, Daniela Xavier da Silva, Daniele Rodrigues Piquiá Gomes, Darlene de Fátima Gonçalves Moreira, Denise Dias de Lima, Diego Soares Souza, Diogenes Jaber Cardoso, Edilço Rodrigues dos Santos, Elder de Araujo Passos, Elis Mafalda da Cruz Avelar Costa, Emerson Pereira Evangelista, Erico de Oliveira Santana, Eurimar Pereira da Silva Filho, Fabiana Balduino dos Santos Ventura, Fábio Washington Oliveira de Araújo, Fernanda Costa Avelar, Flavia Pires da Silva, Francisco de Assis Salvino de Sousa, Geraldo Carlos de Souza Junior, Gilvam Antonio da Silva, Gislene Rodrigues da Costa, Gislene Vaz Garcia Medeiros, Gleicivan Lima Pereira Santana, Gleisson Custodio Rodrigues, Henrique de Souza e Silva Neto, Ilma Dias Rocha, Isabela Ribeiro Marques, Jair Vieira de Oliveira, Jaqueline Maria de Moras, João Luís Lucena Deusdará, João Ricardo Ferraz Lopes, Joel Heleno Dourado, Juliana Cristina Lisboa, Junior Francisco de Paiva, Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Kátia Chomiczuk Miguel Garcia, Kelison Vando Gonçalves Barbosa, Luanna Soares Virginio, Luciana Aparecida Soares, Luciana Pereira Alves Montenegro, Luciana Seixas Chaves Rodrigues, Luis Fernando Pereira de Sousa, Luiz Henrique Chagas de Araújo, Luma D Lucas Rezende Vieira, Madeleine Cássia Andrade, Marcelo Barreto Roriz, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Marcelo Resende Teixeira, Márcia de Souza Monteiro, Marcio da Silva Moreno Tavares, Marcos Paulo Garcia Macedo, Maria Aparecida Braga, Milena Costa Martins, Moacir Rodrigues Nogueira, Nádia Cristina Albernaz da Silva, Otaviano Gontijo dos Santos, Pablo Cesar Salgado Ferreira, Pâmella Lopes Mamede, Patrícia Andrade Rabelo, Patrícia Pires, Pollyanna Lereth Pereira de Medeiros, Rafael Mesquita da Rosa, Rafael Roberto Nelson Dourado, Rafael Rodrigues de Sousa Frois, Ralfe Nunes Batista, Raquel Maria da Silva, Raquel Vieira Lins, Ricardo Pena da Silva, Roberto Carlos Gonçalves, Sidonil Borel do Amaral Júnior, Sylvania Ribeiro Torres, Sílvia Luiz Teixeira, Susan Dutra Caetano, Tatiane de Almeida Freire, Thaysa Cristina Kozan, Thiago Alves Ferreira Rodrigues, Thiago Darci Dezingrini, Thiago Freire de França, Vanessa Carvalho Ferreira, Verônica Maria da Silva, Victor Matheus Fernandes Oliveira, Vitor Martins Barbosa, Vitória Oliveira da Silva, Viviane Rivanda Santos Alves Doris, Waltívia de Cássia Silva Azevedo Santos, Wandell Saulo da Silva e Wenes de Souza Rocha; **II** – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8520/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2639/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 3.12.10: Adalex de Jesus Cobra Fedalto, Alessandro Campos Piantino, Aline Cristina Duarte Souza, Aline Erika Andrade de Freitas, Aline Ferreira Paiva, Aline Gentil Cavalcante, Amanda Aline Carolinne de Oliveira, Marques Rocha, Ana Claudia Marques Ferreira, Ana Cristina Gonçalves Soares, Analdete de Fatima Pereira de Araujo, Analicelia Maria Gonçalves, Ana Olívia Rodrigues Ferreira, Andréa de Oliveira, Andrea de Souza Lima Soares, Andreia Alves Garcia, André Ramalho Batista, Antonio Fonseca Silva, Arci Lourdes Birk Ponce, Arinalva Ferreira de Menezes, Aurielly Karine Xavier Sobrinho, Caroline Ramos de Souza, Caroline Schwarzbald, Cátia de Carvalho Alves, Cláudia Geraldo da Silva, Clecio Soares de Souza, Conceição Alves Ribeiro, Consuelo de Maria Silva Brito, Dania Gruhn Melo, Daniela Candida da Silva, Daniela de Souza Barros, Daniela Santos Vieira, Daniel Rodrigues da Cruz, Djeane Barros Carvalho, Elaine Francisca Silva, Eliene Santos da Rocha, Elisabete da Cruz de Jesus, Elisete da Silva Ribeiro, Elza Rodrigues de Alvarenga, Emerson Alves dos Santos, Érica Córrea Costa, Erika Ferreira do Nascimento Monteiro, Erika Matias Calazans, Fernanda de Alcântara e Silva, Fernanda Macedo da Silva, Fernanda Martins Guerra, Flavio Leite Ferreira de Moraes, Francineide Pereira da Silva, Giliane da Silva Pereira, Grazielle de Oliveira Delgado Ferreira, Greyce Caroline Vieira dos Santos, Hildacy Mota da Silva, Ildecina dos Reis Caetano Rebouças, Isabel Reis Oliveira, Janilene Cavalcante do Nascimento, Jaqueline Lemos de Azevedo, Jaqueline Rodrigues Moreira, Josemary Teixeira Camara, Josiane de Paiva Chagas, Juliana de Vasconcelos Martins, Juliana Dias Florencio, Julia Soares Silva, Juvenildo Soares Nascimento, Karina Ataíde Campos, Karinne Santana de Souza Melo, Klever Bruno Ferreira de Faria, Lorraine Alves de Souza, Leila Sousa Nascimento Gomes, Lilane Aparecida Dias Barbosa, Luana Augusta de Freitas, Luana Neves de Oliveira, Luciene Silva de Souza, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Luzenir da Silva Oliveira, Manoel Rodrigues Vieira Júnior, Marcela Maria Candida Reis, Marcia Angela Guimarães Martins, Marcia Gisele Flores da Silva, Maria de Fátima Pereira, Maria Izaura Pereira da Silva Araujo, Maria Simara de Souza Viana, Marília Thais de Paiva, Maysa Coutinho Pevidor dos Santos, Meire Silva Lima, Michelle Viana Batista, Naget Sadallah Nasser da Cruz, Nivia Maria de Araujo, Paloma da Cruz Cavalcante, Paulo Roberto Monteiro Guimarães, Raquel Alves Ornelas, Renata Fernandes de Souza Freire, Rosalina Gabriel Alves, Rosângela de Aquino Chaves do Carmo, Sarah Gomes Moura Oliveira, Sílvia de Paoli de Souza, Talita Caixeta Queiroz, Thiago Albuquerque de Jesus Henrique, Valéria Caixeta Borges de Carvalho, Valneide Oliveira Santos, Vanessa Garcia do Nascimento e Viviane

Maria de Souza; **II** – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 10040/2006 - Pensão civil instituída por IVES JOSÉ DUARTE ALVES-SC. DECISÃO Nº 2640/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – ter por cumprida a Decisão nº 4.846/2012; **II** – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; **III** – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que sejam tomadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: **a)** anexar aos autos planilha de cálculo dos valores a ressarcir, porventura auferidos indevidamente pela pensionista, a título de “ATS”, de “VPNI HE Lei nº 2.056/98” e de “Abono Especial (28,86)”, apurados no Processo nº 150-000.420/2006, bem como os devidos comprovantes das quantias já descontadas, se houver, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e do Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; **b)** acostar aos autos os comprovantes do efetivo ressarcimento requerido pela Decisão nº 4.732/2001 (Processo nº 5.106/1998); **IV** – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23362/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia – RA IX, com o objetivo de verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 2641/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - conhecer dos documentos acostados às fls. 450/454 e 463/470, como se Pedidos de Reexame fossem, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item II da Decisão nº 5764/2012 e no Acórdão nº 350/2012, no tocante aos recorrentes; **II** - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Administração Regional de Ceilândia – RA IX, conforme estabeleceu o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; **III** - tomar conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada pela Decisão nº 5764/2012 e pelo Acórdão nº 349/2012 formulado pelo Sr. LUIZ PEDRO DE MELO CESAR, deferindo-o na forma solicitada, nos termos do art. 27 da LOTCDF e art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; **IV** - informar ao Sr. LUIZ PEDRO DE MELO CESAR que o valor a ser descontado deverá ser corrigido, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível no sítio do Tribunal na internet, devendo os comprovantes mensais serem encaminhados a este Tribunal para fins de quitação; **V** - encaminhar cópia desta decisão, da Decisão nº 5.764/2012, dos Acórdãos nºs 349, 350 e 351/2012, bem como do requerimento de fls. 444 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais para as providências pertinentes; **VI** - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame do mérito dos recursos em apreço e demais providências.

PROCESSO Nº 8293/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 4.117/2003, objetivando a prestação de contas relativa aos contratos de gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o então Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. DECISÃO Nº 2621/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1380/2011 - Representação nº 01/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, que informa o recebimento de denúncia anônima, via correio eletrônico, noticiando que o Senhor Antônio Nazareno Mortari Vieira, que, em 1984, teria participado do homicídio do jornalista Mário Eugênio Rafael de Oliveira, estaria ocupando cargo público no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2644/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - determinar a conversão dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: **a)** quando houve a posse do servidor no cargo de enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; **b)** se a posse e exercício no referido cargo se mantém até a presente data; **II** - reiterar solicitação: **a)** ao Tribunal Regional Eleitoral nos termos do item III.1 da Decisão nº 4.856/2012, enviando-lhe, ainda, cópia do Parecer nº 484/2013-CF/MPCDF, bem como do Memorando Prosus nº 24/2012 – SEC/1ª e 2ª PROSUS/MPDFT; **b)** à Vara de Execuções Penais nos termos do item III.2 da Decisão nº 4.856/2012, enviando-lhe, ainda, cópia do Parecer nº 484/2013-CF/MPCDF, bem como do Memorando Prosus nº 24/2012 – SEC/1ª e 2ª PROSUS/MPDFT; **III** - autorizar: **a)** remessa de cópia do Parecer nº 484/2013-CF/MPCDF, bem como do Memorando Prosus nº 24/2012 – SEC/1ª e 2ª PROSUS/MPDFT à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; **b)** a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 28829/2011 - Fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF - SDE e na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, acerca de concessão de lotes do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ-DF. DECISÃO Nº 2623/2013 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1806/2012 - Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 09/01/2012, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais de saúde

para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2625/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo servidor **RUBENS ANTONIO BENTO RIBEIRO**, mediante os documentos de fls. 168/175, e pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio do Ofício n.º 004/2012- SAS (fls.176) e anexos (fls. 177/182), considerando-as procedentes; **II** - considerar improcedente a denúncia de fl.86; **III** - conhecer do Ofício n.º 2307/2012- GAB/SES (fls.183) e anexos de fls. (184/219), tendo por cumprido o item III da Decisão Liminar n.º 021/2012-P/AT, referendada pela Decisão n.º 28/2012; **IV** - dar ciência aos denunciantes desta decisão; **V** - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15357/2012 - Pedido de Reexame dos termos da Decisão n.º 1788/2013, interposto pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2624/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 376/391, interposto pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal em face da Decisão n.º 1.788/2013, nos termos dos arts. 33, Parágrafo Único, 34 c/c o art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. 189 do RI/TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo; **II** - dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; **III** - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para exame do mérito do recurso em apelo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 57/1993 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO CARLOS COSTA-SES. DECISÃO Nº 2645/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item “e.3.3.4” da Decisão 8167/01, adotada no Processo n.º 416/01, reiterada pelas Decisões n.ºs 8190/08, 7624/09 e 3097/10, proferidas no processo em exame; II) determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de dar integral atendimento ao item “e.3.3.4” da Decisão 8167/01, mediante o refazimento dos cálculos constantes de fls. 74/77, considerando na remuneração anterior à vigência da Lei n.º 87/89 as parcelas Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e Gratificação de Nível Superior, incorporadas por força da decisão judicial referente à Reclamação Trabalhista n.º 173/86, e a correção do pagamento feito na rubrica “1118 - Vantagem Pessoal Lei n.º 87/89”, de acordo com o resultado dos referidos cálculos.

PROCESSO Nº 4927/1998 - Aposentadoria de SÍLVIA DE SANTANA SOUSA CRUZ-SE. DECISÃO Nº 2646/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.017/11; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 953/2000 - Revisão da pensão civil instituída por LUÍZ TOQUATO DE FIGUEIREDO-SES DECISÃO Nº 2647/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 6.482/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão inicial, ressalvando que a regularidade da parcela do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - em consonância com o Enunciado n.º 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição; IV - estando a revisão em conformidade com decisão judicial já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29135/2009 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ANTONIO ALVES VIEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2648/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.702/12; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão ora examinadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a adoção das seguintes providências: a) excluir o ato de revisão do módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, considerando que já foi analisado no processo físico em exame; b) juntar aos autos o termo de curatela a que se refere o item 2.4 do Capítulo 2 do Título III do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, formalizado nos termos da Resolução-TCDF n.º 124/2000; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10623/2010 - Consulta formulada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas cabíveis para cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em mandados de injunção relativos à concessão de aposentadoria especial a servidores estatutários que prestam serviços em atividade insalubre, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, respondida nos termos da Decisão n.º 6.611/2010. DECISÃO Nº 2649/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Distrito Federal, por seu Procurador-Geral legalmente constituído, contra a Decisão n.º 6.611/10, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 36 da Lei Complementar n.º 1/94, tendo em vista a carga decisória dada pelas Decisões n.ºs 5.477/11, 6.293/11, 5.186/12 e 6.527/12; II - chamar em audiência a consulente do processo, Secretaria de Estado de Saúde - SES, e o representante do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SindMédico - DF, para apresentarem contrarrazões, com base no art. 191, § 1º, alínea “a”, do Regimento Interno do TCDF; III - após o cumprimento do item II, remeter os autos ao Ministério Público junto ao TCDF, para, querendo, na qualidade de custos legis, manifestar-se sobre as razões constantes do recurso em apelo, a teor do art. 191, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF; IV - dar ciência desta decisão ao recorrente,

informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; V - devolver os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, após a inclusão ao feito das contrarrazões, se houver, e da manifestação do órgão ministerial, para o exame do mérito do recurso em causa. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, uma vez que a Decisão n.º 6611/10, apenas respondeu consulta em tese formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 27709/2011 - Auditoria Operacional no Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal - PTCC/DF, com o objetivo de avaliar seu grau de implementação, bem como a consonância das medidas adotadas para a promoção da transparência das ações governamentais e de prevenção e combate às práticas corruptas no DF com as diretrizes e boas práticas nacionais e internacionais de referência, realizada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC/DF. DECISÃO Nº 2650/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso de fls. 424/426 e do despacho do Secretário de fl. 427; II - reiterar ao Exmo. Sr. Governador os termos do item III da Decisão n.º 5.272/12, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe ao TCDF Plano de Implementação das recomendações indicadas no item II da citada Decisão, bem como de outras ações necessárias para solução dos problemas apontados na auditoria operacional realizada no âmbito do Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal, sob pena de possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da seguinte expressão: “sob pena da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 1/94”.

PROCESSO Nº 10134/2012 - Reforma de ALESSANDRO PEREIRA ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 2651/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do indeferimento do recurso interposto pelo Soldado PM nominado no § 1º do relatório/voto da Relatora contra sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, nos termos do despacho do Governador, datado de 29.04.09 (fl. 103 do Processo PMDF n.º 054.000.119/11), publicado no DODF de 04.05.09 (fl. 105 do mesmo feito); II) ter por cumprida a Decisão n.º 5.049/12; III) determinar o retorno dos autos à PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição esclareça, circunstanciadamente, a razão de a exclusão do referido Soldado PM não ter sido efetivada, tendo em conta que, consoante informações consignadas às fls. 20/21 do Processo PMDF n.º 054.000.119/2011, tal procedimento foi sobrestado até a solução do recurso interposto pelo interessado perante o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, em vez de reformado, nos termos da Portaria PMDF/DIP n.º 22, de 14.02.11, publicada no DODF de 17.02.11 (fl. 35 do referido processo), retificada pela Portaria PMDF n.º 181, de 25.11.11, publicada no DODF de 29.11.11 (fl. 43 do citado feito). PROCESSO Nº 13214/2012 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte, nos termos do item IV da Decisão n.º 1.371/12 e II, letra “a”, da Decisão n.º 2.559/12, proferidas no Processo n.º 3.298/10, que tratou do Relatório de Inspeção n.º 2.0023.10, que buscava aferir a regularidade do Contrato n.º 39/2008, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. Ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 2620/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 25808/2012 - Pensão civil instituída por LUIZ JOVINO DOS SANTOS-ST. DECISÃO Nº 2652/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija o ato de fl. 12 do apenso n.º 410.002.621/09 - GDF, retificado por ato publicado no DODF de fl. 27 do mesmo processo, para alterar o posicionamento do servidor, considerando que ele tinha apenas 20 anos de serviço prestado à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, e, aplicando o disposto no Anexo II (parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 427/93), seriam concedidos apenas 3 (três) padrões, passando da 1ª Classe, Padrão III, para a Classe Especial, Padrão II, observando-se os reflexos no título de pensão e no pagamento atual da pensionista; b) providencie o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, de acordo com a Resolução - TCDF n.º 219/11, uma vez que a vigência da revisão deu-se a partir de 30.03.12; II - alertar a jurisdição: a) quanto ao que ficar decidido no Processo - TCDF n.º 19.417/12, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez nos termos da EC n.º 70/12, ajustando os valores da pensão no Sistema SGRH; b) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária n.º 2011.01.1236243-9, no TJDF, acompanhada no Processo n.º 35.463/05.

PROCESSO Nº 27363/2012 - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/08-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 111, em decorrência do processo seletivo simplificado

regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Albetiza Barbosa de Menezes Moraes, Aledirce Antonia da Silva, Aline Cordeiro Lopes, Alline Aparecida da Cruz, Ana de Jesus Carneiro da Silva Paiva, Ana Maria Nunes Antunes, Anna Gardenia dos Santos Bastos, Antonia Martins Barbosa Ferreira, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Celia Leticia Mendes Goncalves, Celia Regina Magao de Oliveira, Clarissa Szervinskis Tavares, Claudeni Oliveira da Silva, Clisiomar Ferreira Paulo dos Santos, Damares de Almeida Souza, Dayse Monteiro Teixeira, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Edivania Lima da Silva Queiroz, Elaine Costa Soares, Eliandra Sousa Santos, Eliane Gomes dos Santos, Eliane Gonçalves Godinho, Elisabete Fernanda Amorim, Elisangela Silva dos Santos Brito, Elizabeth Caldeira Souza, Érica Pereira Parrini, Evelise Maria Bertella Cordeiro, Florence Alves dos Santos Diener, Francimary Medeiros Oliveira, Francisca Franco Ribeiro, Francisco Dario Moraes Lisboa, Francisco das Chagas de Sousa Carvalho, Gisele Carvalho Fonseca Duarte, Hellen Cristina Correia dos Santos, Hildecarla Rodrigues Lima e Ivanilde Leite Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27878/2012 - Representação nº 41/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, que se reporta a operação da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado de São Paulo contra fraude em licitações de companhias de águas e esgoto em quatro estados e no Distrito Federal, em operação denominada “Águas Claras”. DECISÃO Nº 2654/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 50301/2012-PR (fl. 25) e de seus anexos (fls. 26/32); b) da manifestação da empresa Allsan Engenharia e Administração Ltda., às fls. 33/36v; c) dos documentos de fls. 38/72; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca do aparente descumprimento do item 8.2 do Termo de Referência do Contrato nº 8256-CAESB, uma vez que os equipamentos utilizados foram sublocados ou adquiridos por terceiros, conforme destacado nos parágrafos 28, 29 e 36 da Informação nº 68/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, em relação às formalidades que devem ser observadas na composição dos autos de contratação, acoste, aos respectivos processos, cópia dos eventos relacionados às sessões eletrônicas de seus certames, como mensagens, lances, entre outras informações relevantes; IV – conceder à empresa Allsan Engenharia e Administração Ltda. o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente as alegações que entender pertinentes em relação ao referido no item II supra; V – solicitar: a) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios informações acerca da análise dos Processos nºs 092.004409/2011 e 092.003851/2005 da Caesb e de outros processos relacionados à contratação, pela Caesb, das empresas Allsan Engenharia e Administração Ltda. e Construtora e Incorporadora Santa Teresa Ltda.; b) ao Ministério Público do Estado de São Paulo as informações que tiver acerca da “Operação Águas Claras”; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 68/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP, desta decisão e do relatório/voto da Relatora à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, à empresa Allsan Engenharia e Administração Ltda., ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com vistas a subsidiar o atendimento dos itens II, IV e V supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis, inserindo, em futuras análises, a questão dos preços praticados nos ajustes referidos nos autos, trazendo as considerações que entender pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 28645/2012 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08. DECISÃO Nº 2655/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 29; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.98: Adriane Barbosa Gomide, Amaro Eduardo Tavares de Araujo, Brummel dos Santos Costa, Cecília Vieira da Cruz Rocha, Daniel Bastos Carvalho, Daniela dos Santos Monteiro, Dilma Maria de Andrade, Elizabeth Caixeta de Oliveira, Erica Hanzen Pereira, Flávia de Carvalho Antunes Vieira Ribeiro, Gabriela Delvaux Maia, Helio Bona Netto, Keila Ferreira Mendes, Laercio Lima Luz, Leticia Moraes Rezende, Ludmilla Figueiredo de Lima, Mariana Bezerra de Carvalho, Mariana Cristina de Oliveira, Marla Lorena Ferreira, Michelle de Campos Soares, Nara Moreira Peixoto, Nara Vanessa da Costa Sousa, Patricia Bastiani Teixeira, Patricia Souza Oliveira, Priscila Lins de Oliveira, Ricardo Iwao Shimizu e Ricardo Pontes de Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3642/2013 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 27, publicado no DODF de 27.11.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 2656/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais (fls. 1/41) e dos documentos de fls. 42 e 43; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 27, publicado no DODF de 27.11.08: Adriana de Andrade D’Ajuz, Castilho Ferreira Cabral, Cecília Teixeira Costa, Debora Oliveira Pompeu da Silva, Glacy Daiane Barbosa Calassa, Ivan Guilherme Hamouche Abreu, Julia Furtado de Barros, Juliana Afonso Prado, Luciana Stoimenoff Brito, Luiz Henrique Machado de Aguiar, Mariana Tavares Rabelo, Melissa Chaves

Kern, Michelle Araujo da Silva, Mirna Dutra e Pinto, Moema Brasil Dias, Monique Guerreiro de Moura, Paula Stein de Melo e Sousa, Pedro Henrique Duarte Barbosa, Priscila de Oliveira Parada, Raquel Assis Brito, Raquel Vasconcellos Van Boggelen, Sergio Andre D’Avila da Silva, Tâmara Teixeira de Almeida, Vanessa Abritta Delgado e Wilson Gavinho Vianna Junior; III – determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação de cargos declarada por DIANA SOUSA CIRQUEIRA, GIVANI GUIMARÃES e MARCO ANTONIO BAIÃO DO NASCIMENTO; b) faça os ajustes necessários de horários dos cargos acumulados por ADEMÁRIO RÉGIS DE BRITTO NETO, de modo a assegurar ao servidor o repouso semanal remunerado constitucionalmente previsto, apresentando ao Tribunal os novos horários por ele cumpridos; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 4746/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO NOVATO MACHADO-SLU/DF. DECISÃO Nº 2657/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 4797/2013 - Admissões nos empregos de Analista de Sistemas, de Assistente Social e de Economistas da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09. DECISÃO Nº 2658/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 17; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões nos empregos de Analista de Sistemas, de Assistente Social e de Economista da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 1º.10.09, Analista de Sistemas: Dan Lopes Carvalho, Daniel Rocha de Souza, Fabricio Ribeiro, Henrique Lanna Passos, Masaru Ohashi Junior e Vinicius Salustiano Alves dos Santos, Assistente Social: Nubia Raimunda de Lima; Economista: Adriana Alves dos Santos, Adriano Guedes Martins, Bruno Ribeiro Dutra Araujo, Daniele Reis de Lima, José Luis Santos Neto, Lucas Costa Ferreira Veiga, Paulo Ceser de Siqueira Neves, Roberta Abreu Ferreira, Rosangela Soares Cardoso e Viviane Garrido de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5483/2013 - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO MACHADO LIMA DA SILVA-SLU/DF. DECISÃO Nº 2659/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU ajuste a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8563/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 09.01.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2660/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 03.12.10: Adelaide Bezerra Antunes, Adriana Correa Lopes, Alessandro da Silva Ribeiro, Alexandre Francisco da Silva, Alisson Custodio Cardoso Pereira da Silva, Allan Michell Barbosa, Ana Paula Ferreira Leite, Angelica Magalhaes Neves, Ariane da Silva Araujo, Bruno Batista de Paiva, Camilla Peres Magalhães, Carla Cesaria da Silva Rodrigues, Cejana Regia Pereira, César de Araújo Barros, Cíntia Pereira do Nascimento, Cleonilda Paes da Costa, Clícia Batista Weschenfelder, Cristiane de Fátima Silva, Danielle Cristina Batista Ribeiro Coimbra, Debora Matias Pereira dos Santos, Deise Carla Souza Santos, Donizete Batista de Souza, Ediane Paulino da Silva, Edigar Neves da Silva, Eduardo de Sousa Caldas, Elaine Cristina Matos Magalhães, Elaine Freitas dos Santos, Eliane Barros do Carmo, Eliane Pereira dos Santos, Elisandra Pereira de Souza, Elisete de Campos Simão, Elissandra Alves Barbosa, Erica Batista Bento, Érica Cristina Macedo da Silva, Eunice Pedro Izidio Lopes, Fernanda Bezerra Pires de Melo, Flavia Lacerda Moura Leite, Flávia Reis de Carvalho, Francineide Moreira Tavares, Gabriela Barros Magalhães de Araújo, Helen Olion de Oliveira Santana, Idelfonso de Jesus Lopes, Iloisy Karla Ferreira Laurentino, Janaína de Sousa Ponte, Jéssica da Silva Rodrigues, Juliana Santos Queiroz, Kátia da Ponte Vasconcelos, Kátia Renata de Souza, Kellen Lima da Silva, Laizer de Souza Duarte, Laiz Leal Ramos, Lara Fernandes de Oliveira, Leide Cristina Xavier de Souza, Leticia Rodrigues da Luz, Lidiane Leandro da Penha, Liliany Ribeiro de Oliveira, Lindaura Pinheiro Nunes, Lourdes da Mota Fernandes, Lua Isis Braga Marques, Lucélia Michnik de Azevedo, Lucia Darc Antunes Silva, Luciane Soares da Silva da Mata, Lucimeire Souza Vidal de Oliveira, Maíza Silva de Souza, Marcela Juliana da Silva Espindola, Marcelo Soares de Souza, Maria Aparecida da Silva Jales Lamar, Maria Eliana Lagares, Maria Francinete Dantas do Rêgo, Maria Joelma Alves Ferreira, Maria José Firmino Ribeiro, Mariana Wagner Moreira, Michelle Tatiana dos Santos Cabral, Naira Oliveira de Moraes,

Natália Gonçalves Lima, Natali da Silva Bastos, Nelma Rodrigues Silva, Neurizete Rodrigues Maciel, Nilma Lima Costa, Norma Jaqueline Alves Ribeiro, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Priscila da Silva Mariano, Rachel Souza Martins, Rebeca Carvalho de Melo, Ricardo Santos do Nascimento, Sandra Gonçalves da Silva, Selma Ferreira Cabral, Simara Maria Martins Oliveira, Simeya Magalhães, Sueli Araujo dos Santos, Suely Conceição Araujo, Suzana da Silva Lima, Tatiana Jaqueline Fagundes, Tatiana Julião dos Anjos, Valdomiro de Souza Nascimento, Vanessa Assis Lima, Viviane Alves de Almeida Ganda, Wylsaine da Costa Almeida, Zelia da Silva Oliveira e Zilda Alves Bezerra Vilarins; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11631/2013 - Aposentadoria de NAILZA IGNACIA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 2661/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12298/2013 - Admissões no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Eletricista, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 2662/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 27; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Eletricista, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 01.10.09: Adeondes Ramos dos Santos Junior, Alan de Souza Couto, Alerrandro Valentim da Cruz Martins, Alexandre Gonçalves Gomes, Alonso Gonçalves Ribeiro, Amilton Ferreira de Oliveira, Cleiton Oliviere de Lima Oliveira, Cleves Alves da Silva Araújo, Danilo Jonas Silva Souza, Danilo Silva Reis, Elias Rodrigues Lopes, Francimar dos Santos Sousa, Glacimar José de Faria, Leandro Barreto Ramos, Linaldo Oliveira da Silva, Luiz Paulo da Cruz Vieira, Márcio Alves Barbosa, Minervino Soares da Silva, Raimundo Martins da Silva, Ronielson Vieira Fonseca, Rubens Rodrigues de Oliveira, Tauler Vinicius de Almeida Coelho, Valdinei Gonçalves de Oliveira, Vardson Souza Cruz, Weliton Ubiratan da Silva, Wesley Neres de Santana e Wesley Ramiro dos Anjos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14487/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 01-S00129/13, da Companhia Energética de Brasília - CEB, com vistas à contratação de empresa para execução de serviços no sistema de iluminação relativos à expansão do parque de iluminação pública (IP) do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2622/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação de fls. 27 a 44, apresentada pela empresa LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA., e dos documentos que a acompanham, fls. 45 a 54, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF; II – indeferir a cautelar requerida; III – determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, apresente: a) as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na Representação citada no item I; b) esclarecimentos acerca de a capacitação técnica da empresa declarada vencedora do Lote 3 do certame ter sido devidamente avaliada por ocasião do procedimento licitatório; IV – conceder a oportunidade à vencedora do certame, empresa LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA. EPP, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos termos da aludida representação; V – dar conhecimento desta decisão à empresa LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à Companhia Energética de Brasília - CEB e à empresa LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA. EPP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 25019/2010 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e no Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal - CB-MDF, relativamente ao pagamento de incorporação de gratificação pelo exercício de cargo na Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2663/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em decorrência das inovações trazidas pela Lei nº 5.007/2012 (em especial o art. 3º) nas regras de transição criadas pela Lei nº 3.481/2004, rever parcialmente o item III da Decisão nº 99/2010, esclarecendo à Casa Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal, que: 1) em regra, para se apurar a quantidade de frações (1/24 para cada mês) a serem incorporadas com base nas Leis nºs 186/91, 213/91, 807/94 e 3.481/04, somente podem ser considerados os cargos/funções comissionados exercidos até a data de publicação da Lei nº 3.481/04 (10/11/04); 2) como exceção à regra acima estabelecida, tem-se que, ao militar que estava exercendo cargo/função comissionado na referida data (10/11/04), e desde que não haja, a partir daí, solução de continuidade nesse exercício, é assegurado o direito de se completar o requisito de tempo de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 3.481/04 (cf. o § 5º do artigo 1º desse diploma legal); 3) o cálculo do valor da vantagem a ser incorporada quando do exercício de mais de um cargo ou função, ex vi o art. 3º da Lei nº 5.007/2012, far-se-á pela gratificação de maior valor desempenhada desde a inclusão do militar até a sua transferência para a inatividade, devendo esse benefício ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, em face do contido no art. 2º da Lei nº 5.007/2012; II - ter por cumprida a Decisão nº 4297/2012; III – ainda em decorrência das inovações trazidas pela Lei nº 5.007/2012, autorizar que o representante legal do Sr. João Kukulka Júnior e os demais militares citados nos itens I.2 e III da Decisão nº 4297/2012 sejam comunicados de que as alegações de defesa por eles apresentadas perderam o objeto; IV - conhecer das razões

de justificativa apresentadas pelo Cel QOPM Leonardo Moraes, ex-Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, autorizando o sobrestamento da análise do seu mérito, até que se cumpra o item subsequente; V – chamar em audiência o ex-Governador Rogério Schumann Rosso, responsável pelas nomeações/designações de funções militares no âmbito da Governadoria e da Vice-Governadoria em 2010, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa acerca do consignado no item V da Decisão nº 4297/2012; VI – autorizar: I) que seja objeto de auditoria a análise da conformidade da incorporação da gratificação de representação pelo exercício de função militar com os termos desta decisão; 2) a devolução do feito à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 9739/2011 - Tomada de contas anuais dos administradores e demais gestores da Região Administrativa XIX – Candangolândia, concernente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2664/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2139/2012 e 2272/2012 – SUTCE/GAB/STC (fls. 84/85); II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 4682/2012; III. sobrestar o julgamento das contas anuais em exame até o deslinde dos Processos nºs 25000/2012 e 24976/2012; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11462/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ BEZERRA TORRES-SEPLAN. DECISÃO Nº 2665/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4189/12; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o de fl. 25 – apenso/pensão, alterado pelo de fls. 39/40 – apenso/pensão, para: a) excluir do fundamento legal desta concessão o § 8º do art. 40 da CRFB (com a redação dada pela EC nº 41/2003) e os arts. 29, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; b) incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; 2) elaborar outro título de pensão, em substituição aos existentes no Processo nº 410.000.118/09, a fim de adequar o seu fundamento legal, nos termos do subitem 1, acima; 3) observar os reflexos dos subitens anteriores no pagamento atual do benefício; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 28357/2011 - Pensão civil instituída por MANOEL ALVES DE OLIVEIRA-SEAP/DF. DECISÃO Nº 2666/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5849/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 92 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que observe o desfecho da Ação Ordinária/TJDF nº 2011.01.1236243-9, que também está sendo acompanhada no Processo/TCDF nº 35463/05; IV – autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30483/2011 - Prestação de contas anual relativa ao Contrato de Gestão nº 01/2009, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Gonçalves Ledo – FGL, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2667/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação contida no Despacho Singular nº 056/2012-GC/PT; II. alertar a FAP/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, desta deliberação, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 4570/2012 - Pensão militar instituída por ANTONIO MARIO LUCIO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 2668/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4884/2012; II - tomar conhecimento: 1) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jaziel Lourenço da Silva (fls. 27/29), considerando-as improcedentes, sem prejuízo de dispensar a aplicação de penalidade no feito em exame, haja vista que a questão concernente à responsabilização do interessado pela intempestividade na publicação de atos de pensão militar já foi examinada no Processo nº 4419/2011 (Acórdão nº 58/2012), que culminou em aplicação de multa; 2) do ato de transferência (redistribuição de cotas) de fls. 112/113 – apenso; III – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma autorizada pelo item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; IV – dar ciência ao defendente e à jurisdicionada desta deliberação; V - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 16710/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar eventuais prejuízos causados ao erário em razão da cessão do SD QPPMC Humberto Alencar de Oliveira, mat. nº 21.750-6, à Coordenação do Sistema Penitenciário do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso – COSIPE/FUNAP, no período de 19/08/1998 a 03/12/1998, sem o devido processo de agregação, objeto do Processo GDF nº 480.000.094/2010. DECISÃO Nº 2669/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.094/2010; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, ante a ausência de prejuízo ao erário; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC.

PROCESSO Nº 18836/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social

e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2670/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do recurso de fls. 48/59 e anexos de fls. 60/80, interposto pelo nomeado no parágrafo 10 da Informação nº 99/2013, contra os termos do item III-b da Decisão nº 1122/2013, haja vista o estabelecido no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, aproveitando a referida peça como razões de defesa, conforme previsto no § 5º do mencionado dispositivo; II. dar ciência ao interessado do teor desta decisão; III. autorizar: a) a autuação de autos específicos para acompanhamento das TCEs vistas nos Processos nºs 010.001.082/2006 e 010.001.417/2006, considerando o deliberado nas Decisões nºs 1441, 1442, 1563 e 1652/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24380/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF acerca do questionamento apresentado pelas entidades sócioassistenciais quanto à possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais. DECISÃO Nº 2671/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal acerca da possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais pelas entidades socioassistenciais conveniadas; II – responder ao órgão consulente que: a) o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 8.742/1993, com redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, bem como a forma de transferência de recursos, levada a cabo pela SEDEST/DF, para custear a execução dos objetos dos Convênios firmados com entidades socioassistenciais, não constitui óbice para a quitação de verbas rescisórias pelas referidas entidades com recursos públicos; b) a quitação de verbas rescisórias com recursos públicos restringe-se apenas aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do Convênio; c) todas as obrigações trabalhistas suportadas pelas entidades socioassistenciais devem estar previstas no Plano de Aplicação, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93; III- autorizar: a) a devolução do Processo nº 380.002054/2012 à SEDEST/DF; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 26553/2012 - Aposentadoria de DARCI DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 2672/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26731/2012 - Aposentadoria de LUCI ALVES PINTO-SE. DECISÃO Nº 2673/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste informações imprescindíveis sobre o conteúdo e o andamento da apuração constante do Processo nº 080.001.045/2004-GDF, adotando, se for o caso, as providências decorrentes de uma eventual sanção aplicada.

PROCESSO Nº 27720/2012 - Aposentadoria de MÁRCIO HUMMEL DE CASTRO-SEDEST. DECISÃO Nº 2674/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 66 do Processo nº 102.184.568/00 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe os termos da Decisão nº 3577/11 (Processo nº 4111/96) a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30356/2012 - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2675/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30380/2012 - Aposentadoria de GEORGE HENRIQUE GOMES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2676/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1810/2013 - Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (SESP), órgão da Administração Pública Direta do Governo do Distrito Federal, para verificar a regularidade e os resultados da gestão dos Centros Esportivos do Distrito Federal, no período de 2011 a 2013, em cumprimento ao PGA/2013. DECISÃO Nº 2677/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria de fls. 12/23, bem como do PT 01 – Matriz de Planejamento às fls. 09/11; b) dos documentos que constituem o Anexo I; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2468/2013 - Reforma de FRANCISCO ALEXANDRE FAGUNDES-PMDF. DECISÃO Nº 2678/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 40-apenso, a fim de incluir, na fundamentação legal, o artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984; II - acostar aos autos cópia autenticada do ato que promoveu o militar à graduação de Subtenente PM, tendo em conta que a última promoção lançada em sua ficha de assentamentos foi para a graduação de Primeiro-Sargento PM (fl. 19-apenso), e esta informada pelo interessado ao firmar a declaração de fl. 32-apenso, promovendo, se for o caso, as medidas pertinentes ao saneamento dos autos.

PROCESSO Nº 2905/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGHINI DEL SARTO-SE. DECISÃO Nº 2679/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2913/2013 - Aposentadoria de CELINA RODRIGUES DA SILVA MOURA-SE. DECISÃO Nº 2680/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3448/2013 - Contrato nº 223/2012 - CEB, referente à prestação de serviços de suporte, sustentação, integração, evolução e atualização tecnológica do Sistema de Gestão Técnica – SGT, empreendida pela CEB Distribuição S/A. DECISÃO Nº 2681/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 17/2013-NFTI e do Contrato CEB nº 223/2012, referente à prestação de serviços de suporte, sustentação, integração, evolução e atualização tecnológica do Sistema de Gestão Técnica – SGT; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3553/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (Plano Geral de Ação 2013), estendida às Secretarias de Fazenda, de Transportes, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de Transparência e Controle. DECISÃO Nº 2682/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria, bem como dos documentos juntados às fls. 01/68; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 69/92 e do relatório/voto do Relator às Secretarias de Estado de Planejamento e Orçamento, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Transparência e Controle, de Transportes e de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos/justificativas ou indiquem as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria; III - comunicar aos órgãos auditados que o Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências adotadas em resposta ao item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 11470/2013 - Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria a ser realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para verificar a regularidade e a efetividade da gestão de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor – RPV no âmbito do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA 2013, aprovado pela Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 2683/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria de fls. 11/17, bem como do PT I – Matriz de Planejamento às fls. 08/10; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11941/2013 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, mediante Ofício nº 163/2013-GAB/SEF, acerca da possibilidade de encaminhar, junto à Prestação de Contas do Governo, o Demonstrativo das Participações Acionárias e o Demonstrativo da Execução das Empresas Estatais em substituição de balanços e demonstrativos exigidos pelo art. 138 do Regimento Interno do TCDF, no que se refere às empresas estatais do DF. DECISÃO Nº 2684/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 163/2013-GAB/SEF da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

e do Memorando nº 037/2013-Sucon/SEF que o acompanha; II. não conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante o citado Ofício, em função da ausência de parecer técnico da Administração; III. dar ciência à Secretaria de Fazenda que, diante da relevância da matéria, a substituição dos itens referentes às empresas públicas constantes do art. 138 do RI/TCDF pelos Demonstrativos das Participações Acionárias e da Execução das Estatais relacionada aos Orçamentos de Investimento e de Despesas será objeto de avaliação no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 20550/2013 - Edital nº 15/2013, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de médicos (Especialidades: Neonatologia e Pediatria). DECISÃO Nº 2685/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 15, publicado no DODF de 5.6.13, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica – Especialidades: Neonatologia e Pediatria (fls. 1 a 3), bem como dos documentos de fls. 4/9; II – autorizar: 1) o sobrestamento do exame do referido edital, até o desfecho do Processo nº 14215/13; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Processo nº 24518/12, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO I DA ATA 4606

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13.06.2013

PROCESSO Nº: 24380/2012 A JURISDICIONADA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. ASSUNTO: Consulta. EMENDA: Consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF. Repasse de recursos a entidades socioassistenciais. Possibilidade de utilizá-los no pagamento de despesas referentes a encargos sociais e verbas rescisórias. Pareceres convergentes: admissibilidade da consulta; possibilidade de utilização, desde que prevista no plano de aplicação (art. 116 da Lei nº 8.666/93) e restrita aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do convênio. Voto convergente. RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, acerca do questionamento apresentado pelas entidades socioassistenciais quanto à possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria, para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais. Na consulta, o Secretário da SEDEST/DF relatou que os serviços socioassistenciais são implementados diretamente pela secretaria ou por meio de convênios firmados com entidades sem fins lucrativos devidamente inscritos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF (rede conveniada). Tais serviços seriam essenciais no campo da proteção social e teriam caráter continuado,

Em seguida, a SEDEST/DF arrolou alguns exemplos de serviços, custeados integralmente ou em parte por meio de convênios:

- acolhida nas modalidades de casa lares, abrigos institucionais e albergues;
- ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, entre outros estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Em seguida, ressaltou que os interessados em firmar convênios com a SEDEST/DF devem apresentar Planos de Aplicação. Nesses documentos, deve constar a previsão das despesas a serem realizadas com recursos disponibilizados pelo Distrito Federal. Entre essas despesas, faz-se necessário prever os gastos com recursos humanos, uma vez que os serviços são prestados por equipes de referência definidas para cada tipo de serviço, proporcionalmente ao número de usuários atendidos, conforme estabelecido nas Resoluções CNAS nºs 109/05 e 269/06.

Ato contínuo, ressaltou as dificuldades que entidades conveniadas vêm enfrentando para manterem seus quadros funcionais pelo fato de serem, basicamente, filantrópicas, não possuindo, por isso, fontes de renda.

Por fim, o consultante, após registrar que a Decisão nº 3013/2006 “autorizou a utilização dos recursos públicos repassados em função dos Convênios Socioassistenciais para a quitação de verbas rescisórias decorrentes de demissão sem justa causa de empregados integrantes das equipes das entidades executoras dos serviços socioassistenciais”, apresentou as seguintes perguntas:

- a) Recursos públicos destinados ao financiamento dos serviços socioassistenciais executados pela rede complementar podem ser utilizados para o pagamento de verbas rescisórias?
- b) Na hipótese da resposta à questão anterior ser negativa, é possível a pactuação de outros

Convênios, a título de subvenção social, para o financiamento dessas despesas?

Examinando o feito, inicialmente, a unidade técnica entendeu que estão presentes os pressupostos de admissibilidade da consulta. Fundamenta tal conclusão no fato de ela ter sido subscrita pelo titular do órgão consultante, versar sobre direito em tese, estar acompanhada do Parecer nº 003/2012, da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDEST/DF e ter indicado com precisão o seu objeto.

Adentrando o exame do mérito, o corpo técnico ressaltou o entendimento da Assessoria Jurídico-Legislativa, segundo o qual não é razoável utilizar recursos públicos destinados ao serviço para pagamento de obrigações trabalhistas decorrentes de rescisão contratual.

Na sequência, transcreveu itens das Decisões nºs 6769/2003 e 3013/2006, prolatadas no Processo nº 1.134/2003, sendo esta última favorável à possibilidade do pagamento de verbas rescisórias aos empregados da entidade conveniada com recursos repassados pela Administração distrital: Em seguida, ressaltou que as entidades socioassistenciais que celebram convênios com a SEDEST necessitam de pessoal qualificado para compor as equipes definidas pela NOB/SUAS. Isso implica a assunção de obrigações trabalhistas, incluídas as verbas rescisórias e os encargos sociais, referentes à força laboral necessária à consecução objeto do convênio, nos termos da legislação de regência.

Nesse sentido, defendeu que tais despesas, verbas rescisórias e encargos sociais, por serem obrigações trabalhistas, devem ser custeados por recursos repassados pelo Poder Público em função de convênios firmados para execução de determinado projeto social, desde que vinculados a empregados contratados exclusivamente para tal finalidade e, no caso de verbas rescisórias, apenas em virtude de demissão sem justa causa.

Nessa linha, sugeriu à Corte que:

I– tome conhecimento da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda acerca possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria, para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais pelas entidades socioassistenciais conveniadas;

II – responder ao órgão consultante que:

a) o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 8.742/1993, com redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, bem como a forma de transferência de recursos, levada a cabo pela SEDEST/DF, para custear a execução dos objetos dos Convênios firmados com entidades socioassistenciais, não constitui óbice para a quitação de verbas rescisórias pelas referidas entidades com recursos públicos;

b) a quitação de verbas rescisórias com recursos públicos se restringe apenas aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do Convênio.

c) todas as obrigações trabalhistas suportadas pelas entidades socioassistenciais devem estar previstas no Plano de Aplicação, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

III- autorizar:

a) a devolução do Processo nº 380.002054/2012 à SEDEST/DF;

b) o arquivamento dos autos.

O douto Ministério Público, em parecer do eminente Procurador-Geral, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, opina no mesmo sentido.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, acerca do questionamento apresentado pelas entidades socioassistenciais quanto à possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria, para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais. Examine, inicialmente, a sua admissibilidade.

Nesse ponto, acolho as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público. De fato, foram atendidos os pressupostos previstos no art. 194 do RI/TCDF. A consulta foi formulada por autoridade competente (titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda). Encontra-se acompanhada de parecer técnico-jurídico da Assessoria Técnico-Jurídica da SEDEST/DF. Indica precisamente o objeto. Não cuida de caso concreto, versando sobre a aplicação dos normativos que regem o custeio, por recursos oriundos de convênio com o Distrito Federal, do pagamento de verbas rescisórias por entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Vencida essa fase, examine o mérito da pretensão.

Nesse ponto, também, não vejo motivos para dissentar do encaminhamento proposto pelo corpo técnico e Ministério Público.

Observe que, na consulta, o titular da SEDEST/DF relatou que os serviços socioassistenciais são implementados diretamente pela secretaria ou por meio de convênios firmados com entidades sem fins lucrativos devidamente inscritos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF (rede conveniada).

Entre os serviços essenciais e de caráter continuado custeados integral ou parcialmente por meio de convênios, destacou:

- acolhida nas modalidades de casa lares, abrigos institucionais e albergues;
- ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, entre outros estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O consultante ressalta a ocorrência de dúvidas sobre a possibilidade de utilização dos recursos públicos repassados em função dos Convênios Socioassistenciais para a quitação de verbas rescisórias decorrentes de demissão sem justa causa de empregados integrantes das equipes

das entidades executoras dos serviços socioassistenciais”. Nesse sentido, formula as seguintes perguntas:

- a) Recursos públicos destinados ao financiamento dos serviços socioassistenciais executados pela rede complementar podem ser utilizados para o pagamento de verbas rescisórias?
- b) Na hipótese da resposta à questão anterior ser negativa, é possível a pactuação de outros Convênios, a título de subvenção social, para o financiamento dessas despesas?

As Decisões nºs 6769/2003 e 3.103/2006, proferidas no Processo nº 1134/2003, citadas tanto pelo consulente quanto pelos pareceres, praticamente já respondem satisfatoriamente aos questionamentos. Ao exarar essas deliberações, a Corte da Corte não se mostrou contrária à utilização de recursos repassados pelo GDF às entidades assistenciais, mediante convênios, para pagamento de verbas rescisórias. A contrariedade somente ocorreu em relação ao pagamento das multas por atraso no pagamento dessas verbas.

Esse entendimento resta cristalino no voto do ilustre Relator daquele feito, Conselheiro Renato Rainha, que asseverou:

Feitos esses apontamentos, não posso concordar com o Corpo Técnico e com o douto Parquet quanto à improcedência dos argumentos ofertados pelo recorrente e pela Diretoria de Contrato e Convênios em relação ao pagamento das verbas rescisórias.

Com efeito, o pagamento de verbas rescisórias está amparado não só na referida Lei nº 8.036/1990, mas também na Consolidação das Leis Trabalhistas. Os empregados demitidos sem justa causa têm o direito de receber as indenizações previstas em lei. As indenizações são, ainda, obrigatórias porque aos contratantes que deixarem de efetuar o pagamento devido aos empregados demitidos pode ser aplicada multa.

Assim, o argumento utilizado pelo Corpo Técnico e pelo douto Parquet - de previsão legal para a realização da despesa decorrente de atestado médico como encargo do empregador - pode ser estendido para os gastos com as rescisões contratuais.

Embora seja lamentável que recursos de convênio, destinados ao atendimento sócio-educativo de crianças, sejam revertidos em pagamento de verbas rescisórias e de exames admissionais de empregados das entidades conveniadas, o Corpo Técnico afirma que os pagamentos das rescisões contratuais figura, implicitamente, no plano de trabalho dos convênios. Fato que me parece razoável, tendo em vista que não se pode admitir que uma entidade conveniada preste serviços à Administração Pública sem contratar empregados, como também sem demitir sem justa causa aqueles que não mais necessitar dos serviços.

Ademais, a Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ação Social (fls. 120) assegura que, ao término da vigência, todos os empregados contratados à conta dos convênios devem ser demitidos, devido à impossibilidade de vínculo trabalhista com os órgãos e as entidades públicos. Nessas circunstâncias, as conveniadas são obrigadas a demitir os empregados envolvidos na execução o objeto ajustado, sem justa causa, tendo assim que efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

Em face dessas considerações, lamento discordar das conclusões do Corpo Técnico e do douto Parquet acerca do mérito do recurso ora apreciado, como também da diligência à SEAS/DF, visando ao ressarcimento dos valores pagos a título de rescisões contratuais.

Decorre ainda da interpretação da legislação de regência dos convênios. De acordo com o art. 116, IV, da Lei nº 8.666/1993, na celebração de convênios deverá constar, entre outras informações, o plano de aplicação de recursos financeiros. Dessa forma, os gastos com os empregados contratados especialmente para a consecução do objeto do convênio devem constar do respectivo plano de trabalho.

As despesas com empregados, conforme ressaltado pelos pareceres, incluem as obrigações trabalhistas e os encargos sociais, por força da legislação de regência, em especial, a CRFB/88, a Lei nº 8036/90 e a CLT.

Robustecendo a conclusão favorável à possibilidade de custeio de obrigações trabalhistas com recursos oriundos de convênios, temos a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Isso fica claro a partir da leitura dos dois dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 60-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...)

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Art. 60-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.

Pode-se concluir, então, favoravelmente à utilização de recursos repassados, mediante convênios, a entidades socioassistenciais para fins de pagamento de despesas referentes a encargos sociais e verbas rescisórias, desde que prevista no respectivo plano de aplicação (art. 116 da

Lei nº 8.666/93) e restrita aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do ajuste administrativo.

Pelo exposto, acolho, na íntegra, os pareceres e Voto por que o Plenário:

I – tome conhecimento da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda acerca possibilidade de utilização de recursos repassados por aquela Secretaria, para fins de quitação de despesas com verbas rescisórias e encargos sociais pelas entidades socioassistenciais conveniadas;

II – responda ao órgão consulente que:

a) o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 8.742/1993, com redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, bem como a forma de transferência de recursos, levada a cabo pela SE-DEST/DF, para custear a execução dos objetos dos Convênios firmados com entidades socioassistenciais, não constitui óbice para a quitação de verbas rescisórias pelas referidas entidades com recursos públicos;

b) a quitação de verbas rescisórias com recursos públicos restringe-se apenas aos trabalhadores efetivamente envolvidos na consecução do objeto do Convênio.

c) todas as obrigações trabalhistas suportadas pelas entidades socioassistenciais devem estar previstas no Plano de Aplicação, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

III- autorize:

a) a devolução dos autos do Processo nº 380.002054/2012 à SEDEST/DF;

b) o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA 4606
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13.06.2013

Processo nº: 11941/13 A

Interessada: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Consulta

EMENTA: Consulta. Solicitação de substituição de demonstrativos exigidos na Prestação de Contas do Governo em função de dificuldade de elaboração em tempo hábil. A unidade técnica sugere a inadmissibilidade da Consulta e tratamento do tema no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013. Parecer convergente do MPJTCDF. Voto convergente, com ajuste. Não conhecimento da consulta em função da ausência de parecer técnico da Administração. Relevância da matéria. Avaliação da matéria no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise da consulta formulada pela Secretaria de Fazenda, mediante Ofício nº 163/2013-GAB/SEF, acerca da possibilidade de encaminhar, junto à Prestação de Contas do Governo, o Demonstrativo das Participações Acionárias e o Demonstrativo da Execução das Empresas Estatais em substituição de balanços e demonstrativos exigidos pelo art. 138 do Regimento Interno do TCDF, no que se refere às empresas estatais do DF.

A Subsecretaria de Contabilidade – Sucon alega que a legislação para consolidação dos balanços das Contas Anuais do Governador e das Empresas dependentes e não dependentes apresentam prazos diferenciados (fls. 3/12). O prazo previsto na Lei Orgânica do DF para compor e encaminhar a Prestação de Contas Anual do Governador à Câmara Legislativa é até 30 de março. Diversamente, para as empresas, a data máxima para entrega à Secretaria de Fazenda (atualmente a Secretaria de Transparência e Controle) de suas contas anuais seria até 30 de abril, conforme art. 150 da Resolução – TCDF nº 38/90.

Ato contínuo, a Sucon afirma que, durante a elaboração dos relatórios integrantes das Prestações de Contas do Governador, são realizados contatos com as empresas públicas solicitando o envio das informações até o dia 15 de fevereiro, conforme determinação contida no Decreto nº 14.572/1992, o que permitira a conclusão dos balanços e demonstrativos em tempo hábil. Entretanto, objeta que especialmente as empresas não dependentes, que possuem contabilidade própria, vêm tendo dificuldades no atendimento dessa determinação, utilizando-se do prazo previsto na Resolução – TCDF nº 30/90, “em sintonia com os prazos da legislação comercial”.

Diante disso, a Secretaria de Fazenda formula consulta sobre a possibilidade de substituir os demonstrativos exigidos das empresas públicas (art. 138 do RITCDF) pelos seguintes documentos:

- Demonstrativo das Participações Acionárias de todas as empresas; e

- Demonstrativo da Execução das Estatais relacionada aos Orçamentos de Investimento e de Dispêndios, com dados da receita e despesa das empresas não dependentes.

Examinando o feito, a unidade técnica entende que a consulta não deve ser conhecida pela Corte, uma vez que versa sobre caso concreto e não se encontra acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

Registra, ainda, que a Corte vem constatando, no exame do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, algumas falhas no encaminhamento da documentação exigida. Citou como exemplo o ocorrido no exercício de 2010, quando não foram apresentadas as informações da Companhia Energética de Brasília na consolidação dos balanços do GDF, o que foi objeto de ressalva no respectivo Relatório.

Ao final, a despeito de a consulta não reunir condições para ser conhecida, conclui que, diante

da relevância da matéria, a Corte pode autorizar que o assunto seja objeto de avaliação quando das análises promovidas no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013.

Nessa linha, as sugestões de fls. 15/16.

O douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, opina no mesmo sentido.

É o Relatório.

VOTO

A Secretaria de Estado de Fazenda formula consulta sobre a possibilidade de substituir os demonstrativos exigidos das empresas públicas (art. 138 do RITCDF) pelos seguintes documentos:

- Demonstrativo das Participações Acionárias de todas as empresas; e

- Demonstrativo da Execução das Estatais relacionada aos Orçamentos de Investimento e de Dispêndios, com dados da receita e despesa das empresas não dependentes.

A unidade técnica entende que a consulta não deve ser conhecida pela Corte, uma vez que versa sobre caso concreto e não se encontra acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração. Sem embargo, sugeriu que a Corte autorize que o assunto seja objeto de avaliação quando das análises promovidas no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013.

O MPJTCDF endossa essa sugestão.

O art. 194 do RI/TCDF elenca os requisitos de admissibilidade de consultas em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar em matéria de sua competência. Para o conhecimento, as consultas devem: i) ser formuladas pelo Governador do DF, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações; ii) versar acerca de direito em tese; iii) indicar com precisão seus objetos; iv) ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração. Acolho as conclusões da unidade técnica quanto ao não conhecimento da consulta. Entretanto, não o faço com base em todos os motivos por ela elencados (consulta versando sobre caso concreto e ausência de parecer técnico da Administração).

Ao contrário do defendido pelos pareceres, penso que o caso submetido ao Tribunal não se caracteriza como sendo concreto. As consultas devem ser formuladas em tese, mas nada impede que a tese seja elaborada a partir de situações concretas. E é isso que normalmente ocorre. Afinal, são os fatos do dia-a-dia que suscitam dúvidas no administrador público. Constatado que, no caso vertente, não há referência a caso específico, mas sim o relato de dificuldades enfrentadas, com frequência, na organização da Prestação de Contas Anual do Governador, ocasionadas pela existência de diferentes prazos para consolidação dos balanços das Contas Anuais do Governador e das Empresas dependentes e não dependentes.

Penso que o encaminhamento proposto pelos pareceres, no sentido de remeter o estudo do objeto da consulta para os autos do processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013. Tal medida mostra-se necessária em face da relevância da matéria submetida a esta Corte pela consulente.

Diante do exposto, Voto por que o Plenário:

I. tome conhecimento do Ofício nº 163/2013-GAB/SEF da Secretaria de Fazenda e do Memorando nº 037/2013-Sucon/SEF que o acompanha;

II. não conheça da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante o citado Ofício, em função da ausência de parecer técnico da Administração;

III. dê ciência à Secretaria de Fazenda que, diante da relevância da matéria, a substituição dos itens referentes às empresas públicas constantes do art. 138 do RI/TCDF pelos Demonstrativos das Participações Acionárias e da Execução das Estatais relacionada aos Orçamentos de Investimento e de Dispêndios será objeto de avaliação no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de 2013;

IV. autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 525

Aos 20 dias de junho de 2013, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO; CARLOS DANIEL DELL SANTO SEIDEL, Secretário de Estado de Desen-

volvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; ROBERTO WAGNER MONTEIRO, Secretário de Estado Executivo de Conselho de Governo do Distrito Federal, e PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB. Continuando, o Senhor Presidente registrou a presença da Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, Dra. VÂNIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA.

Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que assim se manifestou: Nos termos do inciso I do artigo 71 combinado com o art. 75 da Constituição Federal e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa. Com base na prestação de contas do Poder Executivo à Câmara Legislativa e em diversas outras fontes de informação, elaborou-se a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo local referente ao exercício de 2012.

Concluído o trabalho pela Unidade Técnica do Tribunal, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado, ilustre Relatora das Contas, atendendo ao disposto no inciso II da Art. 137-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 37, de 12.03.2013, encaminhou a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do Exercício de 2012 ao Ministério Público de Contas.

Nos termos do dispositivo mencionado, concluída a versão preliminar do relatório analítico, o Relator encaminhará um exemplar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal para se manifestar no prazo improrrogável de três dias úteis. Também serão encaminhados exemplares ao Presidente do Tribunal, aos Conselheiros, aos Auditores, bem como ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo os dois últimos apresentar esclarecimentos no prazo improrrogável de cinco dias do respectivo recebimento.

Inicialmente, o Ministério Público de Contas gostaria de deixar consignado o reconhecimento do primoroso trabalho da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública e conduzido pela ilustre Relatora Anilcéia Machado. O documento apresenta de maneira clara e objetiva a análise da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do DF, a avaliação dos programas de governo, a verificação dos valores mínimos e máximos de despesas, dos limites de endividamento, bem como o exame das demonstrações contábeis.

Todavia, o Relatório Preliminar vem desacompanhado dos autos respectivos, dos demonstrativos, da prestação de contas do Poder Executivo, além dos elementos obtidos no âmbito do Tribunal para subsidiar a análise técnica.

A Versão Preliminar vem ainda desacompanhada das conclusões técnicas sobre a regularidade da gestão e a responsabilidade dos gestores, assim como das irregularidades, ressalvas ou observações a serem sugeridas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a quem compete julgar as Contas do Governo local.

Feitas essas considerações, o Ministério Público verifica que o Relatório Analítico está estruturado conforme as principais análises a cargo do Tribunal de Contas: Gestão Fiscal; Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Patrimonial; Resultado por Áreas de Governo; Demonstrações Contábeis; e Síntese.

Assim como tem ocorrido em exercícios anteriores, o Fundo Constitucional do Distrito Federal não integra a prestação de contas em exame, à exceção dos demonstrativos contábeis do Siafi. Em que pese a discussão da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objeto do Mandado de Segurança nº 28584, permanece a ressalva apontada nos anos anteriores em razão do descumprimento da Lei nº 10.633/02, que prevê o repasse dos recursos do FCDF ao DF, à razão de duodécimos.

GESTÃO FISCAL

Segundo o Relatório, as metas fiscais previstas para o período foram observadas, apesar de o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo ter superado limite de alerta previsto na LRF. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF do último quadrimestre de 2012 apontou que o total líquido de despesas com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 44,91% da Receita Corrente Líquida – RCL, situando-se acima do limite de alerta (44,10%), porém abaixo do limite prudencial (46,55%).

Para a Câmara Legislativa e para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as despesas líquidas com pessoal do último quadrimestre de 2012 ficaram abaixo dos limites previstos na LRF, nos percentuais respectivos de 1,48% e 0,88% da RCL.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, fixadas em R\$10 milhões (superávit), não foram alcançadas no exercício em exame, tendo havido déficit de R\$314,1 milhões.

Conforme mencionado nos autos do Processo nº 12271/2013, apesar das limitações de empenhos e movimentações financeiras promovidas pelo Poder Executivo, o não atingimento das metas fiscais de resultado primário se deu em razão da frustração na arrecadação da Receita Primária e da realização de Despesas Primárias acima do previsto.

Para fins de julgamento das contas, esta constatação mostra-se relevante, conforme observou a Unidade Técnica, pois poderá justificar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do governo, conforme previsão constante do art. 138-A, inciso II, do Regimento Interno do TCDF. O Resultado Nominal, por sua vez, observou a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2012. A LDO/12 previa elevação da Dívida Fiscal Líquida no montante de R\$295,9 milhões, mas, ao final do exercício, o valor registrado indicou redução de R\$613,9 milhões.

RECEITA

Relativamente à receita, o Relatório registrou o montante de R\$26,8 bilhões, incluindo-se os valores dos OFSS, do OI e do FCDF, tendo havido crescimento de 8,6% em termos reais em relação ao exercício anterior. A Receita Corrente Líquida totalizou R\$14,3 bilhões ao final do exercício, montante superior em 5,6%, em termos reais.

RENÚNCIA DE RECEITA

O Relatório aponta que a renúncia de receita no exercício alcançou R\$ 1,3 bilhão, correspondendo a 8,3% da despesa empenhada no exercício nos OFSS.

A título de benefícios tributários, a renúncia atingiu o montante de R\$859 milhões, correspondente a 10,6% dos tributos arrecadados. Apontou também que a renúncia de receita creditícia chegou a R\$111,1 milhões, com a participação maior do Fundo de Desenvolvimento do DF, com montante de R\$ 168,9 milhões. E, por último, renúncia de receita financeira da ordem de R\$341,5 milhões, com destaque para o Programa Bolsa Escola, Bolsa Social e Passe Livre, com despesas realizadas de R\$220,7.

Não obstante reconhecer a importância do caráter social e econômico dos programas de governo que concedem renúncia de receita do Distrito Federal, percebe-se que as ações não vêm acompanhadas de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, conforme determina o art. 14 da LRF. Além disso, não há metodologia para mensurar os benefícios para o Distrito Federal provenientes da renúncia de receita tributária tampouco índices e indicadores para avaliar os programas de governo, conforme destacou a Controladoria Geral.

Esta é uma ressalva constante das contas dos anos anteriores e continua presente no exercício de 2012. Não é possível admitir que o Estado renuncie receita pública sem a certeza de retorno para a população. Somente se justifica a implementação de programas desta natureza se houver retorno econômico ou social para o Distrito Federal, mesmo assim, com a clara compensação por meio do aumento da receita. Portanto, necessário que o Governo implemente metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

DESPESA

A despesa autorizada do DF no exercício de 2012 foi de R\$28,5 bilhões, correspondendo a 59,3% dos OFSS, 3,4% do OI e 37,3% do FCDF. A realização da despesa chegou a 84,9%, alcançando o montante de R\$26,7 bilhões ao final do exercício.

Houve crescimento dos gastos em termos absolutos, destacando-se o incremento de cerca de 25% dos gastos com publicidade e propaganda em relação ao exercício de 2011, com despesas totais de R\$254 milhões, e o crescimento real de 3,9% das despesas com pessoal em relação a 2011, prevalecendo o incremento de despesas custeadas com recursos do FCDF.

Ponto merecedor de destaque, diz respeito à redução substancial dos contratos temporários, passando de 6,8 mil para 1,8 mil no biênio.

PERCENTUAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Segundo o Relatório, no exercício de 2012, houve redução do número de servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, passando de 60,6% em 2011 para 54,8% em 2012. Mais uma vez, constatou-se que em diversas unidades prevaleceu a ocupação dos cargos comissionados por servidores sem vínculo com a administração, em desacordo com o inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Este órgão ministerial, nos diversos processos de contas anuais apreciados no Tribunal, tem defendido a responsabilidade dos ordenadores de despesa pela não observância do limite previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal para ocupação de cargos em comissão. No entanto, o Tribunal tem entendido que a responsabilidade pelo não cumprimento do dispositivo legal não pode ser atribuída aos ordenadores de despesa, pois a nomeação para os cargos em comissão é realizada pelo Chefe do Poder Executivo. Seguindo tal entendimento, a questão deve ser abordada no âmbito das Contas do Governo tendo em vista a competência do Governador para nomear servidores comissionados.

Nesse sentido, a responsabilidade do Governador não pode ser ignorada. Ao manter as nomeações, há evidente desrespeito ao inciso V do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Pior, deixa-se de observar o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, fato que, por si só, compromete as Contas do Governo.

Importante destacar que o número elevado de servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a administração traz significativos prejuízos ao Distrito Federal. Muitos problemas na prestação dos serviços públicos são causados pela baixa qualificação dos servidores com reflexos diretos na qualidade dos serviços. Isso decorre, sobretudo, da ausência de critérios objetivos e transparentes de admissão e da alta rotatividade dos servidores, o que impede o aperfeiçoamento e a correta qualificação da força de trabalho. Além disso, a responsabilização por conduta inapropriada, muitas vezes, se torna ineficaz, especialmente em decorrência do curto período que o servidor permanece na administração.

Enfim, há uma série de motivos que levaram o legislador a limitar a ocupação de cargos por servidores sem vínculo com a administração de forma a garantir a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

A não observância do limite de ocupação de cargos em comissão previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal justificaria a irregularidade das contas, conforme tem entendido este Órgão Ministerial. Todavia, conforme destacado no Relatório, a Lei nº 4.858, de 29.6.2012, que regulamentou o modo como deveria ser apurado o percentual, considerando o total dos cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Não obstante o entendimento do Tribunal de Contas no sentido de que não foi observado o limite de ocupação dos cargos em comissão no exercício em exame, ante a controvérsia instaurada, deve-se aguardar a conclusão do Poder Judiciário. Nesse sentido, assim como ocorrido nas contas do exercício de 2011, entendo que o fato não deve constar como irregularidade nas contas em exame.

Despesas por Código de Licitação

Chama a atenção os fatos apontados no relatório referentes ao pagamento de despesas sem cobertura contratual e contratação sem licitação.

No que diz respeito ao primeiro – despesas sem cobertura contratual –, o relatório evidencia que, a exemplo de anos anteriores, a situação permaneceu no exercício em exame. Os casos mencionados estão concentrados na sua maioria na Secretaria de Estado de Saúde e dizem respeito a serviços de limpeza/conservação e vigilância, bem como a contratações de serviços especializados para o Hospital Regional de Santa Maria.

Conforme consignado por este membro do Ministério Público em diversos processos que tramitam no Tribunal de Contas, a irregularidade configura o descumprimento de normas legais, visto que os atos administrativos são essencialmente formais e, como tal, a prestação de serviços à Administração Pública não pode prescindir da existência de termo formal que a autorize. É vedado ao gestor público tomar serviços sem cobertura contratual, devendo ser adotadas, com antecedência, as medidas necessárias para prorrogação ou renovação dos contratos imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos, sob pena de frontal desobediência a dispositivos da Lei nº. 8.666/93. A prestação de serviços sem cobertura contratual afronta o artigo 60 da Lei nº. 4.320/64 e o artigo 40 do Decreto Distrital nº. 16.098/94. Inclusive, o Tribunal, por diversas vezes, manifestou-se acerca da matéria (Decisões nºs. 9.888/1999, 22/2002, 41/2003, 4.815/2003 e 3.506/2004).

Os casos mencionados no relatório demonstram flagrante desrespeito às regras licitatórias, às normas de direito financeiro e aos princípios da boa administração. Ademais, demonstram ausência de planejamento adequado na organização administrativa da Secretaria de Estado de Saúde ao não adotar, com a antecedência exigida, as providências necessárias para regularizar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, promovendo a prorrogação ou renovação de contratos imprescindíveis ao funcionamento daquele órgão, acabando por refletir no pagamento de despesas sem a devida cobertura contratual, procedimento que caracteriza a ilegalidade prevista nos artigos supracitados.

Outra situação que merece atenção diz respeito à contratação emergencial no âmbito do DF. A exemplo de anos anteriores, no período em exame, o relatório apontou a execução de despesas da ordem de R\$49,9 milhões, ou cerca de 0,3% da despesa realizada nos OFSS.

Merece relevo os contratos do SLU para operação e manutenção do Aterro do Jôquei e da SES para fornecimento de alimentação a pacientes internados, acompanhantes e servidores da rede pública de saúde, bem como para a prestação de vigilância armada e desarmada.

Este é outro caso recorrente no âmbito do Distrito Federal. Ainda que se reconheça o caráter essencial das contratações, importante reafirmar que o regular procedimento licitatório definido na Lei de Licitações não pode ser esquecido e colocado como subsidiário à contratação direta. A norma impõe à Administração Pública a observância do procedimento licitatório. O inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 autoriza o administrador público a contratar serviços ou obras sem licitação pública caso exista situação de fato capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou bens públicos ou particulares. Contudo, percebe-se, muitas vezes, que são situações criadas pela própria administração que acabam gerando situações emergenciais fictas, criadas, não admitidas na Lei de Licitações.

Limite de Aplicação em Pesquisa

Relativamente à aplicação de recursos em pesquisa, destacou o relatório que, em 2012, a previsão de despesas consignadas à Fundação de Apoio à Pesquisa montou R\$79,6 milhões, acima do percentual mínimo apurado.

Todavia, o resultado evidenciou que, ao final do exercício, não foi observado o comando do art. 195 da LODF, que determina a destinação de dotação mínima de 0,5% da RCL à Fundação de Apoio à Pesquisa. Os repasses promovidos durante o período somaram R\$71,3 milhões, abaixo do montante de R\$71,6 milhões exigidos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

No campo da educação, o relatório informou que foram previstas 67 ações no orçamento de 2012, com dotação de R\$3,9 bilhões. Desse total, foram realizados 93,5%, alcançando o montante de R\$3,6 bilhões. Além disso, contou com recursos do FCDF da ordem de R\$2,4 bilhões.

Ponto merecedor de destaque refere-se ao cumprimento dos limites constitucionais. A aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE superou o limite mínimo de 25% previsto na Constituição Federal, com superávit de R\$146,4 milhões, e as aplicações dos recursos do Fundeb também se mostraram superavitárias, com excedente de R\$122,4 milhões.

Na área da cultura, o Relatório demonstra que o Governo cumpriu o disposto no § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que o Poder Público mantenha o Fundo com dotação mínima de 0,3% da RCL.

Conforme observado no ano anterior, a despesa realizada ficou abaixo do limite de 0,3%. Por isso, apesar do cumprimento do dispositivo da LODF, entendo que não é suficiente a previsão de dotação mínima. Necessário que os recursos sejam aplicados na sua integralidade na área de cultura, pois, do contrário, não haveria razão para destinação de recursos orçamentários.

Atenção especial foi dada a avaliação da qualidade do serviço prestado na área de educação infantil, por meio de creches públicas e conveniadas, à população de 0 a 3 anos. Por intermédio de auditoria operacional, o Tribunal constatou severas deficiências nos serviços prestados pelo Governo. As deficiências vão desde o planejamento até a falta de professores e monitores.

O resultado da auditoria demonstra que o serviço praticamente inexistente no Distrito Federal considerando que apenas 3,5% da demanda potencial por creches foi atendida em 2012. Isso requer maior empenho do Governo para que sejam destinados mais recursos à área a fim de atender à demanda da população.

ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

No relatório, são apresentados também os dados relativos ao Orçamento Criança e Adolescente – OCA. No período, as despesas chegaram a R\$3,1 bilhões, 4,1% acima da previsão inicial de período. Não obstante, 58,7% dos 126 programas de trabalho previstos para o OCA não foram realizados.

Similarmente ao ocorrido no exercício de 2011, diversas ações previstas no OCA não foram cumpridas, demonstrando ter havido falhas no planejamento e na execução orçamentária do Distrito Federal, pois os recursos não estão sendo aplicados devidamente em ações voltadas para a infância e a juventude.

Oportuno ressaltar as considerações feitas pelo Ministério Público de Contas por ocasião do exame do relatório analítico das contas do governo de 2011. Na ocasião, este Órgão Ministerial procurou estabelecer o alcance da expressão prioridade absoluta que o constituinte se referiu às ações referentes a crianças e adolescentes, deixando evidente que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de pautar suas políticas públicas com total preferência a programas que assegurem a esta parcela da população aquilo que a moderna doutrina constitucional chama de um mínimo existencial. Procurou, ademais, demonstrar como o OCA representa verdadeira exceção ao princípio constitucional do orçamento não impositivo, estabelecida pelo próprio legislador constituinte original.

A conclusão apresentada no relatório de 2012 sobre a realização dos programas, a exemplo do ocorrido no ano anterior, serve de alerta para a verificação do atendimento do princípio constitucional da prioridade absoluta relativamente aos recursos destinados a crianças e adolescentes. Em verdade, percebe-se que o princípio constitucional da prioridade absoluta não foi atendido. Conforme deixou assente a Unidade Técnica, diversos programas não foram cumpridos. Programas tidos como essenciais pelo próprio Governo para garantir os direitos de crianças e adolescentes, tanto que previstos originalmente no Orçamento, não foram implementados em sua inteireza.

Tal fato deve ensejar ressalva às contas e determinação ao Governo no sentido de assegurar, no orçamento anual, recursos tantos quantos forem suficientes para assegurar os direitos de que trata o art. 227 da CF, além de garantir que os programas e ações previstos para tal desiderato sejam efetivamente implementados ao longo do exercício, evitando qualquer tipo de contingenciamento ou alteração orçamentária que, de qualquer forma, diminuam os recursos originalmente previstos.

SAÚDE
No campo da Saúde, apesar do incremento 9,7% dos recursos aplicados nessa área em relação ao exercício anterior, alcançando o montante de R\$5,4 bilhões (sendo R\$2,7 bilhões do FCDF), alguns programas não atingiram a meta esperada.

Importante destacar que o constituinte, ao prever os limites mínimos em saúde, não o fez aleatoriamente. Com esteio no princípio da dignidade da pessoa humana, elegeu o serviço de saúde como essencial e prioritário, de modo a garantir a saúde e preservação da qualidade de vida do cidadão. Contudo, não basta a verificação dos limites de aplicação de recursos. Necessário avançar mais e verificar a eficácia e eficiência das ações de saúde com base no que efetivamente foi gasto. O relatório considerou, ainda, cumprido, no exercício de 2012, o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no Distrito Federal, consoante exigência estatuída no art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29. Registra o relatório que estão incluídos no montante os restos a pagar não processados, no valor de R\$105,7 milhões, e processados, R\$2,9 milhões, bem como recursos do Contrato de Gestão celebrado com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, R\$21,0 milhões. Ressalte-se, que essas parcelas não deveriam constar do cálculo do limite de aplicação de recursos em saúde, porém observou a equipe técnica do Tribunal que o limite seria atingido ainda que, por hipótese, fossem descontados os valores inscritos em restos a pagar e os dispêndios transferidos para o ICIPE.

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O Relatório aponta que a despesa realizada na área de Infraestrutura e Meio Ambiente atingiu o montante de R\$2,5 bilhões em 2012, correspondente a 65,1% da dotação autorizada.

Merece destaque, neste tópico, as Obras da Copa do Mundo de Futebol – Brasília 2014. Inicialmente contratadas, em 2010, por cerca de R\$702 milhões, teve sua estimativa elevada para mais de R\$1,6bilhão.

Sobre as obras, este Órgão Ministerial reitera as considerações apresentadas quando do exame do relatório do exercício de 2011. Não se mostra razoável admitir opção tão desvirtuada da realidade do País, sobretudo quando percebemos que o Estádio Nacional de Brasília será a arena mais cara a ser construída para a Copa do Mundo de 2014, superando a estimativa de 1 bilhão de reais.

Não se pode admitir que o gestor público adote soluções desvirtuadas dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente diante da carência de áreas sensíveis da sociedade que demandam aporte de recursos públicos. Considero a questão relevante e a opção do gestor pelo projeto uma afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Em resumo, o Relatório Analítico sobre as Contas do Governo de 2012 registrou alguns avanços em relação ao ano anterior, porém algumas questões necessitam da atenção do Governo para que não voltem a ocorrer no futuro.

Apesar dos avanços, há fatos relevantes apontados no relatório que comprometem a gestão e poderão dar ensejo a parecer pela irregularidade das contas.

O primeiro deles diz respeito ao não atingimento das metas fiscais de Resultado Primário. Além de configurar hipótese passível de reprovação das contas, conforme previsão constante do art. 138-A, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, evidencia o não compromisso do Governo com o planejamento e o iminente risco de comprometimento do equilíbrio das contas públicas. Outro ponto destacado no relatório refere-se ao pagamento de despesas sem cobertura contratual. Os casos mencionados no relatório demonstram flagrante desrespeito às regras licitatórias, às normas de direito financeiro e aos princípios da boa administração. Ademais, contrariam decisões do Tribunal acerca da matéria, tomadas em ocasião pretérita e com o objetivo de evitar prática nefasta ocorrida no governo anterior.

Por último, destaco a não aplicação dos limites mínimos em pesquisa e cultura. Em ambos os casos, não obstante a suficiente previsão orçamentária, a execução situou-se abaixo dos limites legais, contrariando a LODF. Não se pode imaginar que o limite legal estaria cumprido tão somente com a previsão orçamentária, sem o compromisso da aplicação dos recursos. A mera previsão de recursos orçamentários não pode ser considerada como suficiente para atingir a finalidade proposta pelo legislador.

Ao contrário, o legislador, ao prever os limites mínimos, buscou garantir que recursos públicos suficientes fossem efetivamente gastos em ações desta natureza, consideradas relevantes para a população. Portanto, ao final do exercício, esperava-se o cumprimento da finalidade da norma e a execução dos valores mínimos.

Essas são as considerações que cabiam ao Ministério Público de Contas fazer no momento. Oportuno observar que o § 4º do art. 137-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 37, de 12.03.2013, dispõe que o Relator distribuirá um exemplar da versão final do relatório analítico com as conclusões, as ressalvas, as determinações e as recomendações, se existentes, ao Presidente do Tribunal, aos Conselheiros, aos Auditores e ao Ministério Público de Contas, em até quarenta e oito horas antes da sessão de apreciação das contas.

Tendo em vista que o presente relatório não vem acompanhado do resultado de processos que até o momento não forma concluídos, a manifestação conclusiva do Ministério Público deve ser dada oportunamente após o conhecimento da versão final do relatório analítico.

O Ministério Público de Contas reitera a manifestação acerca do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do Exercício de 2012 encaminhada à Excelentíssima Senhora Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, em atenção ao disposto no inciso II da Art. 137-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 37, de 12.03.2013.

Em complemento, nos termos do pronunciamento deste Órgão Ministerial na Sessão Especial do dia 20 de junho de 2013 e tendo em vista a divulgação da versão final do relatório analítico, entende que as Contas de Governo de 2012 não estão tecnicamente aptas a receber a provação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão:

I. do não atendimento das Metas Fiscais de Resultado Primário, representando grave infração à norma legal de natureza fiscal e orçamentária, que, nos termos do art. 138-A, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, configura hipótese de não aprovação das contas;

II. do pagamento de serviços sem cobertura contratual, configurando grave infração a norma legal de natureza orçamentária e patrimonial, além de ato de gestão ilegítimo;

III. da realização de contratos emergenciais fora das hipóteses previstas no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, caracterizando grave infração à norma legal, além de ato de gestão ilegítimo; da não aplicação dos recursos do Fundo de Cultura e do Fundação de Apoio à Pesquisa, violando o princípio da eficiência e da legalidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012, que apresentou o Relatório Analítico sobre as referidas contas, no seguinte teor:

“Coube-me, mais uma vez, a honrosa tarefa de conduzir a relatoria das Contas de Governo, desta feita relativas ao exercício de 2012, em Sessão Especial convocada para dar cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A prestação de contas do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2012 foi, tempestivamente, remetida à Câmara Legislativa, que a encaminhou a este Tribunal em 17.04.13.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, a versão preliminar do Relatório Analítico foi enviada ao senhor Governador e ao Ministério Público que atua junto a esta Corte. As considerações apresentadas por ambos foram levadas em conta na elaboração do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio nesta ocasião apresentadas.

Na sequência, farei síntese do conteúdo do Relatório Analítico que subsidia o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à consideração deste Colendo Plenário.

Planejamento, Programação e Orçamentação

O exercício de 2012 foi o primeiro de vigência do PPA 2012/2015. Em relação à norma anterior, houve sensível redução no número de programas — de cerca de uma centena para 42.

Entre as inovações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, destacou-se a exigência de publicação de três novos demonstrativos. São eles: das ações e respectivas despesas relativas à Copa do Mundo de 2014; das despesas com crianças e adolescentes; e dos serviços de consultoria contratados pela administração direta e indireta.

No Demonstrativo de Projetos em Andamento, foram observados programas de trabalho sem previsão de recursos na Lei Orçamentária, ferindo exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e da LRF, pois, segundo estes normativos, projetos em andamento têm prioridade em relação a projetos novos. Esta Corte trata do tema em processos específicos.

Para dar cumprimento aos princípios da gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu diversos limites para as despesas públicas, dos quais destacamos os seguintes. Limites de despesas com pessoal e de endividamento público

Limites de despesas com pessoal

No exercício de 2012, os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, da CLDF e do TCDF foram publicados nos prazos e com os detalhamentos exigidos pela norma.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo, apurados no 3º quadrimestre de 2012, posicionaram-se entre os limites de alerta e prudencial, ou 44,91% da Receita Corrente Líquida.

Destaca-se que foram identificados, no âmbito de entidades contratadas pela Secretaria de Saúde, despesas que poderiam ser enquadradas como contratação de mão de obra terceirizada em substituição a servidores ou empregados públicos. Todavia, o assunto está sobrestado e, por meio da Decisão nº 1.903/13, este Tribunal determinou a realização de estudos para aprofundar o tema. No tocante ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Câmara Legislativa observaram os limites estabelecidos na LRF (TCDF com gastos equivalentes a 0,88% da RCL e CLDF com 1,48% da RCL).

Limites de endividamento público

Os montantes apurados de endividamento público ficaram bem abaixo dos limites legais.

Todavia, permanecem inconsistências quanto ao saldo da dívida por precatórios judiciais, em razão da ausência de lançamentos da movimentação dessa dívida na contabilidade do Distrito Federal. A matéria está sendo tratada em processo específico desta Corte.

Frise-se, ainda, que a prestação de contas não incluiu informações sobre possíveis dívidas oriundas das Parcerias Público-Privadas contratadas pelo DF.

As disponibilidades financeiras, descontadas as obrigações financeiras, totalizaram R\$ 2,2 bilhões, valor suficiente para suportar o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar não processados, que chegaram a R\$ 960,6 milhões.

Para o último ano de mandato, a Lei de Responsabilidade Fiscal limita a assunção de compromissos financeiros à disponibilidade financeira. Em 2012, ano de término do mandato dos titulares da Mesa Diretora da CLDF e da Presidência deste Tribunal, foram cumpridas as exigências do art. 42 da LRF, no que se refere à assunção de compromissos financeiros e correspondente suficiência financeira.

Metas Fiscais

A meta de Resultado Primário fixada na LDO/2012 não foi cumprida no exercício. Esperava-se alcançar superávit de R\$ 10 milhões, mas apurou-se déficit de R\$ 314,1 milhões.

De modo diverso, a meta de Resultado Nominal foi observada. Previa-se elevação da Dívida Fiscal Líquida no montante de R\$ 295,9 milhões, e o valor registrado indicou redução de R\$ 613,9 milhões.

Vale consignar que não constou da Prestação de Contas em análise a avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para 2012, em afronta ao contido no art. 138, inciso VI, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte.

Além dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e a Lei Orgânica local estabelecem limites mínimos para a aplicação de recursos públicos em saúde, educação, pesquisa e cultura.

Limite de Aplicação em Saúde

O limite mínimo de aplicação de recursos em saúde foi alcançado em 2012. As despesas realizadas ficaram R\$ 336,5 milhões acima do exigido. Nesse montante, estão incluídos restos a pagar não processados, no valor de R\$ 105,7 milhões, e processados, R\$ 2,9 milhões, bem como recursos do Contrato de Gestão celebrado com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, R\$ 21,0 milhões.

Limites de Aplicação em Educação

Os limites de aplicação em educação foram alcançados em 2012.

O montante aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino chegou a R\$ 2,9 bilhões, superando o limite legal exigido em R\$ 146,4 milhões.

Quanto aos gastos do Fundeb, as aplicações promovidas atingiram R\$ 1,5 bilhão, superando o limite mínimo anual em R\$ 122,4 milhões. A despesa realizada com o pagamento de profissionais de magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública do DF também superou o limite mínimo determinado pela legislação.

Limites de Aplicação em Pesquisa e Cultura

Em 2012, as dotações fixadas para a Fundação de Apoio à Pesquisa e para o Fundo de Apoio à Cultura observaram os limites exigidos pela Lei Orgânica do DF. Todavia, os repasses promovidos durante o ano a tais unidades ficaram aquém das respectivas dotações mínimas exigidas. No caso do Fundo de Apoio à Cultura, deixaram de ser repassados R\$ 10,7 milhões para atingir o mínimo legal. Acrescente-se que, do montante recebido, a entidade registrou no Balanço Patrimonial obrigação de devolução de R\$ 7,4 milhões.

Com relação à Fundação de Apoio à Pesquisa, os repasses promovidos durante o ano ficaram R\$ 255,7 mil aquém do mínimo exigido.

Gestão Orçamentária-Financeira

Receita

A arrecadação do DF em 2012 somou R\$ 26,8 bilhões, incluindo-se os valores dos orçamentos locais e do Fundo Constitucional do DF. Em relação ao exercício anterior, houve acréscimo real de 8,6%.

No âmbito do Orçamento de Investimento, foram auferidos R\$ 906,4 milhões, representando incremento real de 40,2% em relação a 2011.

No que tange aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apesar da melhoria no montante de ingressos, a capacidade de arrecadação do DF vem sendo anualmente superestimada. Em 2012, a frustração de receitas atingiu R\$ 919,9 milhões, o que sugere falha no planejamento e na programação do orçamento.

A Receita Corrente Líquida, importante parâmetro para definição de limites de gastos e endividamento públicos, totalizou R\$ 14,3 bilhões ao final de 2012, apresentando incremento real de 5,6% em relação ao ano anterior.

Renúncia de Receita

As renúncias de receitas somaram R\$ 1,3 bilhão, do qual R\$ 859,0 milhões de benefícios tributários e o restante de benefícios creditícios e financeiros.

O Programa Nota Legal utilizou R\$ 78,7 milhões para abatimento no IPVA e no IPTU. Todavia, esses valores não foram incluídos na apuração da renúncia tributária apresentada na Prestação de Contas.

Em sua manifestação, o Executivo ponderou que o Programa Nota Legal não se enquadra na natureza jurídico-tributária de renúncia. No entanto, o entendimento desta Corte é ratificado pelo próprio projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, o qual incluiu a estimativa de renúncia desse Programa nas receitas de IPTU e de IPVA.

Repetindo a ausência verificada em anos anteriores, não foi realizada avaliação da relação custo e benefício da renúncia de receita tributária, em função de não ter sido elaborada metodologia própria pelos órgãos competentes do Executivo.

O Fundo de Desenvolvimento do DF foi o maior agente dos benefícios creditícios concedidos em 2012. Quanto aos benefícios financeiros, as ações Passe Livre, Bolsa Social e Bolsa Escola, com montante realizado de R\$ 220,7 milhões, foram as que mais se destacaram.

Despesa

Ao final de 2012, a despesa autorizada do DF, incluindo os recursos dos orçamentos locais e do Fundo Constitucional do DF, alcançou R\$ 31,4 bilhões. A realização atingiu cerca de 85% desse valor.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social responderam por 59,3% do total realizado, o Orçamento de Investimento, por 3,4%, e o Fundo Constitucional do DF, cujos recursos são destinados às áreas de educação, saúde e segurança, por 37,3%.

Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destacou-se o acréscimo de 46,6% das despesas de capital, decorrente de investimentos em Obras e Instalações.

A exemplo do ocorrido nos exercícios anteriores, muitos Fundos Especiais deixaram de executar despesas no exercício, e, entre os que apresentaram execução, a maior parte foi abaixo de 50% de suas dotações autorizadas.

Despesa com Pessoal

O gasto total do GDF com pessoal alcançou R\$ 17,7 bilhões em 2012, sendo mais da metade desse montante, 51%, executada com recursos do FCDF.

No último quadriênio, a trajetória dos gastos de pessoal foi ascendente e contínua. Em relação a 2011, houve crescimento de 3,9%, em grande parte decorrente do incremento verificado na despesa realizada no Fundo Constitucional do DF, cuja elevação foi de 6,9%.

A baixa confiabilidade das informações acerca do quantitativo de pessoal do Governo local prejudicou análise da evolução ou distribuição do quantitativo de pessoal nos órgãos e entidades do GDF.

Diminuiu o percentual dos cargos em comissão preenchidos por servidores de carreira. Passou de 60,6%, em 2011, para 54,8%, ao final de 2012.

A Lei nº 4.858/12, que estabelece que a apuração do preenchimento deve considerar o total dos cargos em comissão de todas as unidades do Poder Executivo, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, no âmbito do TJDF, ainda sem decisão definitiva.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do DF apresentou resultado positivo de R\$ 296 milhões em 2012. Em relação a 2011, houve elevação de 10,1% no valor arrecadado e de 4,8% no pagamento de pessoal civil e militar, resultando no incremento de 47,4% no resultado previdenciário.

Contudo, avaliação sobre a real situação previdenciária do DF resta prejudicada, pois o GDF presta informações ao Ministério da Previdência Social distintas daquelas registradas no Siggo, em especial pela ausência, neste, de valores indicados como contribuição patronal e de despesas previdenciárias do Fundo Constitucional do DF.

Despesa por Código de Licitação

Em 2012, as despesas submetidas a procedimento licitatório alcançaram R\$ 3,8 bilhões, o que representou 24,0% do valor realizado nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Das despesas não licitadas, a folha de pagamento abarcou quase R\$ 7 bilhões no exercício, e as rubricas inexigibilidade, dispensa, caráter emergencial ou não aplicável, juntas, responderam pelos R\$ 5,1 bilhões restantes.

Em 2012, perdeu a situação de serviços prestados sem cobertura contratual, a exemplo de: limpeza e conservação e vigilância armada e desarmada nas unidades da Secretaria de Saúde – SES; e mão de obra especializada em medicina intensiva para os leitos de UTI e respectivas unidades semi-intensivas do Hospital Regional de Santa Maria.

Recorrente, também, a prática de contratação emergencial, como os contratos celebrados pelo SLU, objetivando a operação e manutenção do Aterro do Jóquei, e pela SES, para fornecimento de alimentação.

Publicidade e Propaganda

Os gastos com publicidade e propaganda alcançaram R\$ 254 milhões em 2012, o que repre-

sentou incremento real de 25% em relação a 2011. Essas despesas têm crescido de forma contínua desde 2010.

Gestão Patrimonial

Em 2012, a Dívida Ativa do DF alcançou R\$ 12 bilhões, o que representou aumento real de 17,4% em relação ao exercício anterior, em decorrência especialmente da inscrição de novos valores, no montante de R\$ 1,9 bilhão, e da correção monetária aplicada no período, R\$ 1 bilhão.

Entre os grandes devedores do DF, destaca-se o Instituto Candango de Solidariedade, com obrigações superiores a R\$ 400 milhões.

A dívida pública do DF atingiu R\$ 7,7 bilhões, composta pela dívida fluante, R\$ 1,1 bilhão, dívida fundada, R\$ 2,5 bilhões, e credores por ação transitada em julgado, R\$ 4 bilhões.

Os depósitos destinados à conta própria de pagamento de precatórios do DF, cuja gestão está a cargo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, foram efetuados nos montantes e prazos definidos pelas normas legais.

Persistiram, ainda, problemas de registro contábil das operações relativas aos precatórios, não havendo, portanto, informações quanto ao valor atualizado dessa parcela da dívida.

Como resultado, os saldos informados pela Procuradoria-Geral do DF, para 2012, foram os mesmos de 2011: cerca de R\$ 4 bilhões, informação que não coincide com os dados do sistema contábil distrital (Siggo).

Demonstrações Contábeis

Em 2012, as receitas arrecadadas foram R\$ 2,2 bilhões menores que as previstas, e a economia de despesas atingiu R\$ 3,8 bilhões. Ao final do período, apurou-se superávit orçamentário de R\$ 120 milhões.

O saldo para o exercício seguinte apurado no Balanço Financeiro alcançou R\$ 3,8 bilhões, evolução de 23,9% em relação a 2011, em valores atualizados.

No Balanço Patrimonial, constataram-se erros na apropriação de provisões para concessão de benefícios previdenciários pelo Iprev, fato que distorceu os valores do Passivo Não Financeiro registrados ao final de 2012. A retificação desses erros foi realizada apenas em março de 2013. As empresas estatais do DF, de maneira consolidada, apresentaram déficit operacional em 2012 de R\$ 564,2 milhões e superávit líquido de R\$ 590,9 milhões.

Concluída a exposição sob os aspectos orçamentário, financeiro, fiscal e contábil, passo a apresentar a análise da ação governamental nas principais áreas de atuação do Estado: Segurança; Saúde; Educação e Cultura; Infraestrutura e Meio Ambiente; e Assistência Social.

Nesta abordagem, a gestão pública é tratada sob a ótica do resultado efetivo da ação estatal, tendo como parâmetro os indicadores de desempenho constantes do Plano Plurianual, complementados por auditorias operacionais e por dados socioeconômicos relacionados ao Distrito Federal. Resultados por Áreas de Governo

Ao final do exercício, 29,9% das quatro mil metas físicas cadastradas no SAG apresentavam algum desvio (não iniciadas, canceladas, atrasadas ou paralisadas).

Segurança

A despesa realizada na área Segurança somou R\$ 5,5 bilhões em 2012, sendo 88,8% provenientes do Fundo Constitucional do DF.

Os gastos com Pessoal e Encargos Sociais representaram 84,7% da despesa realizada no Fundo Constitucional do DF, chegando a R\$ 4,1 bilhões no exercício. No grupo Investimentos, os gastos somaram R\$ 253,1 milhões. A maior parte desse valor correspondeu ao programa de trabalho Veículos de Tração Mecânica, cuja execução alcançou R\$ 117,6 milhões.

Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 66,9% dos gastos foram direcionados ao programa Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Segurança Pública, que cuida de ações orçamentárias de característica não finalística, como administração de pessoal e manutenção de serviços administrativos.

O segundo programa mais representativo foi Transporte Seguro, com quase R\$ 105 milhões despendidos no ano. Os gastos mais significativos desse programa foram direcionados a Gerenciamento Eletrônico de Trânsito, com dispêndio de R\$ 53,1 milhões.

Em relação aos resultados alcançados, no biênio, houve queda de cerca de meio ponto percentual no índice de óbitos por 10 mil veículos, cujo indicador chegou a 2,9 em 2012.

No programa Segurança Pública, foram despendidos R\$ 98,7 milhões, principalmente destinados ao Fornecimento de Alimentação aos Presidiários (41,3%).

Verificou-se aumento do déficit de vagas no complexo carcerário da Papuda no último quadriênio. De 24,4%, registrado em 2009, para 67,8%, em 2012.

A Controladoria-Geral concluiu que os objetivos específicos do programa obtiveram eficácia muito abaixo da prevista para o exercício.

De fato, constatou-se crescimento da criminalidade em 2012. A quantidade de estupros cresceu 33,1%; o número de homicídios, 9,4%; os furtos/roubos de veículos, 16,7%; e os roubos, 3,6%.

Saúde

Na área Saúde, a despesa realizada chegou a R\$ 5,4 bilhões, metade oriunda do Fundo Constitucional do DF, cujos recursos foram integralmente destinados ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.

No âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o programa Gestão, Manutenção e

Serviços ao Estado – Saúde totalizou gastos de R\$ 1,5 bilhão, consumido, quase totalmente, nas atividades Administração de Pessoal, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Concessão de Benefícios a Servidores.

Em Aperfeiçoamento do SUS, os gastos chegaram a R\$ 1,2 bilhão.

Os dispêndios mais representativos ocorreram na atividade Serviços Assistenciais Complementares em Saúde, na qual foram consumidos R\$ 214,2 milhões no pagamento de prestadores de serviço nas áreas Unidade de Terapia Intensiva, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrino e Hemodiálise. Entre os indicadores, a cobertura de leitos hospitalares alcançou 2,5 por mil habitantes, superando a meta desejada em 27%. Em outra vertente, a cobertura de leitos de UTI mostrou desempenho 6,2% abaixo do desejado para o ano.

Na atividade Aquisição de Medicamentos, foram realizados R\$ 211,9 milhões. Dos indicadores de desempenho correlatos, apenas o quantitativo de medicamentos distribuídos para as unidades de saúde foi alcançado. Os demais — proporção do orçamento liquidado na aquisição de medicamentos, presença de profissional farmacêutico em unidades de farmácia e percentual de unidades hospitalares com sistema de distribuição — ficaram aquém das metas desejadas para o ano.

O diagnóstico para a área Saúde, contido no PPA 2012/2015, é que haveria falhas no armazenamento e compra de remédios; dificuldades de acesso ao atendimento básico e de média e alta complexidade; aumento das filas de cirurgias; além de descontinuidade das campanhas de vigilância sanitária. Os indicadores de desempenho do programa Aperfeiçoamento do SUS, contudo, não permitiram aferir a adequação da oferta dos diversos produtos e serviços da área de saúde colocados à disposição da população do Distrito Federal.

Auditoria realizada pela Controladoria do DF em objetivos específicos da área Saúde evidenciou, ainda, falhas na aferição de vários indicadores de desempenho.

Infraestrutura e Meio Ambiente

O montante realizado na área Infraestrutura e Meio Ambiente alcançou R\$ 2,5 bilhões em 2012. Por concentrar a maior parte das obras realizadas no DF, o grupo Investimentos foi o mais representativo da área, com participação de 39,9% dos gastos.

Entre os treze programas da área, o gasto mais significativo deu-se em Desenvolvimento Urbano, cuja realização alcançou R\$ 559,9 milhões. A Novacap e a Terracap abarcaram 79,9% desses gastos.

Mais da metade dos recursos foram destinados à execução de obras de urbanização. A avaliação desses gastos, contudo, foi prejudicada em razão de os programas de trabalho terem sido registrados sem detalhamento, apenas como “obras de urbanização”. O problema também foi apontado em auditoria realizada pela Controladoria-Geral, que identificou, ainda, projetos básicos deficientes, falhas na fiscalização e no recebimento das obras e contratação de serviços já executados.

Os resultados alcançados pelos indicadores do programa ficaram abaixo do desejado para o exercício. Em relação à capacidade de execução de pavimentação de vias, o valor alcançado foi de 1,7 milhão de metros quadrados, ao passo que o valor pretendido para 2012 era de 2,5 milhões. Quanto à capacidade de execução de redes de águas pluviais, pretendia-se alcançar o índice de 250 mil metros no ano, mas o percentual alcançado limitou-se a 19,1% da meta.

No programa Transporte Integrado e Mobilidade, os gastos chegaram a R\$ 483,5 milhões, a cargo, principalmente, do Metrô, Secretaria de Transportes e DER.

Sob responsabilidade do Metrô, a manutenção e funcionamento do sistema ferroviário consumiu 36,3% dos gastos no programa. A média mensal de passageiros transportados chegou a 3,2 milhões, abaixo da meta de 4,4 milhões estabelecida para o exercício.

No projeto Implantação do VLP Eixo Sul, foram executados R\$ 134,8 milhões, 44% da dotação final autorizada, pela Secretaria de Transporte e pelo Fundo de Transporte Público coletivo do DF. Para o programa Energia, cuja gestão é de responsabilidade da CEB, foram despendidos R\$ 294,8 milhões no exercício. A quase totalidade dos gastos referiu-se a três ações orçamentárias: Implantação de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Dos oito indicadores cadastrados para avaliação de desempenho do programa, somente Extensão de Rede de Distribuição Subterrânea, com 2,2 mil km implantados, alcançou o desejado. Segundo relatório da Controladoria-Geral, o ano foi marcado por frequentes e longas interrupções no fornecimento de energia elétrica, o que foi confirmado pelos resultados avaliados. Tais problemas teriam decorrido do baixo nível de investimento no sistema de distribuição nos últimos anos.

Obras da Copa do Mundo do Futebol – Brasil 2014

De uma estimativa inicial de R\$ 702 milhões, as obras e serviços complementares para adequação do Estádio Nacional de Brasília e de suas cercanias atingiram previsão de gastos de R\$ 1,6 bilhão, considerados os contratos firmados, as licitações dos ajustes por firmar e os gastos a serem executados via Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Em relação às melhorias e ampliação da Estrada Parque Aeroporto, a atuação deste Tribunal levou a ajustes no edital e na concepção do projeto, o que proporcionou economia de cerca de R\$ 60 milhões em relação ao valor inicialmente orçado, de R\$ 103 milhões.

Programa de Transporte Urbano

Em 2012, este Tribunal realizou auditoria com o objetivo de analisar e avaliar as demonstrações contábeis, bem assim elaborar o Relatório do Auditor Independente em Contrato de Empréstimo

do BID que financia parcialmente o Programa de Transporte Urbano do DF.

Durante o procedimento, à exceção das ressalvas consignadas, destacaram-se as seguintes constatações:

- a) os demonstrativos contábeis do programa relativos ao exercício de 2012 refletiram, razoavelmente, sua situação financeira;
- b) o GDF cumpriu as cláusulas e demais normas do BID, bem como as leis e regulamentos aplicáveis ao contrato de empréstimo;
- c) os sistemas de controle interno do executor e dos coexecutores estavam razoavelmente aderentes aos preconizados pelo modelo Coso;
- d) permaneceram pendentes de saneamento grande parte das recomendações das auditorias realizadas em exercícios anteriores, a exemplo de:

- não correção das falhas constatadas nas obras dos terminais de passageiros de Brazlândia, São Sebastião e Riacho Fundo I;
- falhas e irregularidades apontadas nas obras de adequação viária da DF-085 (EPTG), incluindo viadutos e obras de arte;

a) não foram atingidos os principais objetivos do programa.

Serviços Prestados pelas Administrações Regionais

Em 2012, este Tribunal realizou auditoria operacional para avaliar o papel desempenhado e a qualidade dos serviços prestados pelas Administrações Regionais.

Nas Administrações Regionais visitadas pela equipe de auditoria, as principais constatações foram:

- a) as ações empreendidas pelas Administrações Regionais foram insuficientes para garantir o cumprimento do papel institucional de representação do GDF como agente de descentralização e promoção de serviços públicos de sua competência;
- b) as vias pavimentadas e logradouros públicos não estavam adequadamente mantidos, pois as ações desenvolvidas pelas Administrações Regionais não foram suficientes para garantir o bom estado de conservação desses bens públicos;
- c) os procedimentos de licenciamento de obras e atividades econômicas não eram claros e transparentes e não permitiam o controle do cumprimento dos prazos estipulados em normativos legais.
- d) falta de aderência das atividades desenvolvidas e estruturas organizacionais existentes aos regimentos internos e existência de Administrações Regionais que sequer dispõem de regimento interno próprio.

Como boa prática identificada pela equipe de auditoria, detectou-se o empenho de alguns servidores, no sentido de obter ajuda de parceiros e organizar eventos de desporto e lazer.

Educação e Cultura

Na área Educação e Cultura, o montante executado chegou a quase R\$ 6 bilhões em 2012, provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (R\$ 3,6 bilhões) e do Fundo Constitucional do DF (R\$ 2,4 bilhões).

O grupo Investimentos limitou-se a 1,6% dos gastos totais em 2012, tendo sido executados R\$ 94,7 milhões no exercício.

No âmbito dos orçamentos locais, o programa Educação Básica foi o que apresentou maior volume de recursos realizados em Educação e Cultura, abrangendo 90,2%, ou R\$ 3,2 bilhões. A maior parte foi utilizada em custeio, principalmente, em administração de pessoal.

A segunda ação orçamentária com execução mais significativa foi Manutenção do Ensino Fundamental, com gastos de R\$ 214 milhões.

O total de matrículas efetivadas na rede pública distrital chegou a 496,9 mil em 16,4 mil turmas. Esse número é menor que o registrado no ano anterior em 2,7%.

Os indicadores de desempenho relativos ao percentual de atendimento da demanda por matrícula de crianças de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos não foram atingidos em 2012. Em relação aos jovens de 15 a 17 anos, o resultado alcançado foi igual ao desejado para o exercício.

Quanto ao programa Cultura, o valor realizado chegou a R\$ 132 milhões. Os gastos mais significativos foram para Apoio a Projetos Artísticos e Culturais, R\$ 37 milhões; Bienal do Livro e da Leitura, R\$ 10,6 milhões; e Carnaval, também R\$ 10,6 milhões.

Educação Infantil – Atendimento em Creches

Em 2012, este Tribunal promoveu auditoria operacional com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pelo GDF na área de educação infantil, por meio de creches públicas e conveniadas, à população de 0 a 3 anos.

Como aspecto positivo, a auditoria constatou razoável adequação da estrutura física, da valorização da dimensão lúdica e da individualidade das crianças, da alimentação oferecida e da observância dos padrões mínimos de higiene e de saúde.

No entanto, merecem destaque as seguintes constatações:

- a) planejamento inadequado;
- b) não atendimento das metas estabelecidas no PPA 2012/2015 e no PNE 2001/2010;
- c) procedimentos de classificação e de seleção para as vagas disponíveis em creches públicas e conveniadas não garantem o atendimento prioritário às crianças das famílias mais carentes;
- d) deficiência na divulgação à comunidade dos locais, períodos de inscrição, critérios de seleção e documentação necessária para concorrer às vagas ofertadas nas creches;
- e) favorecimento indevido na ocupação de vagas ofertadas, com afronta ao critério social definido

pela Secretaria de Educação;

f) carência de professores e monitores nas creches públicas.

Assistência Social

As despesas realizadas nos programas da área Assistência Social, em 2012, montaram R\$ 909,2 milhões. No programa Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Social, foram despendidos R\$ 555,1 milhões em ações de apoio à atuação governamental.

Em Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania, os gastos foram de R\$ 104,8 milhões no exercício. Das ações orçamentárias do programa, a mais representativa, Concessão de Passe Livre, demandou mais de 60% dos recursos, gerando gastos de R\$ 63,6 milhões, dirigidos a portadores de necessidades especiais.

Na atividade Manutenção das Unidades de Atendimento Integrado – Na Hora, os gastos chegaram a R\$ 21,1 milhões. Dos cinco indicadores de desempenho relativos à atividade, três não foram atendidos — referentes a tempos de espera e atendimento e índices de satisfação —, sob a justificativa de que eventos em órgãos parceiros e greves, além da falta de recursos humanos e materiais, prejudicaram o atendimento.

No programa Transferência de Renda, com dispêndios de R\$ 97,2 milhões em 2012, as ações concentraram-se na distribuição de benefícios em espécie a famílias. Os valores destinados à capacitação profissional dos beneficiários desse programa foram cancelados.

Houve atingimento da meta referente à complementação de renda das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, tendo sido atendidas todas aquelas que satisfaziam as condições necessárias.

Encerrada a exposição da síntese do conteúdo do Relatório Analítico, passo às conclusões.

CONCLUSÃO

O Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do exercício de 2012 marca a vigência da nova estrutura do PPA 2012/2015, que reduziu a quantidade de programas de governo, mas ainda padece de deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para melhor avaliar as ações governamentais.

A gestão e o controle das contratações públicas foram pontos sensíveis na Administração Pública distrital, ante as ocorrências de despesas sem cobertura contratual e da prática recorrente da celebração de contratos emergenciais, exigindo medidas efetivas para sua não reincidência. Quanto à gestão fiscal, constatou-se o descumprimento da meta de Resultado Primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, que previa superávit de R\$ 10 milhões. Ao final do exercício, entretanto, as despesas consideradas nessa apuração superaram as receitas de mesma natureza em R\$ 314,1 milhões.

Ademais, os repasses à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura foram inferiores às dotações mínimas exigidas pelos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF.

A verificação individualizada, por unidade, do preenchimento de pelo menos 50% dos cargos em comissão por servidores de carreira persiste prejudicada, até manifestação de mérito pelo TJDF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012.00.2.016845-4, que questiona a Lei distrital nº 4.858/12, a qual prevê a apuração desse parâmetro considerando o total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Com essas considerações e tendo em conta as exposições contidas no presente Relatório Analítico e nas manifestações do Ministério Público junto a este Tribunal e do Governador do Distrito Federal, entendo que as Contas ora examinadas estão aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa com as ressalvas, determinações e recomendações indicadas no projeto de Parecer Prévio que submeto à apreciação plenária.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal – Exercício de 2012

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição Federal e art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, à exceção das ressalvas apontadas;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 137-A do Regimento Interno desta Casa, incluído pela Emenda Regimental nº 37/13, por meio do Ofício nº 196/2013 – P/SEMAG, de 03.06.13, foi remetida ao Governador cópia do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo;

IV. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2012, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pela ausência dos valores oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e demais ressalvas apontadas;

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Agnelo Queiroz, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

Ressalvas

a) realização de despesas sem cobertura contratual e prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;

b) descumprimento da meta fiscal de Resultado Primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012;

c) ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;

d) quanto ao planejamento governamental:

I. deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

II. inclusão, no orçamento local, de novos projetos sem que estivessem adequadamente atendidos programas de trabalho constantes do Demonstrativo de Projetos em Andamento, bem como despesas com conservação do patrimônio público;

e) repasses à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura em montantes inferiores à dotações mínimas exigidas pelos arts. 195 e 246, § 5º, da LODF;

f) inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;

g) registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público;

h) inconsistências nos saldos de precatórios e da dívida ativa e na apropriação de provisões para concessão de benefícios previdenciários pelo Iprev/DF;

Determinações

a) providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;

b) adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

c) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;

d) aperfeiçoar as normas e controles sobre aquisições públicas, execução e fiscalização de contratos firmados pelo Governo;

Recomendações

a) reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;

b) dar continuidade:

I. às medidas tendentes a solucionar a não inclusão, no orçamento e no sistema contábil do DF, dos valores provenientes da União para as áreas de saúde, educação e segurança, integrantes do Fundo Constitucional do DF;

II. ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.”

Após o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros e ao Conselheiro-Substituto, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Votou acompanhando, na íntegra, o posicionamento da Relatora.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (art. 71 do RI/TCDF)

“Reúne-se este Tribunal de Contas, em Sessão Especial, para o elevado exercício da competência de apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal e emitir parecer prévio com o propósito de subsidiar o julgamento dessas contas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012.

Ao se desincumbir desse mister, este Tribunal há de se guiar pelas orientações que emanam dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros encartados na Carta da República e na Lei Orgânica do Distrito Federal, aos quais os atos da Administração Pública estão jungidos.

Ao compulsar a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal em exame, verifico que o mesmo apresenta dados que maculam a regularidades das contas. Chamo atenção para os seguintes:

1. realização de despesas sem cobertura contratual;

2. contratação sem a realização da devida licitação;

3. inobservância do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta ao art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07;

4. não atingimento das metas fiscais de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5. descumprimento dos limites mínimos de aplicação em pesquisa e em cultura, exigidos pelos arts. 195 e 246, § 5º, da LODF;

Essas, entre outras, são falhas graves que maculam a integridade das contas. Note-se que falhas semelhantes foram toleradas pelo Tribunal nas contas referentes ao exercício de 2011, por ser o primeiro ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo e em razão do caos político e administrativo deprimente porque passou o Distrito Federal, especialmente nos anos de 2009 e 2010, o que contribuiu para uma total desorganização da máquina administrativa distrital.

Agora, estamos apreciando as contas do segundo ano de governo. Portanto, tempo mais que suficiente para corrigir as irregularidades, muitas delas, inclusive apontadas pelo Tribunal na gestão do exercício anterior, por ocasião da apreciação das contas do exercício de 2011.

Saliente-se que irregularidades graves, como a realização de despesa sem cobertura contratual, perduraram e se intensificaram no exercício ora em análise e ainda perduram em 2013, como é o caso dos fatos tratados nos Processos nº 29.744/2011 e 24.070/2012. Isso é inadmissível. Despesas sem cobertura contratual, além de ser ofensa gravíssima à legislação, representa ato que impede a correta formalização da despesa, com significativo prejuízo para a fiscalização dos gastos públicos.

Assim, a rejeição das contas ora em análise é de rigor, vez que, conforme observado no Relatório Analítico e nesta Declaração de Voto, as irregularidades são graves e representam flagrante ofensa à legislação.

Ressalte-se que irregularidades semelhantes às verificadas no exercício de 2012 foram detectadas nas Contas de Governo dos exercícios de 2009 e 2010, o que me levou a votar pela rejeição daquelas contas.

Com efeito, mantendo-me firme e coerente com esse entendimento, que tenho sempre defendido na Corte de Contas, penso que as irregularidades apontadas no Relatório Analítico ora em exame constituem manifestação evidente de ofensa aos citados princípios constitucionais e à legislação vigente, o que me conduz a entender que as Contas do Poder Executivo do Distrito Federal, exercício de 2012, não estão aptas a receber parecer favorável deste Tribunal de Contas.

Antes de finalizar, gostaria de apresentar meus cumprimentos à nobre Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública deste Tribunal pela qualidade técnica revelada na elaboração dos documentos que subsidiam a análise das presentes contas.

Com essas considerações, data maxima venia, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário considere que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2012, não estão tecnicamente aptas para merecer, deste Tribunal de Contas, parecer favorável à aprovação.”

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Declarou-se impedido de participar do julgamento da matéria, por força do art. 134, II, do CPC. CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (art. 71 do RI/TCDF) “As presentes contas, como de costume, foram analisadas sob a ótica da estrita competência legal desta Corte de Contas.

2. As ressalvas, determinações e recomendações são, praticamente, as mesmas constantes do Parecer Prévio sobre as contas de 2011, aprovado na Sessão Especial de 20 de junho p. passado. Não tendo havido tempo hábil para que fossem implementadas.

Desse modo, com minhas homenagens acompanho o voto da nobre Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.”

Em seguida, o Senhor Presidente proclamou, por maioria, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as referidas contas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento da matéria o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 134, II, do CPC.

Finalmente, o Senhor Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Às 16h15, o Senhor Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, dos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, desta Corte de Contas e dos convidados, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.